

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

# **DESPACHOS DO GOVERNADOR - 2018**

Este produto reúne todos os Despachos do governador do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2018.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

# ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca Jurídica da Secretaria de Governo



# **SUMÁRIO**

	, DE 2-1-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR	, DE 2-1-2018	15
DESPACHO DO GOVERNADOR	, DE 2-1-2018	15
DESPACHO DO GOVERNADOR	, DE 2-1-2018	15
DESPACHO DO GOVERNADOR	, DE 2-1-2018	16
DESPACHO DO GOVERNADOR	, DE 2-1-2018	16
	, DE 4-1-2018	
	26-12-2017] - Retificação	
	, DE 5-1-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR	, DE 10-1-2018	18
	, DE 10-1-2018	
	, DE 16-1-2018 [retificado]	
Retificação do D.O. de 17-1-2	018	20
	, DE 17-1-2018	
	, DE 17-1-2018	
	, DE 19-1-2018	
	, DE 19-1-2018	
	, DE 30-1-2018	
	, DE 30-1-2018	
	, DE 30-1-2018	
	, DE 1º-2-2018	
	, DE 6-2-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR	, DE 6-2-2018	23
DESPACHO DO GOVERNADOR	, DE 6-2-2018	23
DESPACHO DO GOVERNADOR	, DE 6-2-2018	23
	, DE 6-2-2018	
	, DE 6-2-2018	
	, DE 6-2-2018	
	, DE 6-2-2018	
	, DE 8-2-2018	
	, DE 8-2-2018	
	, DE 8-2-2018	
	, DE 14-2-2018	
	, DE 19-2-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR	, DE 19-2-2018	30
DESPACHO DO GOVERNADOR	, DE 19-2-2018	30
	, DE 19-2-2018	
	DF 19-2-2018	31



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	36
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	36
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018	36
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR. EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO.	DF
6-3-2018	36
6-3-2018	DE
6-3-2018	37
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
6-3-2018 DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	37
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
6-3-2018	37
6-3-2018 DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
6-3-2018 DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
( 2 2010	20
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, 6-3-2018	38
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCICIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
6-3-2018	38
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
6-3-2018	38
6-3-2018 DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
6-3-2018	39
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
6-3-2018	39
6-3-2018 DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
6-3-2018	39
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
6-3-2018	39
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
6-3-2018	
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
7-3-2018	
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DE
7-3-2018	. 40
7-3-2018 DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,	DF
7-3-2018	. 40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-3-2018	. 40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018	. 42



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018	43
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018	44
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018	44
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2018	45
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018	46
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018	46
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018	47
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018 (republicado)	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018	48
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018	48
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018	50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018	50
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 21-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018	51
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018	52
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018	52
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	56
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	77 50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	
DESTRICTED DO GOVERNINDORY DE LE D'EUTO HIMMINIMINIMINIMINIMINIMINIMINIMINIMINIM	



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2018	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2018	62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2018	62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2018 (republicado)	
Retificação do D.O. de 23-3-2018	63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2018	63
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-3-2018 (publicado novamente)	63
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018	65
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018	65
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018	65
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018	71
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018	76



	76
	76
	77
	77
	77
	77
	78
	79
	79
	80
	80
	80
	82
	82
	82
	83
	83
	84
	84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018	85
	85
	85
	85
	86
	86
	86
	86
	87
	87
	87
	88
	88
	90
	90
	90
	90
	91
	91
	91
DESPACED DO GOVERNADOR DE 9-5-2018	
	92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2018	



DESPACHO	DO GOVERNADOR	, DE 9-5-2018		92
			3	
			3	
			3	
DESPACHO	DO GOVERNADOR	, DE 21-5-2018	3	93
			3	
			3	
			3	
DESPACHO	DO GOVERNADOR	, DE 21-5-2018	3	94
			3	
			3	
			3	
			3	
DESPACHO	DO GOVERNADOR	, DE 21-5-2018	3	96
DESPACHO	DO GOVERNADOR	, DE 21-5-2018	3	96
DESPACHO	DO GOVERNADOR	, DE 21-5-2018	8	96
DESPACHO	DO GOVERNADOR	, DE 21-5-2018	8	96
DESPACHO	DO GOVERNADOR	, DE 21-5-2018	8	97
DESPACHO	DO GOVERNADOR	, DE 21-5-2018	8	97
DESPACHO	DO GOVERNADOR	, DE 21-5-2018	8	97
DESPACHO	DO GOVERNADOR	DE 21-5-2018		97
DESPACHO	DO GOVERNADOR	, DE 21-5-2018	8	98
			}	
			}	
DESPACHO	DO GOVERNADOR	DE 21-5-2018	}	98
			}	
			}	
			}	
			}	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
DESPACHO	DO GOVERNADOR	, DE 21-5-2018	3 1	101
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
DESPACHO	DO GOVERNADOR	., DE 3 6 2010	3 1	106
DESPACHO	DO GOVERNADOR	. DF 12-6-2019	3 1	106
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3 1	
			3	
			3	
			3	
PEDFACIO	PO GOVERNADOR	, UL IZ-U-ZUI	, 1	.03



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-0-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-0-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	112
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	114
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	114
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	114
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-0-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-0-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-0-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	11/
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	117
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	119
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	119
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018	125



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018	
DESPACHODO GOVERNADOR, DE 20-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018	128
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018	139
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6- 2018	139
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 14-6-2018	140
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 30-6-2018	140
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018	140
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018	142



						8 14	
DESPACHO	DO	GOVERNADOR,	DE	3-7-	-2018	8 14	42
DESPACHO	DO	GOVERNADOR,	DE	3-7-	-2018	8 14	43
						8 14	
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	3-7-	-2018	8 14	43
						8 14	
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	3-7-	-2018	8 14	44
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	3-7-	-2018	8 14	44
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	3-7-	-2018	8 14	45
						8 14	
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	3-7-	-2018	8 14	45
						8 14	
						8 14	
						8 14	
						8 14	
						8 14	
						8 14	
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 14	47
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 14	48
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 14	48
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 14	48
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 14	48
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	2018	8 14	49
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 14	49
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 14	49
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 14	49
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	50
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	50
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	50
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	50
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	51
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	51
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	51
						8 15	
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	51
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	2018	8 15	52
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	52
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	52
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	2018	8 15	52
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	53
						8 15	
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	53
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	53
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	54
						8 15	
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	54
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	54
						8 15	
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	55
						8 15	
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	55
						8 15	
						8 15	
						8 15	
						8 15	
						8 15	
						8 15	
						8	
						8 15	
						8 15	
						8 15	
<b>DESPACHO</b>	DO	GOVERNADOR,	DE	4-7-	-2018	8 15	58
						8 15	



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018	159
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018	159
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018	160
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018	160
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018	160
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018	161
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018	162
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-7-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-7-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-7-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-7-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-8-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-8-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-8-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2018 (retificado)	171
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2018 (retificação)	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 0-0-2010 (retinicação)	171
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-8-2018 [Republicado]	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-8-2016 [REPúblicado]	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-6-2016	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2018 [retilicado]	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 51-6-2016	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-8-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2018	Τ/ρ



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018	177
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018	177
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018	177
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018	178
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2018	178
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-9-2018	178
DESPACHOS DO GOVERNADOR DE 12-9-2018	179
DESPACHOS DO GOVERNADOR DE 20-9-2018	179
DESPACHOS DO GOVERNADOR DE 20-9-2018	179
DESPACHOS DO GOVERNADOR DE 20-9-2018	179
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 20-9-2018	180
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 20-9-2018	180
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-9-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-9-2018	181
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-9-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-9-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-9-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-10-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2018	183
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-10-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-10-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-11-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-11-2018	185
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-11-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-11-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-11-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-11-2018	186
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-11-2018	186
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-11-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018 (republicado)	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018 (republicado)	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018	
No processo a DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018	100
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018	100
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018	191
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	193



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	194
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	194
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018	202
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018	202
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018  DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018  DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018  DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018	205
DESPACIO DO GOVERNADOR, DE 20-11-2010	205
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018	
Retificações do D.O. de 28-11-2018	
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-11-2018	200
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-11-2018	200
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2018	200
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2018  DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2018  DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018	



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018	209
No proc DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018	209
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018	210
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018	210
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018	211
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018	211
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018	211
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018	211
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018	211
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018	212
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018	212
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018	212
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018	212
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018	213
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018	214
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018	214
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018	214
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018	215
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018	215
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018	216
Retificação do D.O. de 18-12-2018	216
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2018	216
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2018	
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2018	217
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-11-2018	217



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-1-2018**

No processo SELT-1.363-08 vols. I a V (SG-216.531-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Turismo e o Parecer 758-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso apresentado pelo Instituto de Desenvolvimento, Turismo, Cultura, Esporte e Meio Ambiente para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-1-2018**

No processo administrativo SAP-928-2009-GS, vols. I e II (SG-1.287.345-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 798-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Luiz Carlos Doretto, RG 14.156.583, Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do Quadro da Pasta citada, classificado à época dos fatos na Penitenciária de Valparaíso, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogados: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Renato Lima Menezes - OAB/SP - 216.094.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-1-2018**

No processo administrativo SAP-979-2009-GS, vols. I ao IV (SG-804.170-17) com aps. SG-992.119-17, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 800-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luis Eduardo de Abreu, RG 18.889.641-7, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-1-2018**

No processo administrativo SS-4396-2010, vols. I e II (SG-290.302-16) com aps. SG-163.956-17, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 781-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o Pedido de Revisão apresentado por José Fernando Monteiro de Alcântara, RG 4.115.949-4, Médico, temporário, do Quadro da Secretaria da Saúde, por não preenchidos os requisitos legais e conheço dos recursos hierárquicos interpostos por José Fernando Monteiro de Alcântara, RG 4.115.949-4, Médico, temporário, e José Ricardo Martins Di Renzo, RG 6.897.952-6, Médico, efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Interessado: José Ricardo Martins Di Renzo - Advogado: José Ricardo Ferreira - OAB/SP - 95.650.

Interessado: José Fernando Monteiro de Alcântara - Advogado: Jacob Arnaldo Riesz - OAB/SP - 33.328.



DOE, Seção II, 03/01/2018, p. 1

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-1-2018**

No processo administrativo SAP-536-11-GS vols I e II (SG-804.185-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 802-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelo Rodrigo Milani, RG 29.980.577-3, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-1-2018**

No processo administrativo SAP-790-2013-GS (CC-187.087-14), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 799-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por João Carlos da Silva Alzan, RG 18.954.720-0, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

Advogado: Walter de Araújo - OAB/SP - 93.945.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2018**

No processo STur-4011-09, vols. I e II (SG-1.266.673-2017), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 718-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio DADE 118-2009, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta de Turismo, e o Município de São Bento do Sapucaí, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico-consultivo, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2018**

No processo SPG-1.545-15 (SG-980.001-17) c/ aps. SPG-1.546-2015 (SG-997.258-17), sobre pedido de concessão da pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 3-2017, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 815-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Diva Batista Alves, RG 6.151.562-0, na qualidade de filha solteira de Camilo de Proença Alves, nos termos do art. 2° da Lei 1.890-78, alterada pela Lei 8.059-1992."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2018**

No processo SAP-GS-1.726-15 (CC-162.687-15), sobre Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário – DEJEP: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Administração Penitenciária, das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.247-2014, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias, no exercício de 2018, à realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário – DEJEP, sendo 560 por dia, totalizando 16.802 diárias/mês, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2018**

No processo SE-59-16 (CC-46.996-16), sobre autorização para a contratação por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. X do art. 115 da Constituição do Estado e na LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, em caráter excepcional, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias para a contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 3 anos, de 449 Professores de Educação Básica I e 1.207 Professores de Educação Básica II, mediante a realização de processo seletivo simplificado que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2018**

No processo SDS-121-2017, vols. I e II (SG-609.115-17), em que é interessado Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 447-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a abertura de chamamento público com vistas à celebração de Termo de Colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e a OSC selecionada, tendo por objeto a realização de atividades ou ações referentes à proposição, ao desenvolvimento e à implementação de novos procedimentos e instrumentos operacionais e gerenciais integrados, bem como o apoio ao monitoramento e à avaliação de projetos, voltados ao aperfeiçoamento do modelo de gestão do Condeca, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

### [DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2017] - RETIFICAÇÃO

#### Retificação do D.O. de 27-12-2017

No despacho do Governador, de 26-12-2017, no processo HCFMB-3.747-17 (SG-908.745-17), sobre autorização para o preenchimento de funções-atividades, ...leia-se como segue e não como constou:

... 1 de Agente de Saúde (Auxiliar de Farmácia), ...

DOE, Seção I, 06/01/2018, p. 4



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-1-2018**

No processo administrativo DGP-1.873-2011-SSP, vols. I ao XXVIII (SG-286.561-16) com aps. SG-989.366-17, em que são interessados Simona Ricci Rodrigues Scarpa Anzuino e Outros:

"À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 548-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedentes as acusações irrogadas a Simona Ricci Rodrigues de Scarpa Anzuino, RG 12.660.690, ex-Delegada de Polícia, a Ricardo Schulze, RG 27.515.723, Escrivão de Polícia, e a João Paulo Heitaro Abe, RG 24.455.995, ex-Investigador de Polícia, por infração aos arts. 62, incs. II, III e IX; 63, incs. IV, XIV, XXVII e XXXV, c.c art. 74, II e 75, incs. II, VI e XII, todos da LC 207-79, impondo-lhes a pena de demissão, a bem do serviço público, nos termos do art. 67, VI, 69 e 70, I, da Lei Orgânica da Polícia Civil. Considerando-se, entretanto, que João Paulo Heitaro Abe exonerou-se do cargo por ato publicado no D.O. de 23-9-2010, e que Simona Ricci Rodrigues de Scarpa Anzuino igualmente exonerou-se do cargo por ato publicado no D.O. de 27-6-2017, fica suspensa a execução de suas penas, devendo-se proceder às anotações nos assentamentos individuais para resguardar eventuais interesses da Administração. Com arrimo no Parecer 548-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo improcedentes as acusações que recaem sobre Ramon Bachiega Angelini, RG 21.500.527, ex-Investigador de Polícia, por não estarem comprovadas, e sobre Rodrigo Gomes Matielli, RG 25.985.461, Investigador de Polícia, por restar provado que o acusado não participou dos fatos. Com supedâneo na manifestação jurídica supracitada, julgo extinta a punibilidade de Giuliano Roberto Marcon, RG 19.934.258, em razão da prescrição da pretensão punitiva de que trata o art. 80, II, da Lei Orgânica da Polícia Civil." Interessada: Simona Ricci Rodrigues Scarpa Anzuino -Advogado: Haroldo Guilherme Vieira Fazano - OAB/SP - 51.391;

Interessado: Ricardo Schulze - Advogado: Mario Del Cistia Filho - OAB/SP - 65.660;

Interessado: João Paulo Heitaro Abe - Advogado: Edward Gabriel Acuio Simeira - OAB/SP - 31.446;

Interessado: Ramon Bachiega Angelini - Advogado: Mario Del Cistia Filho - OAB/SP - 65.660;

Interessado: Rodrigo Gomes Matielli - Advogado: Mario Del Cistia Filho - OAB/SP - 65.660; Interessado: Giuliano Roberto Marcon - Advogado: Mario Del Cistia Filho - OAB/SP - 65.660.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2018**

No processo SELJ-695-2017 (SG-1.163.070-17), em que é interessado Confederação Brasileira de Karatê Interestilos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude e o Parecer 770-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014 e no Dec. Est. 61.981-2016, considero autorizada a celebração do termo de fomento ocorrida em 17-11-2017, em que figuram como partícipes o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a entidade civil Confederação Brasileira de Karatê Interestilos, CNPJ 01.244.377/0001-59, tendo por objeto o aporte de recursos financeiros à entidade, com vistas à "execução do 24º Campeonato Brasileiro de Karatê Interestilos – 2017", observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."



# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2018**

No processo administrativo SE-12.483-2012 (SG-1.099.955-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 813-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luiz Antônio Stavik, RG 19.899.557-X, Professor de Educação Básica I, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogada: Christiane Torturello - OAB/SP - 176.823.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2018**

No processo administrativo SAP-1.343-2013-GS (SG-1.293.610-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 812-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelo Sabbag Ozawa, RG 32.030.639-2, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível III, Efetivo, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Alexandre Alves de Godoy - OAB/SP - 157.322; Adilson Suli Yaguinuma - OAB/SP - 180.539.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2018**

No processo SAP-1747-2015-GS (SG-1.293.605-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 811-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luiz Antônio Soares, RG 15.423.504, Agente de Segurança Penitenciária, classe IV, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2018**

No prot. Geral 9.618-2017-GS (SG-777.763-2017) com aps. cópia digital integral dos autos do Conselho de Disciplina 36BPMI-002/11/05-A, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 809-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso apresentado por Ilso Lombardi, ex-Sd. PM 891960-7, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogado: João Carlos Campanini - OAB/SP - 258.168.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2018 [RETIFICADO]**

No processo SDECTI-337-12, vols. I ao V <del>(SG-52.885-17)</del> (SG-52.885-12), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e



Inovação e do Parecer 783-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do quarto termo de aditamento ao Convênio 54-2012, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e o Município de Santos, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."

# RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 17-1-2018

No despacho do Governador, de 16-1-2018, leia-se como segue e não como constou: No processo SDECTI-337-12, vols. I ao V (SG-52.885-12) ...

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2018**

No processo administrativo SAP-583-2012-GS, vols. I e II (SG-938.250-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 814-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por José Álvaro Brito Granado, RG 18.186.512-9, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogadas: Marcia Arbbrucezze Reys – OAB/SP – 127.641; Elaine Leal da Silva – OAB/SP – 317.510; Samanta Felix Reche – OAB/SP – 358.506.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2018**

No processo administrativo SAP-1.526-2012-GS, vols. I e II (SG-951.244-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 810-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Benedita Aparecida Muniz, RG 13.852.594-8, Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2018**

No processo SS-304-16 (SG-97.886-16), sobre autorização para a contratação por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento na LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Saúde a adotar as providências necessárias para a contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 6 Médicos I, 3 Médicos Veterinários e 6 Enfermeiros, para o Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" - Projeto Emergencial Arboviroses, mediante a abertura de processo seletivo simplificado, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



DOE, Seção I, 20/01/2018, p. 3

\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2018**

No processo HCFMRP-USP-8.521-17 (SG-750.468-17), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde, e da Informação UCRH 980-2017, da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo, em complementação ao despacho publicado em 2-11-2017, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, limitado o certame ao mesmo número de vagas objeto da autorização anterior, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 20/01/2018, p. 3

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-1-2018**

No processo GG-1.174-01 (CC-41.339-16), em que é interessado Governo do Estado, sobre relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000: "À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - 3º QUADRIMESTRE:SETEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 7 R\$ Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida	151.562.454	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	65.814.113	43,43%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	74.249.192	49,00%
- \<%\>		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da	70.536.733	46,55%
LRF) - \<%\>		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	259.063.311	170,93%
Limite Definido por Resolução do Senado	303.124.909	200,00%
Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	4.121.007	2,72%
Limite Definido por Resolução do Senado	48.499.985	32,00%
Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	4.587.017	3,03%
Operações de Crédito por Antecipação da	0	0,00%
Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para	24.249.993	16,00%
Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para	10.609.372	7,00%
Operações de Crédito por Antecipação da		
Receita		



RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.260.810	10.637.964

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 24/jan/2018 14:00h

GERALDO ALCKMIN

Governador

CPF: 549.149.068-72

HELCIO TOKESHI

Secretário da Fazenda

CPF: 007.656.978-38

GILBERTO SOUZA MATOS Contador Geral da Fazenda Estadual CRC-SP - 190721/0-8 PEDRO FAGUNDES DE OLIVEIRA FILHO

Controle Interno CPF: 289.576.148-50

DOE, Seção I, 31/01/2018, p. 3

\*

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-1-2018**

No processo SS 993-17 (SG-1.334.808-17), sobre autorização governamental para provimento de um cargo de Agente Técnico de Assistência à Saúde: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde, e tendo presente as manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta da Saúde a adotar as providências necessárias visando o provimento de 1 cargo de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Psicólogo), junto à Unidade Experimental de Saúde, do Gabinete do Secretário e Assessorias, mediante aproveitamento de candidato remanescente de concurso público com prazo de validade ainda em vigor, em vaga relacionada às fls. 36 do presente processo, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira existentes e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-1-2018**

No processo SS 107-18 (SG-74.602-18), sobre autorização governamental para provimento de cargos de Enfermeiro: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Saúde, autorizo a referida Pasta a adotar as providências cabíveis visando ao provimento de 4 cargos de Enfermeiro, do SQC-III-QSS, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, em vagas relacionadas às fls. 8 do processo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2018**

No processo DER-45.588-17, vols. I e II (SLT-1.212.623-2017) c/ aps. DER-262.430-12, vols. I ao IV (SG-102.360-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da exposição de motivos do Secretário de Logística e Transporte, acolhendo a proposta do Superintendente do Departamento de Estradas de



Rodagem – DER, e do Parecer 806-17, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio 5.621-12, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando a prorrogação de prazo, alteração do plano de trabalho e modificação do valor global do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes."

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No processo SPG-1.821-15 (SG-979.992-17), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 6-2017, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 28-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Marlene Ricci, RG 12.463.202-6, por ter preenchido os requisitos legais autorizadores e por ter sido comprovada a participação civil de seu falecido pai na Revolução Constitucionalista de 1932."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No processo SPG-780-16 (SG-979.968-17), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 8-2017, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 32-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Walter Marcelo Diniz, RG 23.570.032-0/SSP, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No processo HC 2704-17 (SPG-1.326.044-17), sobre autorização governamental para o preenchimento de uma função-atividade de Médico I: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria da Saúde, e tendo presente as informações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo, em caráter excepcional, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias visando ao preenchimento de 1 função-atividade de Médico I, do Quadro da autarquia, para atuar no Serviço de Verificação de Óbitos da Capital - SVOC, mediante aproveitamento de candidato remanescente de concurso público com prazo de validade em vigor, em vaga relacionada às fls 15 do presente processo, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira existentes e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No processo administrativo SAP-809-10-GS (SG-986.359-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 10-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do



Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por José Francisco Maranhão Junior, RG 43.557.069-9, ex-Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No processo administrativo SE-668-12 (SG-1.024.856-17) vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 21-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Anna Elena do Carmo Massa, RG 9.262.450, ex-Professor Educação Básica I, do SQC-II-QM da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogado: Luiz Antonio da Silva Junior – OAB/SP – 347.202.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No processo administrativo SE-676-12 (SG-1.025.129-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 11-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Jair Pimenta de Sá, RG 13.086.365, ex-Professor Educação Básica II, do SQF-I-QM da Pasta citada, para negarlhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Wilson Ferreira Barbosa – OAB/SP – 151.770.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No processo administrativo SE-2.271-12 (SG-1.025.089-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 20-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marcelo Sartori Marques, RG 21.571.636-X, ex--Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogados: Maria Cristina Gallo – OAB/SP – 131.397; Maria Claudia Canale – OAB/SP – 121.188; Cristiana Marisa Thozzi – OAB/SP – 138.189.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No processo administrativo SE-3.310-12 (SG-1.025.109-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 12-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Wilson Furrier, RG 21.011.686-9, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares Siqueira – OAB/SP – 267.298.



DOE, Seção II, 07/02/2018, p. 1

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No processo administrativo SE-3.370-12 vols. I ao III (SG-1.222.382-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 3-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Gilson Pereira da Silva, RG 18.417.118, ex-Diretor de Escola do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, para provê-lo, parcialmente, apenas no que toca à dosimetria da pena, mitigando-a para suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 251, II, da Lei 10.261-68, parcialmente alterada pela LC 942-2003, com fundamento no art. 252, do mesmo diploma legal." Advogados: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727; Alexandre Agrico de Paula – OAB/SP – 215.306; Thabata Rodrigues Santos – OAB/SP – 202.190.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No processo administrativo SE-3.689-12 (SG-1.024.885-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 19-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Josafá de Jesus Santos, RG 8.645.789-62, ex--Professor Educação Básica I, do SQF-I-QM da Pasta citada, para negarlhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada."

Advogada: Patricia Lafani Vucinic – OAB/SP – 196.889.

DOE 6-2-7-11 07/02/2010 v. 4

DOE, Seção II, 07/02/2018, p. 1

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No processo GS/SAP-1.478-17 (SG-6.995-18), em que é interessado Leandro Roberto Appolinário: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial a sentença penal condenatória, transitada em julgado, proferida nos autos da ação penal autuada sob o nº 0002510-49.2010.8.26.0482, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro de Presidente Prudente/SP, que condenou Leandro Roberto Appolinário, RG 24.342.182-5, ex-Agente de Segurança Penitenciária de Classes IV, e Antônio Marcos Soares, RG 27.914.251-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, à perda do cargo público, nos termos do art. 92, I, alínea "a" do Código Penal, impor-se-ia dar cumprimento à decisão judicial. Considerando, entretanto, que os interessados foram precedentemente demitidos a bem do serviço público, conforme ato do Secretário da Administração Penitenciária, publicado no D.O. de 5-2-2016, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público nos respectivos assentamentos individuais, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No Prot. Geral-9099-2017-GS (SG-718.502-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 5-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Alex Ribeiro Lacerda, ex-Sd PM 118501-2, do Quadro da Secretaria da



Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No Prot. Geral-9614-2017 (SG-766.691-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 4-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Jean Carlos da Silva Weiss, ex-Sd PM 980232-A, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No Prot. Geral-9617-2017-GS (SG-777.766-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 6-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Luan Ferreira de Andrade, ex-Sd PM 145773-0, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: João Carlos Campanini – OAB/SP – 258.168.

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No Prot. Geral-9897-17-SSP (SG-799.571-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 18-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Luiz Augusto de Albuquerque, ex-Sd PM 964013-4, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No Prot. Geral-9898-2017-GS (SG-799.563-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 15-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Ederson Aparecido da Costa, ex-Sd PM 102798-A, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No Prot. Geral-9931-2017-GS (SG-785.971-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 14-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Lucio Sebastião Martins de Almeida, ex-Cb PM 972491-5, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No Prot. Geral-10324-2017-GS (SG-806.865-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 13-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Thiago Francisco Scutti Catarino, ex-Sd PM 140993-0, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: João Carlos Campanini – OAB/SP – 258.168.

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No Prot. Geral-10821-2017-GS (SG-899.184-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 17-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por João Alfredo da Silva, ex-Sd PM 887328-3, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2018**

No Prot. Geral-10893-2017-GS (SG-895.913-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 16-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por José Geraldo da Silva Castro, ex-Sd PM 944717-2, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Karem de Oliveira Ornellas – OAB/SP – 227.174.

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2018**

No processo STUR-256-13 vols. I ao XIV (SG-1.375.139-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil (respondendo pela Secretaria de Turismo) e do Parecer 805-17, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ribeirão Pires para com o



Estado, decorrente do descumprimento total do objeto do Convênio 32-13, celebrado em 13-11-2013, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2018**

No processo STUR-380-2013, vols. I ao V (SG-1.379.135-2017), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil (respondendo pela Secretaria de Turismo) e do Parecer 807-17, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ribeirão Pires para com o Estado, decorrente do descumprimento total do objeto do Convênio 83-2013, celebrado em 4-12-2013, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2018**

No expediente DER-24557-07/DER/2017 (SLT-825.499-17), em que é interessado Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Logística e Transportes (fls. 60), do Superintendente do DER (fls. 59), que teve como base o Parecer CJ/DER 506-2017, da Consultoria Jurídica daquela Autarquia (fls. 46/53), bem como a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 63), autorizo a adoção das providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Permissão de Uso, a Título Precário, Gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, de um terreno com 23.662,117 m², localizado na Avenida Antônio Gomes da Silva Júnior, 630, naquela cidade, cadastrado em área maior no SGI sob 7605, com vistas a implementação de um Ponto Integrado de Entrega de Resíduos - PIER, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2018**

No expediente CC-40.666-2016 + Ap. GDOC-16847-434.878-16 (CC-17.370-16), GDOC-16847-434.903-16 (SG-147.081-15), GDOC-16847-870.891-17 (CC-64.309-16), sobre permuta de imóveis entre Itesp e USP: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (fls.426/427), do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania (fls.434/436) e do Secretário da Administração Penitenciária (fls.501), bem como, do Parecer AGI 43-2017, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Procuradoria Geral do Estado (fls.494/497) e da Deliberação 72-2017 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.669/670), aprovo a alienação, mediante permuta sem torna, de imóveis de propriedade da Fazenda do Estado, por imóveis de propriedade da Universidade de São Paulo - USP, a seguir identificados, com vistas à implantação de assentamentos de trabalhadores rurais pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.

Imóveis da Fazenda do Estado	Avaliação	Laudo



Rua Maria Antonia, 242 - São Paulo/SP	11.213.600,00	USP - nov/2017
Rua Maria Antonia, 294 - São Paulo/SP	15.668.000,00	USP - nov/2017
Rua Dr. Vila Nova, 268 - São Paulo/SP	10.243.000,00	USP - nov/2017
Total da Avaliação - imóveis da FESP	37.124.600,00	
Imóveis da USP	Avaliação	Laudo
Fazenda Can Can - Riversul/Itaporanga/SP	9.042.327,51	ITESP - nov/2017
Fazenda Lageado – Itaporanga/SP	10.517.389,70	ITESP - nov/2017
Fazenda Jataí de Cima – Tanabi/SP	14.135.811,00	ITESP - nov/2017
Total da Avaliação - imóveis da USP	33.695.528,21	
Valor correspondente à renúncia da Fazenda do	3.429.071,79	
Estado na permuta sem torna		

Após publicado, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à Assistência de Gestão de Imóveis, para as providências de sua alçada, comunicando-se o Conselho do Patrimônio Imobiliário.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo SDECTI-60-2000, vols. I ao IV (SG-43.853-2013) com aps. CC-1.007.564-17, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e da Cota 23-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento de débito do Município de Torrinha para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmado em 28-6-2013, faça-se em 36 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer, tornando insubsistente o despacho anterior, publicado em 16-9-2017."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo STur -1.985-07, vols. I ao III (SG-1.365.806-2017), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo, e do Parecer 45-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Campos Novos Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio 156-2007, celebrado em 29-12-2007, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo STur-2.327-08, vols. I ao IV (SG-1.365.798-2017), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo, e do Parecer 48-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Campos Novos Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio



111-2008, celebrado em 3-7-2008, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo STur-4.051-09 vols. I ao III (SG-1.365.803-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo, e do Parecer 44-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Campos Novos Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio 140-2009, celebrado em 30-12-2009, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo STur-149-11, vols. I e II (SG-1.365.714-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo, e do Parecer 47-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Campos Novos Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio 149-2011, celebrado em 29-12-2011, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo Stur-163-11 vols. I e II (SG-1.375.063-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil e do Parecer 804-17, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bananal para com o Estado, em razão da não aplicação da totalidade dos recursos transferidos no objeto do Convênio 21-11, celebrado em 7-12-2011, faça-se em 36 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo Stur-164-2011, vols. I e II (SG-129.772-2018), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo, e do Parecer 35-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bananal para com o Estado



de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do objeto do Convênio 81-2011, celebrado em 13-12-2011, faça-se em 36 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo STur-380-11, vols. I e II (SG-1.365.876-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo, e do Parecer 46-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Campos Novos Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio 77-2011, celebrado em 2-12-2011, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo STur-197-2012, vols. I ao IV (SG-1.365.810-2017), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo, e do Parecer 51-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Campos Novos Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio 72-2012, celebrado em 24-5-2012, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo SSRH-771-2013, vols. I ao III (SG-70.086-2018), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e do Parecer 33-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ribeirão Branco para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio 4-2013, celebrado em 5-2-2013, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo SS-674-2015, vols. I e II (SG-483.472-17) c/aps. SS-1897-12 (SG-483.747-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e da Cota 204-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o



ressarcimento do débito da Santa Casa de Misericórdia de Barretos para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio SUS 248, celebrado em 27-12-2012, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo CC-64.853-15, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil, e do Parecer 22-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Parapuã para com o Estado, decorrente do descumprimento total do objeto do Convênio 1229-2008, celebrado em 24-6-2008, faça-se em 48 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo SPG-738-2016 (SG-1.256.065-17), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o Parecer 69-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Estefano Nicolantonio Manzione, RG 12.079.906-6, ante a ausência de preenchimento de pressupostos legais, para tanto."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo EFCJ-73-2017 (SG-877.613-2017), sobre autorização para o provimento de empregos públicos, mediante o aproveitamento de remanescentes: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação oferecida pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos e das manifestações das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Gestão, autorizo a Estrada de Ferro Campos do Jordão a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 4 empregos públicos de Analista Ferroviário I, em vagas relacionadas à fl. 2, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo SSRH-522-17 (SPG-41.703-18), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e das manifestações da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 10 cargos vagos de Executivo Público, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor,



observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 20/02/2018, p. 1
*******************************

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo SS-1676-2017 (SPG-56624-18), sobre doação: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial as manifestações do Secretário da Saúde e da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, bem como o Parecer 61-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a doação, ao Município de Presidente Prudente, dos veículos oficiais, relacionados à fls. 13 destes autos, pertencentes à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, com o encargo de que sejam utilizados para o aperfeiçoamento e expansão do Sistema Único de Saúde - SUS, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo administrativo DGP 11.682-1999-SSP Vols. I e II (SG-1.362.430-17) c/ap. PGE-1000879-51834-18 (SG-70.003-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o Parecer 65-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido de revisão formulado por Alexandre Mainarte, RG 17.689.469, ex-Investigador de Policia, do Quadro daquela Pasta, exonerado no curso de estágio probatório, porque inaplicável na espécie, sendo certo que, se possível fosse conhecê-lo, seria para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.

Ainda que houvesse vício insanável seria impossível modificar a decisão impugnada, por conta do decurso de prazo administrativo para revisão dos próprios atos, nos termos do inc. I do art. 10 da LE 10.177-98." Advogado: José Carlos Lourenço - OAB/SP - 325.869.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo DGP-4.170-03 Vols. I ao III (CC-4.327-10), em que é interessado Douglas Simões: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação criminal de Douglas Simões, RG 16.503.679, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme sentença proferida pela 3ª Vara do Foro de Registro, nos autos do Processo 0010990-55.2002.8.26.0495, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, do Código Penal, dar cumprimento à decisão judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que o interessado foi precedentemente demitido a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 9-12-2005, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

Advogado: Alexandre de Almeida Oliveira - OAB/SP - 203.852.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo administrativo SS-1.035-2008 (SG-54.134-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 62-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso hierárquico interposto por Almiro Souza Moreira, RG 21.952.105, ex-Auxiliar de Enfermagem, Temporário, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos."

Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo administrativo SS-163-11 Vols. I e II (SG-1.022.757-17), com aps. SS-164-2011 (SG-1.022.781-17), sobre recurso: "À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 70-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Karen Mainardi, RG 33.765.096-2, Enfermeiro, em caráter efetivo, nos termos da LC 180-78, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Aparecido Inácio Ferreira Medeiros - OAB/SP - 97.365.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo administrativo DGP-10.319-2011-SSP - VolS. I a III (CC-79.793-13), em que é interessado Luiz Augusto Romani de Oliveira: "À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se o Parecer 29-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido formulado por Luiz Augusto Romani de Oliveira, RG 33.448.448-0, em face da judicialização da matéria nos autos do processo 1047205-24.2015.8.26.0053, tendo sido, em sede de apelação, determinada a reintegração ao cargo, cumprida por meio do decreto de 4-1-2018." Advogado: Luiz Antonio Saboya Chiaradia - OAB/SP - 205.703.

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo DGP-602-12 Vols. I e II (SG-5.482-18), em que é interessado José Cláudio Coelho Lacerda e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial a sentença penal condenatória, transitada em julgado, proferida nos autos da ação penal autuada sob o nº 0070915-75.2010.8.26.0050, pelo Juiz de Direito da 28ª Vara Criminal do Foro Central Criminal da Comarca de São Paulo/SP, que condenou José Cláudio Coelho Lacerda, RG 15.556.451, ex-Agente Policial, e Aníbal Carlos Chaves, RG 23.621.477, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, à perda do cargo público, nos termos do art. 92, I, alínea "a", do Código Penal, impor-se-ia dar cumprimento à decisão judicial. Considerando, entretanto, que os interessados foram precedentemente demitidos a bem do serviço público, conforme ato do Secretário da Segurança Pública, publicado no D.O. de 6-7-2012, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público nos respectivos assentamentos individuais, para resguardo de eventuais interesses da Administração." Advogados: Fernando França Magri - OAB/SP - 287.981; Caio Graco Doria - OAB/SP - 239.839.



DOE, Seção II, 20/02/2018, p. 1

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo administrativo SE-2825-2012, Vols. I ao III(SG-1.256.137-2017), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 64-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Ismael Cesar Tomazini de Oliveira, RG 28.963.470-2, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Maria Cristina Gallo - OAB/SP - 131.397; André Pereira dos Santos - OAB/SP - 293.352; Marcus Vinicius Thomaz Seixas- OAB/SP - 228.902.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No processo SDS-61-2016 (SG-1.004.193-17), em que é interessada Natália Martins Del Grossi: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Desenvolvimento Social e o Parecer 71-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o pagamento, a título indenizatório, a Natália Martins Del Grossi, RG 44.948.574-2, ex-ocupante do cargo em comissão de Diretor Técnico I, do Quadro da Pasta citada, da quantia correspondente aos vencimentos a que faria jus no período de 15-10-2016 a 9-11-2017, acrescida de férias e do terço constitucional do saldo relativo aos exercícios de 2016 e de 2017, saldo do 13º salário do exercício de 2016 e o seu pagamento proporcional em relação ao ano de 2017, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No prot. Geral 11.253-17 (SG-923.004-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 42-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Alexandre de Souza, ex-Cabo PM 990860-9, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: João Carlos Campanini - OAB/SP - 258.168.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No prot. Geral 11.602-17 (956.682-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 66-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Gilson Richard, ex-Cabo PM 887280-5, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogado: Fabrício Medeiros de Aguiar - OAB/SP - 391.554.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No prot. Geral 11.603-17 (SG-956.687-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 68-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Bruno Moreira Rocha, ex-Cabo PM 121153-6, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogado: Darlene Ketley Daniel - OAB/SP - 337.402.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No prot. Geral 13.500-17 (SG-1.162.164-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 43-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Pedro Henrique Motta Sampaio, ex-Cabo PM 126173-8, do Quadro da Secretariada Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Pedro Henrique Motta Sampaio - OAB/SP - 390.348.

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2018**

No prot. Geral 13.557-17 (SG-1.183.919-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 55-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Edmilson Sampaio, ex-Cabo PM 882114-3, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Pedro Henrique Motta Sampaio - OAB/SP - 390.348.

# DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-3-2018

No processo IAMSPE-3805-10 vols. I a II (SGP-71.951-10), sobre permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe a adotar as providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Permissão de Uso em caráter precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor das Associações dos Funcionários - Afiamspe, dos Médicos - Amiamspe e dos Enfermeiros - AEHSPE do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, de um área com 35,62m², situada nas dependências internas do Prédio da Administração daquele Instituto, localizado na Avenida Ibirapuera, 981 - 1º andar, cadastrado no SGI sob nº 2345, destinada exclusivamente para os fins estatutários das referidas associações, observados os termos da Decisão 6-2018 daquele colegiado, encartada às fls. 421/422, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."



**DO ESTADO, DE 6-3-2018** 

# DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR

No processo STur-162-2011, vols. I e II (SG-197.335-2018), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo, e do Parecer 85-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bananal para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do objeto do Convênio 95-2011, celebrado em 13-12-2011, faça-se em 36 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

# DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-3-2018

No processo SS-3020-2013 (SG-1.293.217-17) c/aps. SS-2486-16 (SG-1.293.251-17) + SS-2487-16 (SG-1.293.343-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 80-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Balbinos para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 2211-2013, celebrado em 27-12-2013, façase em 24 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

## DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-3-2018

No processo SS-1.010-2017 (SPG-1.353.419-17), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo o Instituto Adolfo Lutz a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 4 cargos de Médico I - Patologista, em vagas relacionadas à fl. 22, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

# DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-3-2018

No processo SE-1.642-2017 (SG-642.359-17), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do Parecer 59-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Campo Limpo Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 3-9-2014, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



# DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-3-2018

No processo SAP-847-12-GS (SG-804.192-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 87-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Hélio Ranes de Menezes Filho, RG 4.553.651-GO, ex-Médico Efetivo, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Wille Costa - OAB/SP - 224.072; Eunice Teodora Jensen - OAB/SP - 93.969; Wilson Ferreira Barbosa - OAB/SP - 151.770; Willian Pamponet Alves - OAB/SP - 242.715; Luciana Simone Simonato Fernandes - OAB/SP - 188.522; Mauricio Zockun - OAB/SP - 156.594.

# DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-3-2018

No processo administrativo SE-1.283-2012 (SG-1.055.400-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 88-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Neyva Andrade Pontes da Silva, RG 12.446.179, ex-Professor de Educação Básica I, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: José Benedito da Silva - OAB/SP - 336.296.

# DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-3-2018

No processo administrativo SAP-1041-15 (SG-1.313.016-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 89-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Gisele Catussi Leme, RG 28.000.124-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantendo a decisão proferida pelo Titular da Pasta que, em juízo de retratação, aplicou à acusada a pena de demissão." Advogados: José Carlos Ferreira Campos - OAB/SP - 130.970; Vanessa Campos Amaro - OAB/SP - 181.539.

# DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-3-2018

No processo SS-1.273-2015 (SG-54.136-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 63-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Antônio Carlos Vianello Picca, RG 6.578.085, Médico, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Jocelina Carpes da Silva Rodrigues - OAB/SP - 37.180.



# Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Governo Centro de Documentação e Arquivo - CDA

## **DESPACHOS DO GOVERNADOR (2018)**

## DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR **DO ESTADO, DE 6-3-2018**

No Prot. ATP-13241-2016-GS (CC-114.541-16), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando--se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 83-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Aleksandro Soares Gandolpho, ex-Sd PM 961859-7, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Ronaldo Antonio Lacava - OAB/SP - 171.371.

DOE, Seção II, 07/03/2018, p. 3 \*

## DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR **DO ESTADO, DE 6-3-2018**

No Prot. Geral 12.585-17 (1.089.783-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 77-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Herlon José Rocha, ex-Sd PM 963450-9, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogado: Fabrício Medeiros de Aguiar - OAB/SP - 391.554.

DOE, Seção II, 07/03/2018, p. 3 

## DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR **DO ESTADO, DE 6-3-2018**

No Prot. Geral 12.899-17 (1.109.391-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 81-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Leandro Ribeiro Martins, ex-Sd PM 932443-7, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogado: Wilson Ricardo Vitorio dos Santos - OAB/SP - 314.909.

DOE, Seção II, 07/03/2018, p. 3 

## DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR **DO ESTADO, DE 6-3-2018**

No Prot. Geral 13.320-17 (1.133.912-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 82-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Claudinei Alves de Faria, ex-Sd PM 119745-2, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogado: João Carlos Campanini - OAB/SP - 258.168.

DOE, Seção II, 07/03/2018, p. 3 \*

## DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR **DO ESTADO, DE 6-3-2018**

No Prot. Geral 14.285-17 (1.275.202-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o



Parecer 84-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Edson Freire Morales, ex-Sd PM 125858-3, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

# DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-3-2018

No processo SC-66563-2012, vols. I e II (SC-17.158-12), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Cultura e o Parecer 91-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso apresentado pela Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade – TFP para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Armando Verri Junior – OAB/SP – 27.555.

# DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-3-2018

No processo ITESP-558-2013 vols. I e II (SG-267.912-16) c/ap. PGE-18858-251827-2004 (SG-267.909-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Parecer 129-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete de Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico oposto por João Paulo Tacca Andrade de Barros Coelho, RG 21.355.92-0, para lhe negar provimento, mantendo-se o ato impugnado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

# DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-3-2018

No processo administrativo DGP-6.843-2011-SSP, vols. I e II (SG-113.314-17) com aps. Cópia do mesmo processo – 6 volumes, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 186-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Mariângela França Godinho, RG 10.435.567, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública e, no mérito, dou-lhe provimento para o fim de reconhecer a extinção de sua punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 80, II, § 1º, item 1, e § 2º, da LC 207-79, com a redação introduzida pela LC 922-2002." Advogados: Manuel S. Fernandes Ribeiro – OAB/SP – 20.765; Walter Hiroyuki Yano – OAB/SP – 20.843.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-3-2018**

No processo SE-402-13, vols. I a III (SGP-42.554-14), sobre autorização para o provimento de 2.108 cargos de Professor Educação Básica I: "À vista dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Educação, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta



requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 2.108 cargos de Professor Educação Básica I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, ficando condicionadas as nomeações ao limite das despesas relativas à substituição dos docentes temporários e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. "

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-3-2018**

No processo SH-353-05-17 (SG-905.994-17), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a manifestação dos Secretários da Habitação e da Fazenda, e o Parecer 472-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 11.977-2009, na LE 12.801-2008, e no Dec. Est. 53.823-2008, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquelas Pastas, e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o aporte de recursos financeiros estaduais complementares ao Programa Nacional de Habitação Urbana - recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) - integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV-E, para atendimento habitacional no território bandeirante, nos moldes propostos pela origem e desde que observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-3-2018**

No processo SG-71.424-17, sobre alienação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e à vista da manifestação da Assistência de Gestão de Imóveis, da Procuradoria Geral do Estado e da Decisão 2-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante venda direta, face à inexigibilidade de licitação, do terreno de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Fazenda Limoeiro, s/nº, Bairro do Córrego do Buriti, Município de General Salgado, com 1.350,00m², matriculado sob nº 2.635, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 46.325, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.

Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-3-2018**

No processo SG-74.096-17, sobre alienação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e à vista da manifestação da Assistência de Gestão de Imóveis, da Procuradoria Geral do Estado e da Decisão 3-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante venda direta, face à inexigibilidade de licitação, do terreno de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Fazenda Mato Grosso, s/nº, Bairro Pedro Borges, Município de Gastão Vidigal, com 1.024,30 m², matriculado sob nº 7.651, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nhandeara e cadastrado no SGI sob nº 46.317, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.

Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."



DOE, Seção I, 09/03/2018, p. 1

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No processo SC-38.764-09, vols. I ao III (SG-80.587-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se a representação do Secretário da Cultura e o Parecer 757-17, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso apresentado por Gálatas S/A Empreendimentos e Participações para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogado: Clóvis Beznos - OAB/SP - 16.840.

DOE, Seção I, 15/03/2018, p. 1

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

Na Petição de 3-11-15 (CC-162.253-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Fazenda e o Parecer 5-2018 da Procuradoria de Assuntos Tributários, da Procuradoria Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Quatro Marcos Ltda., ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção I, 15/03/2018, p. 1

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No processo SPG-914-16 (SG-1.159.306-17), sobre pedido de concessão da pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 4-2017, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 105-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Antônia Marguliano Lourenço, RG 14.849.101-7, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

DOE, Seção I, 15/03/2018, p. 1

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No processo administrativo SE-47-09 (SG-104.377-18) + (SG-104.365-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 117-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Silvânia Morais Araujo de Lima, RG 17.276.435, Secretária de Escola e Joaquim Luiz Nogueira, RG 59.247.882-8, Diretor de Escola, da Secretaria da Educação, para indeferilos, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800.

DOE, Seção II, 15/03/2018, p. 5

\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No processo administrativo SE-1871-09 vols. I a V (SG-104.214-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 106-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do



Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marcia Teruko Sunamoto, RG 6.025.330-7, Diretor de Escola, para negar-lhe provimento, mantida, nos mais, a decisão impugnada." Advogado: Luciano Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No processo administrativo SE-3383-2009 (SG-171.945-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 120-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Elimara Correa Domeni Itiuba, RG 19.241.174, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Patricia Lafani Vucinic – OAB/SP – 196.889.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No processo administrativo SE-2417-10 vols. I ao III (SG-271.316-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Educação e o Parecer 114-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do apelo deduzido por José Roberto de Camargo Gabas, RG 5.987.598, ex-Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Pasta citada, porquanto manifestamente incabível, sendo que, se pudesse ser conhecido, quanto ao mérito, o indeferimento seria de rigor, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No processo administrativo SE-2699-10 vols. I a IV (SG-1.222.285-17) c/ap. (SG-1.222.736-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 100-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Flávio dos Santos Oliveira, RG 17.822.698-1, PEB II, do SQC-I-QM; Emerson Lima dos Santos, RG 1.592.009, PEB II, do SQF-I-QM e Orieta Passini Pereira da Silva, RG 3.832.155, Diretor de Escola, SQC-II-QM, para negar-lhes provimento, mantida, nos mais, a decisão impugnada." Advogado: Clayton Fernandes Martins Ribeiro – OAB/SP – 253.058.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No processo administrativo SAP-309-2012-GS (SG-1.287.371-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 115-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por José Carlos Marques da Silva, RG 15.194.377-1, Nirley Rosemara da Silva, RG 23.024.329, e Mauro Sérgio Souza, RG 32.504.509, todos ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."



Interessado: José Carlos Marques da Silva – Advogado: Everton Ribeiro Silva – OAB/SP – 341.477; Interessada: Nirley Rosemara da Silva – Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Tatiana Pontes de Aguiar – OAB/SP – 230.485; Bruna Fortuna Oliveira Neves– OAB/SP – 353.159; Interessado: Mauro Sérgio de Souza – Advogado: Paulo Eduardo Villaça Zogheib – OAB/SP – 185.526.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No processo administrativo SE-6.631-12 (SG-1.222.409-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 126-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Haiti Zeferino Santos, RG 17.158.680, Diretor de Escola, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada."

Advogada: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

DOE, Seção II, 15/03/2018, p. 5

\*

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No processo SE-15.247-12 (SG-114.836-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 121-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vanusa Luiz, RG 8.384.253, ex-Professora de Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Fernanda Linge Del Monte – OAB/SP – 156.870; Luiz Alberto Leite Gomes – OAB/SP – 359.121.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No processo administrativo SAP/GS-1071-2013 – vols. 1 e II (SG-1.241.900-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 128-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Cedric Alves de Castro, RG 22.272.269-1, Agente de Segurança Penitenciária, Classe IV, do SQC-III-QSAP, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogado: Everton Ribeiro Silva – OAB/SP – 341.477.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No processo administrativo SAP-088-2014 GS (SG-6.979-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 112-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Deraldo Palomino, RG 29.792.396-X e Adriano Donizete Pinto, RG 28.285.937-8, ex-Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."



Advogados: Paulo Eduardo Villaça Zogheib - OAB/SP - 185.526; Cláudia Marly Canali - OAB/SP - 94.878.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No processo administrativo SS-247-2016, vols. I e II (SG-1.022.912-17) + GDOC-1000879-128800-2018, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 109-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Lucia Vanderléia Claudino de Barros, RG 22.965.810-6, ex-Oficial de Saúde, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."

Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2018**

No expediente SE-2.581-1.057-17 (SG-1.099.941-17), em que é interessado Vagner Aparecido Barbosa: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose a representação do Secretário da Educação e a Cota 48-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade do ato de posse de Vagner Aparecido Barbosa, RG 18.049.031-X, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, e, em consequência, torno sem efeito, em relação a ele, o ato de nomeação datado de 15-12-2016 e publicado no Diário Oficial do dia seguinte. Restituam-se os autos à origem, para a providência alvitrada na manifestação do Procurador do Estado Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2018**

No processo ST-305-2011, vols. I ao IV (GDOC-1000879-122703-2018), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 147-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADE 171-2011, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta do Turismo, e o Município de Salto, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2018**

No processo SE-605-17 (SPG-1.293.007-17), sobre concurso Público para Supervisor de Ensino: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Secretaria da Educação a proceder à abertura de concurso público visando ao provimento de 372 cargos de Supervisor de Ensino, do Quadro de Magistério, da referida Pasta, em



vagas relacionadas às fls. 6/9 deste processo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2018**

No processo GS-2.820-17-PMESP (SG-69.990-18), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e à vista do Parecer 93-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição de edificação pertencente à Fazenda Pública Estadual, localizada à Rua Rio de Janeiro, 523, no Município de Manduri, neste Estado totalizando 234,59m², cadastrado no SGI sob o nº 14.140, devido ao comprometimento de suas estruturas, conforme consta dos autos deste processo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie. À origem para os devidos fins, comunicando-se ao Conselho do Patrimônio Imobiliário."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo SEP-514-07 vols. I e II (SG-188.595-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo e da Cota 50-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ilha Comprida para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 25-2007, celebrado em 20-12-2007, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo ST-3368-09, vols. I ao III (SG-232.267-2018), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Secretaria de Turismo e da Cota 78-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do debito do Município de Paraguaçu Paulista para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 146-2009, celebrado em 31-12-2009, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo SDECTI-698-12 vols. I ao III (SG-135.014-12), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer 148-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do sétimo termo de aditamento ao Convênio 69-2012, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e a Fundação Parque Tecnológico de Santos - FPTS, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização



da avença à observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo FUSSESP-46.168-2013, vols. I ao III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, e do Parecer 93-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento firmado em 8-1-2015 ao Convênio Fussesp 9-2013, celebrado em 15-5-2013 entre o Estado, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade, e o Município de Angatuba, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso ministrado no âmbito do projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza" e o consequente repasse de novos recursos estaduais. Ainda com fundamento no referido parecer e à vista do Parecer CJ/SG 54-2018, autorizo a formalização do Segundo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, na forma como proposto pela origem, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo SS-930-14, vols. I e II (SG-1.364.746-17), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 3 cargos de Agente Técnico de Assistência à Saúde - Fisioterapeuta, em vagas relacionadas às fls.251/252, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público vigente, a serem destinados ao Hospital Geral de Vila Nova Cachoerinha "Dr. Álvaro Simões de Souza", observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo SE-570-2017 (SG-203.444-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 101-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mirante do Paranapanema para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do 4º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 1-7-2011 e do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 1-8-2016, faça-se em 24 parcelas mensais, observada as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018** (REPUBLICADO)

No processo IAMSPE-11.253-17-SPG (SG-862.926-17), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, bem como dos pronunciamentos das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Autarquia requerente a adotar as seguintes providências:

- 1. aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público, com prazo de validade em vigor, para o preenchimento de 117 funções-atividades de Enfermeiro e 51 de Técnico de Enfermagem;
- 2. abertura de concurso público para o preenchimento de 42 funções-atividades de Técnico de Enfermagem, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

Publicado, restitua-se ao IAMSPE, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, para os devidos fins."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo SF-1000288-762221-17 (SG-1.159.308-17), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose o Relatório CER-32 12-2017, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 167-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria de Lourdes Monteiro, RG 4.786.021, em razão de sua condição de filha solteira de ex-participante civil no conflito revolucionário."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo administrativo SS-113-2009 (SG-124.533-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 138-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Andréa Ferreira da Silva, RG 22.398.618-5, ex--Auxiliar de Serviços Gerais, regime temporário, do Quadro da Pasta citada, para negarlhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo administrativo SE-2634-2011 (SG-1.256.131-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 116-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Eduardo Marcic Neto, RG 14.494.311, Professor Educação Básica II, do SQF-I-QM, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantida, pois, a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

DOE, Seção II, 22/03/2018, p. 1



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo administrativo SE-3370-11, vols. I e II (SG-1.222.335-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 143-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso interposto por Eurico Teixeira de Lima Júnior, RG 13.001.374, ex-Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, porquanto desprovido das razões de inconformismo, anotando que, mesmo se atendido tal requisito de admissibilidade, seria o caso de manutenção da decisão punitiva por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo administrativo SAP-682-2012-GS (SG-804.162-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 135-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Sebastião Conrado Neto, RG 10.577.574-7, Médico, do Quadro daquela Pasta, para negarlhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogados: Daniela Rodrigues da Silva - OAB/SP - 366.700; Anésio Duarte - OAB/SP - 89.074.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo administrativo SE-8650-2012 (SG-1.256.127-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 111-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado por Ronaldo Domingues Calho, RG 32.097.946-5, ex-Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Pasta citada, para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: José Roberto Beltrame - OAB/SP - 145.037.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo administrativo SAP-199-13-GS, vols. I e II (SG-142.002-18) c/ap. SG-213.929-18, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 118-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Michel Eugênio Quintana, RG 22.304.231-6, ex-Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogadas: Raquel Petroni de Faria - OAB/SP - 158.892; Edna Regina Barbieri Dominici - OAB/SP - 109.054.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo administrativo DGP-2.555-13-SSP vols. I e II (SG-156.027-18) c/ aps. SG-208.050-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 129-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Evandro Rui Nogueira de Souza, RG 5.240.400, Escrivão de Polícia do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Marcelo C. Campos - OAB/SP - 239.903; Hugo Fonseca Marun - OAB/SP - 261.854.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo administrativo SS-668-2015 (SG-968.062-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 127-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vivian Regina Toggweller da Silva, RG 30.949.177-0, ex-Técnico de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo administrativo SE-4540-2015, vols. I e II (SG-171.944-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 102-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado por José Flávio da Silva, RG 5.018.967, ex-Professor da Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Pasta citada, para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Heitor Carvalho Silva - OAB/SP - 310.936; Rodrigo Nunes Sindona - OAB/SP - 391.385.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2018**

No processo administrativo SE-5436-17 - vols. I ao III (SG-1.220.168-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 124-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurado Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Nayara Aparecida Abdalla Teixeira, RG 13.691.760, ex-Diretora de Escola, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Mario Inácio Ferreira Filho - OAB/SP - 301.548; Pedro Paes da Costa - OAB/SP - 220.644-E.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 21-3-2018**

No processo IAMSPE-11.253-17-SPG (SG-862.926-17), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, bem como dos pronunciamentos das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Autarquia requerente a adotar as seguintes providências:

- 1. aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público, com prazo de validade em vigor, para o preenchimento de 117 funções-atividades de Enfermeiro;
- 2. abertura de concurso público para o preenchimento de 93 funções-atividades de Técnico de Enfermagem, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

Publicado, restitua-se ao Iamspe, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, para os devidos fins.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018**

No processo ITESP-359-2008 GDOC 18488-227709-13 (CC-95.320-15) c/ap. CC-81.713-15, em que é interessada Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP: "Diante dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, bem como, nos Pareceres da Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação ITESP, (fls.62 e 62v.) Consultoria Jurídica da Secretaria da Justica e da Defesa da Cidadania, (fls.70/71), da Procuradoria Geral do Estado (fls.96/101), das manifestações do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania (fls.238) e do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.359), autorizo sejam adotadas as providências cabíveis, objetivando a transferência à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, mediante doação, do imóvel, localizado na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 544, 550 e 554, no município de São Paulo, com área de terreno de 550,50m<sup>2</sup> e a área construída de 4.589,85m<sup>2</sup>, transcrito sob nº 105.215, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e cadastrado no SGI sob nº 11.593, visando a regularização da sua ocupação pela referida Fundação, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018**

No processo SS 185-2009 vol. 1 a 3 (CC-170-14), sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer da Assistência de Gestão de Imóveis (fls. 407/408) e da manifestação do Secretário da Saúde (fls 39-Ap. CC-139.715-17) e o "De Acordo" do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante doação ao Município de Américo Brasiliense, de parte de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, sob administração do Hospital Nestor Goulart Reis, contendo 21.622,76m², cadastrado no SGI sob nº 54, com vistas a interligar a Alameda Dr. Aldo Lupo, no Jardim Vista Alegre, com a Rua Luigi Zanoni, no Jardim Santa Terezinha, naquela cidade, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

DOE, Seção I, 23/03/2018, p. 3



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018**

No processo - DER 250.469-01/DER-2010 (CC-3423-14) + Ap. DER 261.479-12 (CC-133.547-12) + CC-88.865-2016 + CC-144.958-15 + CC-144.985-15, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista da manifestação do Superintendente do DER (fls. 77), do Secretário de Logística e Transportes (fls. 78), bem como da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a doação e a transmissão da posse, por cessão gratuita, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER ao Município de Neves Paulista, de uma faixa de terra, com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, situada na Rodovia Estadual de acesso a Neves Paulista - SPA-463/310, compreendida entre o km 5+000m, ao 6+300m, totalizando uma área de 65.000,00m², destinada à utilização como via pública, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018**

No processo CEETEPS-94-2013 (SG-342.506-2018), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, da representação do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e à vista do Parecer 89-2018 da Consultoria Jurídica do CEETEPS, autorizo a referida autarquia a adotar as providências cabíveis, visando a celebração do primeiro termo aditivo ao Convênio 7-2016, firmado em 27-7-2016, com o Município de Itapevi, objetivando a repactuação de responsabilidades, prevendo-se, dentre outras alterações, que a futura construção de prédio da ETEC ficará a cargo da Municipalidade, devendo o CEETEPS, em contrapartida, realizar o repasse de R\$ 14.498.849,91, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018**

No processo DER 268.0781-01/DER-14 (SLT-218.338-18) + Ap. DER 10-0299-17/DR.10-2004 (SLT 218.402-18) + DER 243.389-01/DER-2005 (SLT 218.372-18) + DER 013.524-17/DR.10-2013 (SLT 218.439-18), sobre doação de faixa de domínio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER (fls. 177), que teve por base o Parecer CJ/DER 809-2017 (fls. 167/175), e da manifestação do Secretário de Logística e Transportes (fls. 179), autorizo a referida autarquia a adotar as providências cabíveis, objetivando a outorga de Cessão de Uso, a Título Precário, Gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Suzano, de uma faixa de terras com benfeitorias, localizada na Rodovia Índio Tibiriçá-SP.031, no segmento compreendido entre o km 69+300m e o km 70+300m, numa extensão de 1.000,00m, totalizando a área de 25.000,00m², tendo em vista que o trecho em questão adquiriu características tipicamente urbanas, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018**

No expediente CC-130.649-15, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e à vista dos Pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo e da Assistência de Gestão de Imóveis da Procuradoria Geral do Estado, e das manifestações do Secretário de Governo e do Conselho do Patrimônio Imobiliário, Aprovo a alienação, mediante doação ao Município de Iacanga, de um terreno de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Avenida Laemert Garcia dos Santos, 669 - Centro, naquele município, com 968,00m², transcrito sob nº 13.227, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pederneiras e cadastrado no SGI sob nº 61.853, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.

Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alcada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018**

No processo DAEE-9606377-2016 (SG-93.942-18), sobre cessão de uso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, das manifestações favoráveis do Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (fls.88), do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos (fls.92) e do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.97/97v), autorizo a adoção das providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Cessão de Uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, de seis áreas localizadas na bacia de inundação do Ribeirão dos Mottas, a seguir descritas, que formam um só terreno e totalizam a área de 1.964.700,00m², propriedade do DAEE, com vistas à instalação de um parque ecológico, bem como para o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, lazer e à preservação do meio ambiente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DENOMINAÇÃO	METRAGEM
ÁREA "1"	523.000,00m <sup>2</sup>
ÁREA "2"	42.500,00m <sup>2</sup>
ÁREA "3"	210.500,00m <sup>2</sup>
ÁREA "4"	73.500,00m <sup>2</sup>
ÁREA "5"	226.000,00m <sup>2</sup>
ÁREA "6"	889.200,00m <sup>2</sup>
Total	1.964.700,00m <sup>2</sup>

## **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018**

No expediente SG-622.870-17, sobre alienação por doação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. I, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e à vista dos Pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo (fls. 60/68) e da Assistência de Gestão de Imóveis, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 96/101), bem como, manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante doação ao Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAAC, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Alameda dos Uapés, 690, Planalto Paulista, Município de São Paulo, com 1.438,60m² de terreno, que contém benfeitorias e é parte de área maior, transcrita sob nº 95.287, junto ao 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada no SGI sob nº 22.549, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.



Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 22-3-2018**

No processo 040377-07/DER-2017 (SLT-1.069.951-17) c/ap. DER-4029-17/DA-2016 (SLT-141.597-18), sobre permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Logística e Transportes (fls. 92), do Superintendente do DER (fls. 91), que teve como base o Parecer CJ/DER 564-2017, da Consultoria Jurídica daquela Autarquia (fls. 33/40), bem como a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 98), autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a adotar as providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Permissão de Uso, a Título Precário, Gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de um terreno com 9.785,67m², contendo 200,00m² de benfeitorias, localizado na Avenida Lourenço de Souza Franco, 1.214, Bairro Jundiapeba, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 50.170, com vistas a implantação de um Polo de Segurança, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo DGP-4.799-2000-SSP, vols. I ao X (SG-53.007-18) com aps. SG-53.015-18, em que são interessados Rita de Cássia Siqueira da Silva e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 94-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedentes, nos moldes do apurado, as acusações irrogadas a Rita de Cássia Siqueira da Silva, RG 16.326.075, ex-Delegada de Polícia, e a Eduardo Corassin, RG 18.518.230-6, ex-Investigador de Polícia, ambos do Quadro da Pasta citada, e aplico-lhes as penas de demissão a bem do serviço público, para fins de anotação da reprimenda em seus assentamentos funcionais e resquardo dos interesses da Administração, em face da primeira ter sido exonerada a pedido (fls.1773) e o segundo, demitido dos quadros do funcionalismo (fls.1776v), com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 70, I, todos da LC 207-79, parcialmente alterada pela LC 922-2002, pelo descumprimento dos deveres insertos nos incs. II, III, e IX do art. 62, e pela prática das transgressões disciplinares previstas nos incs. VII, XXVII e XLV, do art. 63, em acúmulo com os arts. 74, II, e 75, incs. II e VI, do diploma legal referido. Com fundamento nas mesmas manifestações, absolvo Wagner Grans, RG 11.460.003, ex-Investigador de Polícia, das imputações a ele irrogadas na exordial, por falta de provas, e julgo extinta a punibilidade de José Carlos Dionísio, RG 14.079.050, Escrivão de Polícia, falecido em 1º-6-2013 (fls.1779), nos termos do que preconiza o art. 81, I, da LC 207-79, alterada pela LC 922-2002 - Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo."

Interessada: Rita de Cássia Siqueira da Silva - Advogado: Alceu de Toledo - OAB/SP - 169.404.

Interessado: Eduardo Corassin - Advogados: Antônio Calil de Melo - OAB/SP - 93.688; Haroldo Corrêa Filho - OAB/SP - 80.807.

Interessado: Wagner Grans - Advogada: Ângela Teresa Martins - OAB/SP - 58.828. Interessado: José Carlos Dionísio - Advogado: Alex Uchoa Saraiva - OAB/SP - 92.087.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo DGP-12.333-06 vols. I ao III (CC-33.632-12), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 134-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Alexandre Augusto Guzella Ferreira, RG 37.116.319, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, com fulcro no art. 122, "caput" da LC 207-79, com redação dada pela LC 922-2002." Advogados: Marcus Vinicius Rosa - OAB/SP - 256.203-B; Lilian Arede Lino - OAB/SP - 355.601.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SAP-309-08-GS, vols. I e II (SG-951.466-17), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 125-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Carlos Antônio Rodrigues, RG 15.761.521, exservidor do Quadro da Pasta citada, para dar-lhe provimento parcial, no sentido de afastar a imputação do cometimento do ilícito descrito no art. 257, II, da Lei 10.261-68 c.c. art. 299 do Código Penal, mantida a pena aplicada, em razão da alta reprovabilidade da conduta, que configura procedimento irregular de natureza grave, tipificado no art. 256, II, da Lei 10.261-68."

Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo SS-220-08 (SG-1.350.141-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 163-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Sandra Regina Lima de Almeida, RG 20.605.884-6, ex-Oficial Administrativo, temporária, do Quadro da Secretaria da Saúde, para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SS-1528-2008 (SG-200.008-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 119-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Elias Alves Ferreira, RG 10.933.750-5, Oficial Administrativo, temporário, do Quadro da Secretaria da Saúde, para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros- OAB/SP - 97.365.



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SAP/GS-1323-10 (SG-67.571-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 156-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Claudio Moreira dos Santos, RG 27.723.917-5, Agente de Segurança Penitenciária, classe IV, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogada: Tatiana Pontes Aguiar - OAB/SP - 230.485.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SE-889-2010, vols. I e II (SG-1.333.400-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 151-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso interposto por Flávia Maria Ribeiro da Silva, RG 32.298.610, ex-Professora da Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, porquanto intempestivo, anotando que, mesmo se atendido tal requisito de admissibilidade, seria o caso de negarlhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Jorge Delmanto Bouchabki - OAB/SP - 130.579.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SAP-657-11 (SG-142.023-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 157-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por João Alberto Simões de Almeida Filho, RG 14.165.464-8, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."Advogado: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SPG-82.576-11, sobre recurso:"À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 123-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geraldo Estado, conheço do recurso interposto por Alan Augusto Del Re, RG 33.750.975, ex-Oficial Administrativo do Quadro da Secretaria de Planejamento e Gestão, para negar-lhe provimento, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Valdenir João Gulli - OAB/SP - 180.702.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SE-3.172-2011, vols. I ao VII (SG-1.222.515-2017) com aps. SE-3.171-11, vols. I e II SG-1.222.501-17 + SE-3.668-16 SG-1.222.529-17, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a



representação do Secretário da Educação e o Parecer 122-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Graziele Cristina Okamoto Alves, RG 24.616.813-4, ex-Assistente Técnico V, posteriormente designada Diretor Técnico III, do ex-Departamento de Suprimento Escolar, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada."

Advogado: Rogério Seguins Martins Júnior - OAB/SP - 218.019.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SAP-1.092-2012-GS, vols. I aoIII (SG-816.962-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 158-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geraldo Estado, conheço do recurso interposto por Eduardo Martinez Guelpa, RG 25.136.229-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."

Advogado: José Luiz Mansur Junior - OAB/SP - 177.269.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SAP-1571-2012-GS (SG-1.287.385-17), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 130-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por José Roberto Matias Alves, RG 22.714.484-3, ex-Agente Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogadas: Ana Nery Polini - OAB/SP - 216.624; Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Tatiana Pontes Aguiar - OAB/SP - 230.485.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SAP-1190-2012-GS (SG-1.330-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 160-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Cláudio Pereira, RG 6.627.319-5, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Ana Nery Poloni - OAB/SP - 216.624.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SAP-432-2012-GS (SG-1.363.350-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 159-2018, da Assessoria Jurídica do



Gabinete do Procurador Geraldo Estado, conheço do recurso interposto por Antônio Luís de Melo Braga Júnior, RG 34.233.671-X, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprio se jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves- OAB/SP - 353.159.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo SE-12.487-2012 (SG-1.025.046-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 152-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Manoel Felipe de Souza Leão Filho, RG 36.966.779-7, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogados: Adriana Andréa dos Santos - OAB/SP - 154.168; André Pereira dos Santos - OAB/SP - 293.352.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SE-9.236-12 (SG-1.222.432-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 153-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado por Saulo de Tarso Hilário, RG 9.942.666, ex-Professor da Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Adriana Andrea dos Santos - OAB/SP - 154.168; André Pereira dos Santos - OAB/SP - 293.352.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SE-7051-2012 (SG-165.837-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 146-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Laudicea Evangelista da Silva Aruto, RG 8.990.159, ex-Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada:

Tatiana Soares de Sigueira - OAB/SP - 267.298.

No processo administrativo DGP-7357-2013/SSP - vols. I ao III (SG-155.988-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 131-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marcos Adriano Martin, RG 25.128.599, ex-Carcereiro, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Ed Carlos Garcia - OAB/SP - 377.217; Rodrigo Luiz de Oliveira Mota- OAB/SP - 373.115.

DOE, Seção II, 23/03/2018, p. 1



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SAP-1.714-2013-GS, vols. I e II(SG-951.226-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 154-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geraldo Estado, conheço do recurso interposto por Walmir Tadeu Machado, RG 18.652.279-4, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."

Advogados: José Carlos Ferreira Campos - OAB/SP - 130.970; Vanessa Campos Amaro - OAB/SP - 181.539.

DOE, Seção II, 23/03/2018, p. 1

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SE-5.562-2013, vols. I ao III(SG-1.256.219-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 162-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Elaine Aparecida Steimbach Feitosa, RG 22.269.702-7, Diretor de Escola, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, classificada à época dos fatos na Escola Estadual "Maestro Callia", para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogadas:

Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727; Danielle Araujo de Souza - OAB/SP - 344.736.

DOE, Seção II, 23/03/2018, p. 1

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SE-883-14 vols. I ao III (SG-1.282.757-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 172-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurado Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado Waltanil Severino Machado, RG 3.308.623, ex-Professor da Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogada: Franssilene dos Santos Santiago - OAB/SP - 265.756.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo DGP-2.752-2015-SSP, vols. I ao IV (SG-161.590-18), em que são interessados Renato Savério Souza Costa e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 139-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedente, nos moldes do apurado, as acusações irrogadas a Renato Savério Souza Costa, RG 28.068.068, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da referida Pasta, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 74, II, e75, incs. II, VI e XII, por infração dos deveres funcionais insertos nos incs. II, III, e IX, do art. 62, e considerando a prática das transgressões disciplinares previstas no art. 63, incs. III, XIV, XVI,XVIII, XXV, XXVII, XXXV, XXXVIII e LI, todos os dispositivos da LC207-79, alterada pela LC 922-2002. Considerando, entretanto, a precedente demissão



a bem do serviço público do apenado, em outro processo administrativo disciplinar, por ato publicado em 23-7-2016, fica suspensa a execução da pena, em relação a ele, procedendo-se às anotações de estilo no seu assentamento individual, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração."

Interessado: Renato Savério Souza Costa - Advogadas: Natalie Sormani - OAB/SP - 208.904; Denise Ozorio Fabene Rodrigues - OAB/SP - 246.672; Isis Tavares dos Santos Vaichen- OAB/SP - 250.035.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo DGP-2.752-2015-SSP, vols. I ao IV (SG-161.590-18), em que são interessados Renato Savério Souza Costa e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 139-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedente, nos moldes do apurado, as acusações irrogadas a Silvio Antonio de Paula Perissê, RG 8.428.876-0, Escrivão de Polícia, do Quadro da referida Pasta, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 74, II, e 75,incs. II, VI e XII, por infração dos deveres funcionais insertos no sincs. II, III, e IX, do art. 62, e considerando a prática das transgressões disciplinares previstas no art. 63, incs. III, XIV, XVI, XVIII,XXV, XXVII, XXXV, XXXVIII e LI, todos os dispositivos da LC 207-79, alterada pela LC 922-2002." Interessado: Silvio Antônio de Paula Perissê - Advogado: Beniton Teixeira - OAB/SP - 271.692.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SAP-1038-15 - vols. I e II (SG-91.921-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 140-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Mauro Carlos Pereira, RG 16.148.100, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo SAP/GS-479-15 (SG-1.170.748-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 151-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Luiz Marcos Clucinicoff Lanuti, RG 25.191.870-1 e Vagner Miguel Vergani, RG 21.797.211-1, ex-Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhes provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogados: Joaquim de Jesus Botti Campos - OAB/SP - 155.665; Murilo Nóbrega Campos - OAB/SP - 336.797; Jakelyne A. Gentil Fernandes - OAB/SP - 305.696; Pedro Teófoli de Sá - OAB/SP - 114.614.



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2018**

No processo administrativo Prot. Geral-13317-2017-GS (SG-1.156.861-2017), em que é interessado Paulo Rodrigues: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 133-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido apresentado por Paulo Rodrigues, ex-Cabo PM 965130-6, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogado: Sérgio Antonio Rodrigues de Andrade Junior - OAB/SP - 332.507.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2018**

No processo HCFMUSP-1.376-15, vols. I e II (CC-81.151-15), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da fundamentada justificativa do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e nos termos do parágrafo único do art. 1º do Dec. 61.466-2015, autorizo, em caráter excepcional, a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 204 funções-atividades vagas, sendo 82 de Médico I, 23 de Enfermeiro, 44 de Técnico de Enfermagem, 26 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 10 de Técnico de Laboratório e 19 de Oficial Administrativo, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2018**

No expediente SG-203.363-2018, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do presente expediente, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante doação, ao Município de Jacareí de 2 áreas, uma com 12.950,40 m² e a outra com 23.547,55m², partes do imóvel localizado na Avenida Nove de Julho, 745, naquele Município, de propriedade da Fazenda do Estado, cadastrado no SGI sob o nº 2370, conforme Decisão 22-18, do referido Colegiado, com vistas a implantação de projetos municipais de melhoria viária, bem como implantação de parque linear, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2018**

Retificações do D.O. de 23-3-2018

Nos despacho do governador, de 22-3-2018, leia-se como segue e não como constou: No processo DER 250.469-01-DER-2010 (CC-3423-14) + Ap. DER 261.479-12 (CC-133.547-12) + CC-88.865-2016 + CC-144.958-15 + CC-144.985-15 + CC-133.543-12 + CC-25.433-14 + CC-29.026-08, ...

No processo DER 268.078-01-DER-14 (SLT-218.338-18) + Ap. DER 10-0299-17-DR.10-2004 (SLT 218.402-18) + DER 243.389-01-DER-2005 (SLT 218.372-18) + DER 013.524-17-DR.10-2013 (SLT 218.439-18) + DER 051.600-07-DER-2017 (SLT-218.481-18), ...

DOE, Seção I, 24/03/2018, p. 1



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2018**

No expediente CC-682.312-17 + Ap. SG-141.488-15 + CC-129.432-15, sobre doação de próprio estadual: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante doação, à Sociedade Matonense de Benemerência - Hospital Carlos Fernando Malzoni, de parte de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, que abrigou o antigo Fórum da Comarca de Matão, localizado na Avenida Sete de Setembro, 856, Centro, naquele município, com 3.344,00m², de terreno, contendo benfeitorias, matriculado sob nº 22.437, junto ao Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 48.944, com vistas à implantação de novas modalidades ambulatoriais, notadamente oncologia, centro de transplante de medula óssea e unidade hemodinâmica, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2018**

No expediente SG-1.220.310-17, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento na no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer CJ/SAP 41-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Administração Penitenciária (fls. 34/44), da manifestação do Secretário da Pasta (fls. 45) e da Decisão 21-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 80/81), aprovo a alienação, mediante doação ao Município de São José do Rio Preto, de parte de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado naquela cidade, na Avenida Marginal da Rodovia Washington Luiz, SP-310, km 442, com 20,7295ha, matriculado sob nº 61.822, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 21.951, com vistas à instalação do Distrito Industrial e do Parque Tecnológico, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.

Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2018 (REPUBLICADO)

No processo SS-139-18 (SG-358.054-18), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e com fundamento na LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Saúde a adotar as providências necessárias para a contratação, por tempo determinado, dos cargos abaixo relacionados, para o Conjunto Hospitalar do Mandaqui, na seguinte conformidade:

1. 17 Médicos I, por meio de abertura de processo seletivo simplificado;

2. 27 Enfermeiros e 63 Técnicos de Enfermagem, mediante o aproveitamento de remanescentes de processo seletivo simplificado vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/03/2018, p. 3 Republicação: DOE, Seção I, 04/04/2018, p. 1



## RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 23-3-2018

No despacho do Governador, de 22-3-2018, leia-se como segue e não como constou: No processo SS-185-2009 vols. 1 a 3 (CC-170-14) + (CC-139.715-17), ...

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2018**

No Ofício G.D.G. 34-2017 (SG-241.510-17), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do expediente, da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e tendo presente o pronunciamento favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 30 cargos vagos de Professor Adjunto Doutor, com a ressalva de que o provimento dos docentes esteja condicionado às respectivas vacâncias do quadro de pessoal em extinção, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-3-2018 (PUBLICADO NOVAMENTE)**

No processo SS-139-18 (SG-358.054-18), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e com fundamento na LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Saúde a adotar as providências necessárias para a contratação, por tempo determinado, dos cargos abaixo relacionados, para o Conjunto Hospitalar do Mandaqui, na seguinte conformidade:

- 1. 17 Médicos I, por meio de abertura de processo seletivo simplificado;
- 2. 27 Enfermeiros e 63 Técnicos de Enfermagem, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

## **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo STUR-74-2004, vols. I e II (SG-361.740-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Secretaria de Turismo e do Parecer 201-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bragança Paulista para com o Estado, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio 119-2003, celebrado em 2-7-2004, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo Stur-3.296-08, vols. I e II (SG-1.255.181-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo, e do Parecer 791-17, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento total do objeto do Convênio 146-08, celebrado em 4-7-2008, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo STUR-921-09, vols. I ao IV (SG-1.255.587-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo e da Cota 109-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio DADE 22-2009, celebrado em 30-9-2009, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo STUR-4019-2009, vols. I e II (CC-80.641-15), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 145-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do termo de aditamento ao Convênio DADE 129-2009, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta do Turismo, e o Município de São José do Barreiro, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo STUR-2298-10, vols. I ao IV (SG-265.009-17), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 203-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Terceiro Termo de Aditamento, firmado em 30-8-2016, ao Convênio DADE 37-2010, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta do Turismo, e o Município de Tremembé, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo STUR-151-2011, vols. I e II (SG-1.255.211-2017), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil (respondendo pela Secretaria de Turismo) e do Parecer 149-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do objeto do Convênio 12-2011, celebrado em 19-9-2011, faça-se em 72 parcelas e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo STur-313-11 vols. I ao III (SG-1.255.554-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil (respondendo pela Secretaria de Turismo) e do Parecer 218-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do objeto do Convênio 36-2010, celebrado em 30-6-2010, façase em 72 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo STUR-455-11, vols. I ao III (SG-362.572-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo e da Cota 110-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ibitinga para com o Estado, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio DADE 84-2011, celebrado em 13-12-2011, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo STUR-549-11, vols. I ao III (SG-1.255.498-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil (respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo) e do Parecer 200-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 131-2011, celebrado em 29-12-2011, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo STur-105-12 vols. I ao III (SG-1.255.376-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil (respondendo pela Secretaria de Turismo) e do Parecer 219-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado, decorrente do descumprimento total do objeto do Convênio 4-2012, celebrado em 1º-3-2012, faça-se em 72 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo STUR-167-12, vols. I ao III (SG-285.676-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 202-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADE 31-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta do Turismo, e o Município de Ilha Solteira, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo STUR-127-14 (SG-1.255.398-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo e da Cota 108-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 50-2014, celebrado em 27-6-2014, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo STur-1.281-17, vols. I ao IV (SG-1.255.601-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo, e do Parecer 789-17, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento total do objeto do Convênio 171-07, celebrado em 29-12-2007, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 03-4-2018**

No processo SE-1381-2017 (SG-385.900-2017), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Cota 61-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, bem como as manifestações do Secretário da Educação, retifico o despacho publicado em 21-10-2017, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de São Vicente, decorrente do descumprimento dos Termos de Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmados em 5-1-2010, em 21-10-2015 e em 23-9-2016, além do descumprimento parcial do convênio SE 000428-000-2010, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo DGP-12.373-1992-SSP - vols. I ao IV (CC-82.669-10) c/aps. CC-82.670-10, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 190-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Dolid Oliveira, RG 5.819.368, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, com fulcro no § 2º do art. 122 e art. 124 da LC 207-79, com redação dada pela LC 922-2002." Advogados: Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos - OAB/SP - 190.710; José Cosmo de Almeida Junior - OAB/SP - 189.265.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo DGP-5.843-93-SSP vols. I ao IX(SG-85.077-09), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 184-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Walter Steola Junior, RG 11.274.754, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, com fulcro no art. 122, caput e §§ 2ºe 3º da LC 207-79, com a redação alterada pela LC 922-2002."Advogado: José Roberto Machado - OAB/SP - 205.031.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SE-2640-09 vols. I e II (SG-165.829-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 185-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurado Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Ângela Aparecida Garcia Munhoz Éboli, RG 5.586.246-9, Professora de Educação Básica II, temporária, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por oportuno, retifica-se a decisão recorrida para constar como fundamento legal da aplicação da penalidade o art. 33, da Lei 500-74, c.c. arts. 251, II,254, "caput" e 256, II, todos da Lei 10.261-68. Advogada: Vera Lúcia Sudatti - OAB/SP - 63.673.

DOE, Seção II, 04/04/2018, p. 1



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SE-394-10 vols. I ao III (SG-1.043.203-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 168-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelo Guesso, RG 26.693.101, Professor da Educação Básica II, do SQF-I-QM, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, por ausência de elementos a justificara alteração da decisão prolatada, mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Gustavo Martiniano Basso - OAB/SP - 206.244; Mauricio Jorge de Freitas Coutinho - OAB/SP - 196.081; Jorge Ramos Pinto - OAB/SP - 96.590.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo SE-855-10, vols. I ao III (SG-1.222.449-17),sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 189-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Rodney Celso Manso, RG 9.686.409, ex-Professor da Educação Básica II, Eduardo Frediani, RG 5.752.564, ex-Professor da Educação Básica II, e Deisi Aparecida Martins dos Santos, RG 12.149.670, ex-Agente de Organização Escolar, todos da Secretaria da Educação, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros- OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luiz Antonio da Silva Junior - OAB/SP - 347.202; Patrícia Lafani Vucinic - OAB/SP - 196.889

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SAP-998-2010-GS (SG-971.383-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 188-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Daniel Pereira Lima, RG 23.993.727-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida, no mais a decisão impugnada." Advogadas: Carolina Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo DGP-3.121-10-SSP vols. I ao V (SG-155.957-18), em que é interessado Jorge Rodrigues de Ferraz Junior: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 173-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer dos pedidos administrativos formulados por Jorge Rodrigues Ferraz Junior, RG 7.875.343, em face da flagrante inadmissibilidade das insurgências, seja porque manifestamente incabível o pedido de reconsideração e intempestivo o recurso administrativo, seja em razão da judicialização da matéria." Advogadas: Sumaya Raphael Muck Dosse - OAB/SP - 174.794; Jorge Rodrigues Ferraz Junior - OAB/SP - 294.961.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SE-3.088-11 vols. I e II (SG-583.522-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 211-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Laudicéia Evangelista da Silva Aruto, RG 8.990.159, ex-Professor Educação Básica II, aposentada do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."Advogada: Christiane Torturello - OAB/SP - 176.823.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SE-3.260-2011, vols. I ao III(SG-821.200-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 161-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria Pereira da Silva, RG 6.841.985, ex-Diretora de Escola aposentada, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727; Wilson Ferreira Barbosa - OAB/SP - 151.770.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SE-32-12 vols. I ao III (SG-1.099.970-17) c/aps. SE-2681-2011 (SG-1.099.965-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 212-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurado Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto Vinicius Gonçalves Sampaio, RG 16.466.719-2, agente de Organização Escolar, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SAP-GS-418-12 (SG-1.273.428-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 193-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Sérgio Teixeira Magri, RG 4.962.964-5, Médico Clinico Geral, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SAP-639-12-GS (SG-825.524-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 175-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Murilo José de Souza, RG 27.229.336-2, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 127.641.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SAP-1.595-2012-GS (SG-887.185-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 179-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Osvaldo Gomes, RG5.356.563, ex-Agente de Segurança Penitenciária aposentado, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."

Advogados: Danilo Campagnollo Bueno - OAB/SP - 248.080; Pedro Henrique Piro Martins - OAB/SP - 349.735; Débora Cavicchioli Sirbone - OAB/SP - 362.112.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SE-9.717-2012, vols. I e II (SG-1.024.976-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 166-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Valmir Cesário dos Santos, RG 9.412.748, ex-Professor Educação Básica II, categoria F, do SQF-I-QM, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados:Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902; Franssilene dos Santos Santiago - OAB/SP - 265.756.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo SE-12.304-2012 (SG-1.222.470-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 198-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Rejane Ivo Eduardo, RG 27.502.429, ex-Professora de Educação Básica (PEB) II, do Quadro do Magistério, da Secretariada Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado:André Pereira dos Santos - OAB/SP - 293.352.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo SE-14.209-2012 (SG-1.024.962-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 174-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luiz Fernando Figueiredo de Oliveira Pinto, RG 5.160.849-5, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SAP-317-2013-GS (SG-951.462-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 155-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Irito Rodrigo dos Santos, RG 34.583.985-7, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível III, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 127.641; Fábio Antônio Libório Antignani Rodrigo - OAB/SP - 260.128, e Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SE-3.737-2013 (SG-1.135.913-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 164-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Ivania de Oliveira Silva Doria, RG 12.866.092, Professor de Educação Básica II, Categoria F, do SQF-I-QM, da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SE-5082-13 (SG-1.239.491-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 195-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurado Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado Lindalva Alves de Luna Oliveira, RG 5.502.274-1, Diretor de Escola, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogada: Danielle Araujo de Souza - OAB/SP - 344.736.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SE-5.253-13 (SG-1.231.530-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário



da Educação e o Parecer 191-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Vera Cristina Creres, RG 16.255.653, Diretor de Escola, SQC-II-QM, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogadas: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727; Danielle Araújo de Souza - OAB/SP - 344.736.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SAP-1.475-2014-GS (SG-1.312-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 169-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Jair Douglas Ribeiro, RG 32.061.080-9, agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada,mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogados: Everton Ribeiro da Silva - OAB/SP - 341.477; Tatiana Pontes Aguiar - OAB/SP - 230.485.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo CDPTAV-066-2015, vols. I e II (SG-102.316-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 170-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Jorge Lelis Pinholi Junior, RG 29.440.162-3, ex-Agente de Segurança Penitenciária, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: José Marques- OAB/SP - 39.204; Paulo Eduardo Villaça Zogheib - OAB/SP - 185.526; Wesly Imasato Gimenez - OAB/SP - 334.034; Gisele Mello Mendes As Silva - OAB/SP - 136.037.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SE-986-2015, vols. I e II (SG-1.353.953-2017) com aps. SG-1.095.880-17, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Educação e o Parecer 150-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de reconsideração deduzido por Sidney Aparecido Zenaro, RG 9.697.426, Diretor de Escola, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, porquanto manifestamente incabível. Por outro lado, conheço do recurso hierárquico, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Marcelo Agamenon Goes de Souza - OAB/SP - 124.949.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2018**

No processo administrativo SAP-1459-2015-GS (SG-1.011.642-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 142-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso hierárquico interposto



por Luis Fernando Batagin, RG 27.980.760-0, ex-Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, por ser intempestivo, uma vez que não foi observado o prazo disposto no art. 312, § 1º, da Lei 10.261-68, alterada pela LC 942-2003, consignando que, acaso comportasse conhecimento, seria hipótese de negar-lhe provimento, àmíngua de elementos hábeis a modificar a decisão recorrida."

Advogados: Adhemar Michelin Filho - OAB/SP - 194.602; Vanilza Venâncio Michelin - OAB/SP - 226.774.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo STUR-990-07 vols. I ao VIII (CC-136.952-15), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Turismo e o Parecer 243-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Guarujá para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio DADE 162-2007, celebrado em 29-12-2007, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo Stur-899-09 vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil (respondendo pela Secretaria de Turismo) e da Cota 122-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Peruíbe para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 32-2009, celebrado em 9-11-2009, faça-se em 48 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo Stur-2.646-10 vols. I e IV, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 205-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADE 66-2010, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta do Turismo, e o Município de Nuporanga, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo STur-246-11, vols. I e II (SG-1.375.702-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação



do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo, e do Parecer 50-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Eldorado para com o Estado de São Paulo, decorrente da inexecução parcial do objeto do Convênio 142, celebrado em 29-12-2011, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo Stur-345-11 vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 231-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADE 105-2011, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta do Turismo, e o Município de Nuporanga, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo Stur-203-12 vols. I ao IV, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil (respondendo pela Secretaria de Turismo) e do Parecer 232-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADE 42-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta do Turismo, e o Município de Bragança Paulista, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo STur-308-14, vols. I ao III (SG-1.375.713-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo, e do Parecer 67-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Eldorado para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento total do objeto do Convênio 158, celebrado em 25-11-2014, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo STur-457-2014 (SG-1.375.703-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Turismo, e do Parecer 49-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Eldorado para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento total do objeto do Convênio 242, celebrado em 29-12-2014, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo Stur-111-15, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil (respondendo pela Secretaria de Turismo) e do Parecer 230-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monte Alegre do Sul para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do objeto do Convênio 38-15, celebrado em 13-11-2015, faça-se em 48 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo Stur-104-16, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 229-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monte Alegre do Sul para com o Estado, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio 105-16, celebrado em 8-6-2016, faça-se em 48 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo Stur-119-16, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 227-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monte Alegre do Sul para com o Estado, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio 102-16, celebrado em 8-6-2016, faça-se em 48 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo Stur-123-16, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 226-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monte Alegre do Sul para com o Estado, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio 106-16, celebrado em 8-6-2016, faça-se em 48 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo Stur-158-16, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 228-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monte Alegre do Sul para com o Estado, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio 131-16, celebrado em 8-6-2016, faça-se em 48 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2018**

No processo SSP-13584-2017, vols. I e II (SG-5.378-18), sobre termo de cooperação: "Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública, e o Parecer 76-2018 e a Cota 71-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a representação do Estado de São Paulo pelos Secretário da Segurança Pública e Secretário da Administração Penitenciária na celebração do Quarto Termo Aditivo, para a adesão ao Acordo de Cooperação do Pacto Integrador de Segurança Pública Interestadual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2018**

No processo SS-144-18 (SG-392.229-18), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Secretaria da Saúde, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 182 cargos, destinados ao Hospital Infantil Darcy Vargas, sendo 32 de Oficial de Saúde, 80 de Técnico de Enfermagem, 17 de Técnico de Laboratório, 17 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 30 de Enfermeiro e 6 de Médico I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos vigentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2018**

No processo SS-145-18 (SG-392.234-18), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Secretaria da Saúde, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 123 cargos, destinados ao Instituto de Infectologia "Emílio Ribas", sendo 16 de Oficial de Saúde, 61 de Técnico de Enfermagem, 6 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 23 de Enfermeiro e 17 de Médico I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos vigentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2018**

No processo IAMSPE-2.456-18 (SG-187.633-18), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, bem como dos pronunciamentos das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a autarquia requerente a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 5 funções-atividades vagas de Agente Técnico de Assistência à saúde – Fisioterapeuta, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Publicado, restitua-se ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, para os devidos fins."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2018**

No expediente SG 127.037-18, sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente expediente, à vista da Cota 82-2018 da Assistência de Gestão de Imóveis e da Decisão 28-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante doação, ao Município de Mogi Mirim do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, contendo 2.223,00m² de terreno e 999,70m² de área construída, localizado na Avenida Santo Antônio, 296, naquele município, cadastrado no SGI sob o nº 1443, objeto da transcrição 26.762 do Oficial de Registro de imóveis de Mogi Mirim, com vistas a extensão de um Centro Cultural, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, com vistas à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis, para as providências de sua alçada."

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2018**

No expediente SG 383.029-18, sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente expediente e à vista da Deliberação 27-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante doação, ao Município de Araçatuba, de parte de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, contendo 875.430,99m², inserida dentro de área maior de 2.947.076,50m², composta por três áreas cadastradas no SGI sob nº 3974, sendo objeto de 3 títulos distintos todos do Oficial de Registro de imóveis de Araçatuba, com vistas ao desenvolvimento de programas de interesse da municipalidade, em especial a ampliação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a restruturação e ampliação do Sítio Escola, criação de um parque ecológico de interesse



popular e a ampliação do recinto de exposições a fim de promover o interesse do agronegócio na região, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, com vistas à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis, para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2018**

No processo SDS-364-2013, vols. I ao IV (SG-259.557-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e da Cota 107-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Dolcinópolis para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 364-2013, celebrado em 4-12-2013, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2018**

No ofício SPTC 1182-17 – SSP (SG-400037-18), sobre indicação de funcionário policial para exercer função administrativa: "À vista dos elementos de instrução do expediente, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 6º da LC 207-79, autorizo Janaína de Souza Mello, RG 34.425.066-0, Auxiliar de Necropsia de 2ª Classe, a exercer função administrativa, na forma proposta pelo Titular da Pasta."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2018**

No processo SS-404-17 (SG-74.600-18), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos vigentes, de 61 cargos, em vagas relacionadas às fls. 11/12, a serem destinados às unidades hospitalares abaixo indicadas, na seguinte conformidade:

- 1. Hospital Guilherme Álvaro Santos: 5 de Médico I e 5 de Enfermeiro;
- 2. Hospital Geral "Dr. José Pangella", de Vila Penteado: 8 de Médico I, 5 de Enfermeiro e 30 de Técnico de Enfermagem;
- 3. Hospital Ipiranga: 8 de Médico I, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo SS-081-2013 (SG-124.495-2018) c/aps. SS-155-2013, vols. I ao V (SG-124.510-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e da Cota 79-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade de Assistência à Maternidade e à Infância de Registro



para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 107-2013, celebrado em 18-3-2013, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo DAEE-55.412-16 (SG-1.369.664-17), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e do Parecer 108-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, tendo por finalidade viabilizar a conjugação de esforços entre os partícipes para o cumprimento das metas de monitoramento das águas superficiais do Estado de São Paulo, previstas no Contrato Qualiágua 034-ANA-2016, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo SE-111-2017, vols. I e II (SG-260.766-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 199-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Americana para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 3-8-2013, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo SS-453-2017 vols. I e II (SG-1.369.371-17) c/aps. SS-356-2014 (SG-1.369.359-17) + SS-738-15, vols. I ao IV (SG-1.369.361-17) + SS-1.392-16, vols. I ao VI (SG-1.369.386-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e da Cota 80-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bebedouro para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 841-2014, celebrado em 30-6-2014, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo SS-863-17 (SPG-250.998-18) + (SPG-251.236-2018) + (SPG-251.188-18), sobre doação de veículos: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, bem como as manifestações do Grupo Central de Transportes Internos e, em especial, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a doação de 3 veículos



pertencentes à Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, às prefeituras municipais a seguir elencadas, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie:

Veículo	Prefeitura
GM/Blazer/placa BFW-8495/chassi 9BG116ARVTC919177	Serrana
GM/Corsa Wind/placa BVZ-1216/chassi 9BGSC08ZXWB600036	Sertãozinho
VW/Kombi/placa CZA-3425/chassi 9BWZZZ23ZJP001194	Serra Azul

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo DER-1533-17-DR.02-2016 (SLT-663.852-17), sobre cessão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Logística e Transportes (fls. 82), do Superintendente do DER (fls. 81), que teve como base os Pareceres CJ/DER 633-2016 (fls. 45/52) e CJ/DER 388-2017 (fls. 77/80) da Consultoria Jurídica daquela Autarquia, e à vista do pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 87), autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a adotar as providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Cessão de Uso, a Título Precário, Gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, de um terreno contendo 2.563,72 m², localizado no interior do imóvel ocupado pela RC2.5 - Residência de Conservação de Sorocaba, sito na Rua Antônio Aparecido Ferraz, 1.505, Bairro Itanguá, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 7.099, com vistas a abrigar a Base Administrativa da EMTU/SP, na Região Metropolitana de Sorocaba, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo SS-2056-2017 (SG-257.036-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e da Cota 104-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Americana para com o Estado, decorrente do descumprimento do Programa UBS Fase II, faça-se em 15 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo SS-2541-2017, vols. I e II (SG-269.221-18) c/ap. SS-614-2015 (SG-269.227-2018), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 225-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste para com o Estado, decorrente das irregularidades apontadas na Prestação de Contas do Convênio 149-2015, celebrado em 12-6-2015, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 14/04/2018, p. 1



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo DER 13601-17-DR.06-2016 (SLT-1.016.985-17) c/ap. SAA-7.352-2017 (SLT-677.211-17), sobre cessão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Logística e Transportes (fls. 44), do Superintendente do DER (fls. 38), que teve como base o Parecer CJ/DER 559-2017 (fls. 29/37) da Consultoria Jurídica daquela Autarquia, e à vista do pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 61), autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a adotar as providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Cessão de Uso, a Título Precário, Gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, de uma sala contendo 55,00m², localizada no interior do imóvel ocupado pela Residência de Conservação de São José dos Campos, sito na Rua Álvaro Gonçalves Júnior, 21, Município de São José dos Campos, cadastrado no SGI sob nº 7410, com vistas a abrigar a Inspetoria de Defesa Agropecuária – IDA São José dos Campos, do Escritório de Defesa Agropecuária – EDA de Pindamonhangaba, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo FUSSESP-1.188.135-17 vols. I e II, sobre Organizações da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e do Parecer 217-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014 e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a realização de chamamento público com vistas à celebração de termos de colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fussesp, e as OSCs selecionadas, tendo por objeto a execução do Projeto "Escola de Beleza", no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, nas Regiões (Zonas) da Capital deste Estado, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo CC-1.257.926-17, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 123-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Biritiba Mirim para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 1280-2008, celebrado em 26-6-2008, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo SE-17-2018 (SG-335.576-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 220-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pirassununga para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 1º-8-2016,



faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo FUSSESP-4.791-2018, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente dos Pareceres 53-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo e 104-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, celebrar convênio com o Município de São José dos Campos, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no âmbito do Programa de Proteção Social à Pessoa, Família ou Grupo Social em Situação de Vulnerabilidade Social, desde que previamente observadas pela origem as recomendações assinaladas pelos órgãos jurídico-consultivos citados, e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo administrativo SS-572-2009 (SG-179.543-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 216-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Magali Aparecida Carneiro Rodrigues, RG 5.651.171-1, Auxiliar de Enfermagem, temporário, do Quadro da Secretaria da Saúde, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo administrativo SAP-304-2010-GS (SG-1.346-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 207-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Márcio Palumbo, RG 19.349.024-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo administrativo SAP-827-2010, vols. I e II (SG-828.874-17), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 183-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Orberto Nogues, RG 16.613.026, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por



seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Fernanda Glasherster Birke - OAB/SP - 113.778.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo administrativo DGP-8314-10-SSP, vols. I ao V (SG-120.562-15) + Cópia do processo crime 001632-61.2007.8.26.0634, Vols. I ao VI (CC-120.452-15), sobre pedidos de reconsideração: "À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se o Parecer 180-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos pedidos de reconsideração formulados por Walter Mendonça, RG 10.794.917-9, ex-Delegado de Polícia, e Izildinha da Penha Galdino da Silva, RG 9.074.142, ex-Escrivã de Polícia, para indeferi-los, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Walter Luiz de Oliveira - OAB/SP - 141.525.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo administrativo SAP-570-2011-GS, vols. I e II (SG-932.721-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 187-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Ricardo Augusto Teixeira dos Santos, RG 27.767.057-3, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo administrativo SE-3.272-2011, vols. I e II (SG-925.834-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 213-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Sônia Maria Miquelin, RG 6.679.350, ex-Diretora de Escola aposentada, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior - OAB/SP - 347.202.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo administrativo DGP-3.963-2011-SSP, vols. I ao IX (SG-67.350-13), em que é interessado Alexandre César Costa Vianna e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e os Pareceres 911-2014, da então Assessoria Jurídica do Governo (fls. 1486/1505), e 178-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, acolho parcialmente a alegação "bis in idem", para afastar parte das imputações lançadas na exordial, nos exatos termos do que consta nos itens 21 a 21.2 do parecer AJG 911-2014 (fls. 1497/1500), e, no mais, julgo procedente, nos moldes do apurado, as acusações remanescentes irrogadas a Alexandre



César Costa Vianna, RG 17.704.849 e Ivan Scott, RG 13.848.356, ex-Delegados de Polícia, e a Márcio José Aprígio, RG 15.420.732, ex-Escrivão de Polícia, e aplico-lhe as penas de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69 e 70, I, por infração ao disposto nos arts. 62, II, III e IX, 63, XIV, XXVII, e LIII, 74, II, e 75, II e XII, todos da LC 207-79, com a redação alterada pela LC 922-2002, para fins de anotação em seus assentamentos funcionais e resguardo dos interesses da Administração, uma vez que nenhum dos acusados mantém vínculo estatutário com a Administração, em razão da demissão do primeiro (fls. 1753) e de exoneração dos demais (fls. 1754 e 1755)." Interessado: Alexandre César Costa Vianna - Advogado:

Guilherme Abraham de Camargo Jubran - OAB/SP - 272.097. Interessado: Ivan Scott - Advogado: Guilherme Abraham de Camargo Jubran - OAB/SP - 272.097.

Interessado: Márcio José Aprígio - Advogado: Jairo Antonio Antunes - OAB/SP - 115.649.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo SE-889-2012 (SG-821.178-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 210-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Magda Adriana Mizuoti, RG 27.682.036-8, Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Marcus Vinicius Thomas Seixas - OAB/SP - 228.902.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo administrativo SE-13.506-2012 (SG-1.222.295-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 197-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso interposto por Maria de Lourdes Alves dos Santos, RG 9.997.380-7, ex-Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, porquanto intempestivo, anotando que, mesmo se atendido tal requisito de admissibilidade, seria o caso de negarlhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Francisco Ruiloba - OAB/SP - 195.021.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo administrativo SE-4.381-2013 (SG-1.059.565-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 192-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria Eloísa Ribeiro da Silva Fonseca, RG 8.994.606, Professor de Educação Básica II, do SQF-I-QM, da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2018**

No processo administrativo SE-4420-2013 (SG-1.231.512-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 208-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Solange Aparecida Benedeti Penha, RG 14.935.780, Professor Educação Básica II, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogados: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902; Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-4-2018**

No processo SE-3397-2011, vols. I e II (SG-335.587-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação do Secretário da Educação e do Parecer 233-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração, ocorrida em 19-6-2017, do Quarto Termo de Aditamento ao Convênio 3397-2011 firmado em 11-5-2012, e autorizo a formalização do Quinto Termo de Aditamento ao mesmo convênio, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e o Município de Coronel Macedo, visando, exclusivamente, à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à prévia observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-4-2018**

No of. 187-18-CHGAB-SSP (SG-424.892-18) + Prot. Geral 2.115-18 (SG-317.355-18) + Of. 188-18-CHGAB-SSP (SPG-313.425-18), sobre autorização para a realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM: "À vista dos elementos de instrução do expediente, da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e para o fim do disposto no art. 8º da LC 1.227-2013, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias à realização de despesas decorrentes da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM, no exercício de 2018, para o efetivo de 2.837 policiais militares por dia, sendo 85 Oficiais e 2.752 Praças, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo DGP-16.202-1997-SSP, vols. I ao IV (SG-173.821-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 186-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Dilma Brasil Icardo, RG 17.714.000, ex-Papiloscopista Policial, do Quadro da Pasta citada, com fulcro no art. 122, "caput" e § 3º da LC 207-79, com a redação dada pela LC 922-2002." Advogado: Marcos Vinícius Giaretta Dória Vieira - OAB/SP - 344.060.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo DGP-2.060-02-SSP vols. I ao X (CC-146.964-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 401-16 e a Cota 332-17, ambos da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo prejudicado o recurso interposto por Suely Soares de Toledo, na condição de mãe e tutora de Marco Aurélio de Toledo, ex-Agente de Telecomunicações Policial, falecido em 13-2-2014, em virtude de acidente de trabalho, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em virtude da perda de seu objeto. Outrossim, julgo prejudicado o exame da proposta de convalidação dos pagamentos, que foram irregularmente autorizados pelo Delegado Geral de Polícia, entre julho de 2001 e agosto de 2011, a título de reembolso das despesas médicas e hospitalares, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão da Administração Pública. Finalmente, autorizo o pagamento, a título indenizatório, das despesas médicas decorrentes de acidente sofrido quando o ex-policial se encontrava em serviço, realizadas entre setembro de 2011 até a data do falecimento do referido policial (13-2-2014), no valor total de R\$ 53.727,89, conforme planilha inserta nos autos, ainda pendente de pagamento, atualizada monetariamente, observadas as normas legais e regulamentares." Advogada: Silvia Helena do Prado Salles - OAB/SP - 161.662.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo SS-396-2008 (SG-179.536-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 182-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Karen Mainardi, RG 33.765.096-2, ex-Enfermeiro, do Quadro da Pasta citada, nos termos da LC 180-78, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo DGP-333-2010-SSP, vols. I ao IV (SG-33.107-2013) c/ap. CC-33.086-13 + 3 Volumes cópia do mesmo processo, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 181-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Ivan Edson Rodrigues Segura, RG 6.957.266, ex-Médico Legista, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: Celso Cesar Carrer - OAB/SP - 215.314.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo SAP-1008-2010-GS (SG-1.306-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 215-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Jorge Luiz Ferreira, RG 8.897.655-5, ex-Agente de Segurança Penitenciária aposentado, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por



seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Eduardo Villaça Zogheib - OAB/SP - 185.526.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo DGP-6915-10-SSP - vols. I ao V (SG-243.798-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 242-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Ana Alice Baralhas, RG 18.745.284, ex-Escrivã de Polícia, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, para negar-lhe provimento, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Ricardo Soares Lacerda - OAB/SP - 164.711.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo DGP-10.163-2010 - SSP - vols. I a IV (SG-156.060-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 266-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Ulisses da Silva Leite, RG 99.722.932-5, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Vagner da Costa - OAB/SP - 57.790; Marlene Alvares da Costa - OAB/SP - 26.910; Luciana Alvares da Costa - OAB/SP - 183.889; Julliano Spaziani da Silva - OAB/SP - 207.315; Toruya Sato - OAB/SP - 100.275.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo SE-3.008-2011, vols. I e II (SG-925.854-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 196-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Valmir Carlos Mininel Gonzales, RG 13.264.476, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogado: André Braga B. Carneiro - OAB/SP - 230.894.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo SE-502-2012, vols. I e II (SG-1.133.917-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 194-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vaudiomar Domingos Zorzi, RG 6.489.801, Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Francisco Ruiloba - OAB/SP - 195.021.

DOE, Seção II, 19/04/2018, p. 1



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo SE-08987-12 vols. I e II (SG-1099950-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta da Educação e o Parecer 261-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Antônio da Silva Nunes Neto, RG 7.363.650-2, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Franssilene dos Santos Santiago - OAB/SP - 267.756.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo SF-12214-66307-2012, vols. Iao IX (CC-159.648-15), em que é interessado Jorge Itano: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 206-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido deduzido por Jorge Itano, RG 8.749.434, ex-Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Secretaria da Fazenda, por falta de amparo legal, em face do não preenchimento dos pressupostos à sua admissibilidade."Advogados: Adermir Ramos da Silva - OAB/SP - 256.052; Raquel Menezes N. Andrade - OAB/SP - 339.920.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo SAP-GS-1636-13 (SG-1.150.234-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 239-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Robson Luis de Almeida, RG 28.730.876-7, ex-Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado:Manuel Borges de Miranda - OAB/SP - 178.381.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo SF-23752-1233364-2013, vols.I ao XVI (SG-30.215-16), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e o Parecer 214-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Álvaro Ferreira Portela, RG 10.758.545-4, ex-Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, todavia, caso estivessem presentes os requisitos de procedibilidade, tampouco no mérito seria o caso de procedência do pleito revisional." Advogado: André Luiz de Mello - OAB/SP - 136.192 e OAB/RJ - 199.441.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo SAP-GS-1457-14 (SG-1.130.800-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 234-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luiz Antonio Ramazine, RG 6.011.320, Oficial Operacional (Motorista), do Quadro da Secretariada Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo administrativo SE-4.250-2015 (SG-1.025.117-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 209-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Ricardo Tychonski Gomes de Campos Sgarbi, RG 14.600.451, ex-Professor de Educação Básica II,Categoria F, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Christiane Torturello - OAB/SP - 176.823; Fernanda Linge Del Monte - OAB/SP - 156.870.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo SF-183178-15 - vols. I a V (SG-1105805-17), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Fazenda e o Parecer 264-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por José Eleoni Reis dos Santos, RG 5.376.293-9, ex-Agente Fiscal de Rendas aposentado, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."Advogado: Kleber Santoro Amâncio - OAB/SP - 327.428.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2018**

No processo DGP-3.925-2017-SSP, vols. I ao III (SG-327.442-18), em que são interessados Guerino Mesquino Curci Filho e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação penal pela prática do delito capitulado no art. 304 c.c. art. 297 e art. 29 "caput", todos do Código Penal, de Rogério Bernardino Pinheiro, RG 29.889.048, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretariada Segurança Pública, conforme sentença proferida pelo juízo da 25ª Vara Criminal do Foro da Barra Funda, Comarca de São Paulo, nos autos da Ação Penal 0094027-83.2004.8.26.0050, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alínea "a", do Código Penal dar cumprimento à decisão judicial que decretou a perda do cargo público. Considerando, entretanto, que o interessado foi precedentemente demitido, conforme decisão publicada em 29-6-2005, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração." Advogados: Daniel Leon Bialski - OAB/SP - 125.000; Guilherme Pereira Gonzalez Ruiz Martins - OAB/SP - 246.697; Helio Bialski - OAB/SP - 16.758; Ana Luiza Rochade Paiva Coutinho - OAB/SP - 261.255.



DOE, Seção II, 19/04/2018, p. 1

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-4-2018**

No processo SH-355-05-17 (SG-905.996-17), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a manifestação do Secretário da Habitação e o Parecer 473-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 11.977-2009, na LE 12.801-2008, e no Dec. Est. 53.823-2008, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o aporte de recursos financeiros estaduais complementares ao Programa Nacional de Habitação Rural – recursos do Orçamento Geral da União (OGU) – integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV-PNHR, para atendimento habitacional no território bandeirante, nos moldes propostos pela origem e desde que observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-5-2018**

No processo SELJ-188-2018 (SG-480.908-18), sobre organização da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude e do Parecer 327-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Confederação Brasileira de Karatê Interestilos - CBKI, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil para a execução do evento intitulado "25º Zona Sul Sudeste de Karatê Interestilos - 2018", previsto para ocorrer nos dias 5 e 6 de maio do corrente ano, no Município de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-5-2018**

No processo SE-5149-2012, vols. I e II (SG-273.298-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação do Secretário da Educação e do Parecer 176-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio 5159-2012, ocorrida em 6-1-2017, e autorizo a formalização do Quinto Termo de Aditamento ao mesmo convênio, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e o Município de São Pedro do Turvo, visando, exclusivamente, à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-5-2018**

No processo SEDPD-108.741-2016, sobre organização da sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dos Pareceres 318-2017 e 419-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF



13.019-2014, Dec. Est. 61.981-2016, e Dec. Est. 52.841-2008, autorizo a celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a AHIMSA - Associação Educacional para Múltipla Deficiência, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil para execução do projeto "Pessoas com surdo cegueira e deficiência múltipla sensorial: ação para melhorar a qualidade de vida, resgate da autoestima, qualificação e requalificação profissional", nos moldes propostos pela origem e desde que observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-5-2018**

No processo SF-22547-752697-17 (SG-180.241-18), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose o Relatório CER-32 2-2018, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 269-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Ana Maria Pricoli Bueno, RG 2.073.979-5, por ter preenchido os requisitos legais autorizadores e por ter sido comprovada a participação civil de seu falecido pai na Revolução Constitucionalista de 1932."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2018**

No expediente SG-178.401-17, sobre alienação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer AGI 21-2018, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 118/119), da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 124/124v), aprovo a alienação, mediante doação ao Município de Iguape, de parte de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado naquela cidade, na Rua Dr. Davi Coda, 162, Centro, com 2.004,06m², matriculado sob nº 151.600, junto ao Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 36.765, com vistas à instalação de uma Unidade Básica de Saúde, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2018**

No processo PGE-18492-1012885-17 (SPG-1.308.874-17), sobre autorização para o provimento de cargos de Oficial Administrativo, mediante a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Procurador Geral do Estado e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Procuradoria Geral do Estado a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 62 cargos vagos de Oficial Administrativo, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2018**

No processo SF-14161-893457-2016 (SG-6.010-17), sobre reposição: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações exaradas no âmbito das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Gestão, bem assim o Parecer 314-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, fica dispensada a reposição de quantias recebidas indevidamente, entre 1º-3-2015 a 30-6-2016, no montante de R\$ 3.079,34, por Marina Correa da Silva Oliveira, RG 14.858.423-8, a título de complementação de pensão, em face da boa-fé com que se houve a interessada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2018**

No processo DGP-1129-2017-SSP (SG-329774-18), sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Secretário da Segurança Pública, bem como o Parecer 235-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a doação ao Município de São Carlos, do veículo oficial ativo marca Chevrolet, modelo Blazer, cor branca, ano de fabricação 2000, placa BSV 8454, chassi nº 9BG116AWOYC437956, Renavam nº 00743842693, pertencente à frota da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2018**

No processo SF-22547-1096423-17 (SG-208.467-18), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose o Relatório CER-32 nº 4-2018, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 302-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Maira Lima Guimarães, RG 8.073.358-X, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2018**

No processo SS-139-18 (SG-402.066-18) c/ aps. SS-255-14 (SG-402.076-18) + SS-318-10 (SG-402.077-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e da Cota 145-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado, decorrente do descumprimento do termo de aditamento 5-2010, formalizado em 23-6-2010, ao Convênio 900-2007, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas ao pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2018**

No processo GDOC-18492-971102-2017 (SPG-1.308.887-17), sobre autorização para o provimento de cargos de Executivo Público, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Procurador Geral do Estado e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Procuradoria Geral do Estado a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 24 cargos vagos de Executivo Público, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2018**

No processo CEETEPS-5.415-16-SDECTI (SG-386.308-17), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS e dos pronunciamentos das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Autarquia requerente a adotaras providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao preenchimento de 540 empregos públicos, para o exercício de 2019, sendo 326 de Agente Técnico e Administrativo, 208 de Analista de Suporte e Gestão e 6 de Especialista em Planejamento Educacional, Obras e Gestão, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo SEPS-523-89 (SG-307.144-18), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 5-2018, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 286-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Maria Eugenia Kozikoski, RG 3.235.828-3, por ter preenchido os requisitos legais autorizadores e por ter sido comprovada a participação civil de seu falecido pai na Revolução Constitucionalista de 1932."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo SJDC-266.118-02 (SPDOC-118.162-16), sobre pedido de indenização: "Em face dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial de Ex-Presos Políticos e de seu Presidente, bem como o Parecer 657-2017 e a Cota 238-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de indenização, no valor de R\$ 22.000,00, formulado por Maria Ruth Barreto Cavalcante, RG 980.101.470-80, nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, alterado pelo Dec. 46.984-2002."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo Stur-3.948-08 vols. I ao III (SG-138.284-12), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário Adjunto da Casa Civil Respondendo pela Secretaria de Turismo e o Parecer 293-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Águas da Prata, decorrente do descumprimento do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmado em 18-11-2014, faça-se em 72 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo Stur-350-11 vols. I ao III (SG-521.813-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Assessora Técnica de Gabinete respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 335-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADE 62-2011, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Guarujá, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo STUR-74-2012, vols. I e II (SG-352.891-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 315-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do segundo termo de aditamento ao Convênio DADE 107-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta do Turismo, e o Município de Avaré, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico-consultivo, e observadas, as normas legais e regulamentares pertinentes."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo STUR-111-2012, vols. I ao IV (SG-345.938-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 291-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADE 91-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta do Turismo, e o Município de Paraguaçu Paulista, no que se refere à prorrogação do prazo e vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo STUR-114-2012, vols. I ao V (SG-352.902-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 295-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADE 120-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta do Turismo, e o Município de Paranapanema, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo Stur-128-12 vols. I ao III (SG-476.598-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Assessora Técnica de Gabinete respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 276-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADE 138-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta do Turismo, e o Município de Joanópolis, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo SGP-34.807-13, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 14-2017, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 303-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Leobaldo Pires de Campos, RG 34.643.620-5, em razão da comprovação de sua incapacidade civil e da participação de seu pai no conflito revolucionário."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo SGP-21.213-15, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 6-2018, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, o Parecer CJ/SEFAZ85-2018 e o Parecer 289-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido de reconsideração interposto por Victoria Vedovatto Duva, RG 7.353.612, por intempestivo e, caso fosse possível conhecê-lo, seria para indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada pelos seus jurídicos fundamentos."



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo SF-14161-800280-2016 (SG-6.014-17), sobre reposição de quantias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações exaradas no âmbito das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Gestão, bem assim o Parecer 305-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, fica dispensada a reposição de quantias recebidas indevidamente, entre 1º-4-2012 a 31-10-2014, no montante de R\$ 25.174,34, por Ignes Irma Ribotta, RG 8.357.183, a título de complementação de pensão, em face da boa-fé com que se houve a interessada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo SE-604-17 (SPG-91.675-18), sobre abertura de concurso público para o provimento de cargos de Oficial Administrativo: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Educação e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 167 cargos de Oficial Administrativo, em vacâncias decorrentes de exonerações, demissões, falecimentos e aposentadorias, que ocorreram após junho de 2017, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo PGE 16847-675391-2017 (SJDC-924.191-17), sobre aterramento de uma piscina: "Diante dos elementos de instrução do presente, especialmente do Relatório Técnico de fls. 4/5, do Parecer CJ/SJDC 28-17, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania (fls.14/15) e da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 19), autorizo o aterramento da piscina instalada no imóvel utilizado como residência de magistrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizado na Avenida 13, nº 109, Município de Guaíra, cadastrado no SGI sob nº 54.834, devido a problemas estruturais e na impermeabilização, conforme consta dos autos deste processo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo 061693-07-DER-2017-SLT (SLT-307.471-2018), sobre permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução do presente, das manifestações do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e do Secretário da Pasta de Logística e Transportes e a vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a referida autarquia adotar as providências cabíveis, objetivando a permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, de parte de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Castro Alves, 1271, Jardim Santa Lúcia, Município de Araraquara, matriculado sob o nº 106331 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara, cadastrado no SGI sob o nº 7326, compreendendo 2 salas, 1 copa e 1 banheiro duplo, totalizando 189,94 m² visando a instalação da Diretoria Regional de Esporte, Lazer e Juventude de Araraquara, da Secretaria de Esporte Lazer e Juventude, no município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Encaminhe-se à origem, por intermédio da Secretaria de Logística e Transporte, para as providências de sua alçada, comunicando-se o Conselho do Patrimônio Imobiliário."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo SDPCD-771.449-17, sobre organizações da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Parecer 258-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014 e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de termo de colaboração com o Estado, por intermédio da aludida Pasta, tendo por objeto a execução de atividades de equoterapia no âmbito do Programa Equitação Adaptada, condicionada à prévia observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo SE-62-2018 (SG-366.612-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 283-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ubirajara para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 1º-8-2016, façase em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo SE-227-2018 (SG-366.614-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 270-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente, decorrente do descumprimento do Convênio SE 3387, celebrado em 31-8-2009, seja feito em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parece

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo administrativo SS-126-2008, vols. I ao V (SG-1.266.781-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 267-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marta Cristina Alvarez Rodrigues, RG 10.404.549, Denise Calisto Chaves dos Santos, RG 22.839.902-6, Lourdes Aparecida Galego Valero, RG 14.989.081, Vera Lúcia Francisca dos Santos, RG 9.998.584, Carlislene de Fátima Gardona, RG 11.598.892, todas devidamente qualificadas nos autos e vinculadas ao Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Vicente Bibiano Neto - OAB/SP - 135.971.



DOE, Seção II, 22/05/2018, p. 4

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo administrativo SE-2.221-2009 (SG-1.055.407-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 250-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso formulado por Carla Isole Casale, RG 9.746.771, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, por falta de preenchimento dos requisitos à sua admissibilidade." Advogado: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

No processo administrativo DGP-10.586-2010-SSP, vols.I ao IV (SG-60.782-13), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose o Parecer 278-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Rogério Ferreira de Lima, RG 25.396.315, agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade. " Advogado: Paulo Sérgio Leite Fernandes -OAB/SP - 13.439.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo administrativo SE-2.342-11, vols. I ao VI (SG-419.547-18), acompanha anexo I do mesmo processo, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 262-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Odilon Henrique de Souza Filho, RG 15.915.117-X, Executivo Público, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."

Advogados: Marcio Antônio Donizeti Decreci - OAB/SP - 207.212; Antônio Oliveira Claramunt - OAB/SP - 299.805.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo administrativo DGP-1214-11-SSP, vols. I ao III (CC-124.500-2011) c/ap. Exp. PGE-1000879-889684-17 (CC-125.501-11), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 263-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido formulado por Márcio Rocco, RG 45.763.115, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal, e em face de prévia judicialização da matéria."

Advogada: Eliana Rasia - OAB/SP - 42.845.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo administrativo DGP-3.464-2011-SSP, vols. I ao V (SG-311.137-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 304-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Claudio Custodio, RG 15.515.339, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública,



para negar-lhe provimento, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Daniel Leon Bialski - OAB/SP - 125.000; João Batista Augusto Júnior - OAB/SP - 274.839.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo administrativo SE-4380-2013 (SG-86.498-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 288-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Alexandre de Assis Germano, RG 29.750.141, ex-Professor Educação Básica II, do SQF-I-QM, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Adriana Andréa dos Santos - OAB/SP - 154.168.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo administrativo SE-5.829-2013 (SG-267.132-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação, e o Parecer 301-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Ines Lozada Camano, RG 7.338.697, Professor de Educação Básica I, do SQC-II-QM, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Luciana Simone Simonato Fernandes - OAB/SP - 188.522; Marcus Vinicius Thomaz Seixas- OAB/SP - 228.902.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo administrativo SAP-923-14 (SG-331.522-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 340-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Luciano Rodrigo Fernandes de Almeida, RG 29.533.889-1, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."

Advogadas: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036; Camila Gomes Fragnan - OAB/SP - 300.236.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo administrativo DGP-1.355-2014-SSP, vols. I ao III (SG-311.106-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 236-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Walter Moraes Alves, RG 32.531.701, Agente Policial, e por Sergio de Carvalho Galassi, RG 15.276.253, Investigador de Polícia, ambos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negarlhes provimento, por ausência de elementos aptos a justificar a alteração pretendida,



mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Aldo Soares - OAB/SP - 132.282.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo administrativo SE-2529-14 (SG-397.018-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 280-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cleuza Pereira da Costa, RG 6.584.689-8, Professora de Educação Básica I, regime temporário, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Daniela Rodrigues de Sousa - OAB/SP - 126.366.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo administrativo SE-5376-15 (SG-70.285-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 281-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Benedito Claudio Silva do Patrocínio, RG 13.873.292, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira -OAB/SP - 267.298.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo SE-1.560-2017 (SG-335.551-18), em que é interessado Flávio dos Santos Oliveira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e a Cota 147-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade do ato de posse de Flávio dos Santos Oliveira, RG 17.822.698-1-SP, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, e, em consequência, torno sem efeito, em relação a ele, o ato de nomeação datado de 6-2-2014 e publicado no Diário Oficial do dia seguinte. Restituam-se os autos à origem, para a providência alvitrada na manifestação do Procurador do Estado Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No prot. Geral 13.822-17-GS (SG-1.184.976-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 299-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por José Roberto Araújo Silva, ex-Soldado PM 781587-5, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de



previsão legal de recorribilidade da decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, anotando que, acaso pudesse ser conhecido, seria para indeferi-lo, por ausência de razões bastantes à reforma da decisão." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No prot. Geral 13.825-17 (SG-1.207.498-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 306-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Eliana da Silva Quaresma, ex-Sd PM 965987-A e Eraldo Pupe de Morais, ex-Cb PM 831002-5, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade da decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Ronaldo Antonio Lacava -OAB/SP - 171.371.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No prot. Geral-14.070-17-GS (SG-1.247.086-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 312-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Luis Carlos da Silva, ex-Sd PM 850508-8, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade da decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: WalbertSerrano Clerc - OAB/SP - 377.543.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No prot. Geral-14.284-17 (SG-1.275.353-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 307-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Jadher Saymonde Pina Lopes, ex-Cb PM 135387-0, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade da decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No prot. Geral-14.286-17-GS (SG-1.275.211-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 311-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Alex de Souza Santos, ex-Sd PM 130094-6, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de



recorribilidade da decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No prot. Geral-14.287-17-GS (SG-1.275.218-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 309-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Eduardo Araújo Duarte, ex-Sd PM 122610-0, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade da decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No prot. Geral-14.288-17-GS (SG-1.275.235-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 310-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Adriano Freire da Silva, ex-Cb PM 107518-7, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade da decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No prot. Geral 14.938-17-GS (SG-1.295.319-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 308-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Alexandre Rodrigues, ex-Soldado PM 135451-5, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade da decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No prot. Geral-306-18-GS (SG-28.798-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 313-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Sérgio Pinto Bonfim, ex-Cb PM 952393-6, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade da decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogada: Karem de Oliveira Ornellas - OAB/SP - 227.174.



DOE, Seção II, 22/05/2018, p. 5

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo SE-89-18 (SG-338.532-18), em que é interessado Fabio Henrique Oliveira Marvulli: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e a Cota 188-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade do ato de posse de Fabio Henrique Oliveira Marvulli, RG 34.562.298-4, no cargo de Executivo Público, SQC-III-QSE, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, e, em consequência, torno sem efeito, em relação a ele, o ato de nomeação datado de 4-1-2012 e publicado no Diário Oficial do dia seguinte. Em acréscimo, com fundamento na supracitada cotado órgão jurídico, dispenso o interessado da reposição de vencimentos do período trabalhado. Restituam-se os autos à origem, para a providência alvitrada na manifestação do Procurador do Estado Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2018**

No processo administrativo SE-2529-14 (SG-397.018-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 280-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cleuza Pereira da Silva Costa, RG 6.584.689-8, Professora de Educação Básica I, regime temporário, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Daniela Rodrigues de Sousa – OAB/SP – 126.366

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-5-2018**

No processo PPI 10-99 (SG-345.542-18) + SG-339.946-18+ SG-339.890-18, sobre dação em pagamento: "Diante dos elementos de instrução do presente, autorizo a Fazenda do Estado a receber da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, através de dação em pagamento, 32 imóveis integrantes do Loteamento denominado "Polo de Alta Tecnologia de Campinas – Polo I", localizados no Município de Campinas, arrolados sob números 6 a 37, no Anexo do Dec. 45.083-2000, descritos e caracterizados nos incs. I a XXXII da Lei Municipal 15.540-2017 (fls. 192/193), assim como aprovo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer AGI 62-2018, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 91/94), bem como, da Decisão 38-2018, do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 217/217v), a alienação, mediante doação ao Município de Campinas, desses imóveis que serão recebidos da União, com vistas à implantação do Polo de Alta Tecnologia, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-5-2018**

No processo DER-049939-2017 (SLT-417.295-18), sobre termo de permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Logística e Transportes (fls. 35), do Superintendente do DER (fls. 34), que teve como base o Parecer CJ/DER 187-2018, da Consultoria Jurídica daquela Autarquia (fls. 25/33), bem como a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 41), autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a adotar as providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Permissão de Uso, a Título Precário, Gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, de duas salas medindo 44,25 m², localizadas no edifício sede da autarquia, situado na Avenida Presidente Kennedy, 1.760, Bairro Ribeirânia, Município de Ribeirão Preto, cadastrado no SGI sob nº 7.604, com a finalidade de acomodar os arquivos e urnas eletrônicas do Cartório da 265ª Zona Eleitoral, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 24/05/2018, p. 1	
***************************************	<b>*</b> *

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-5-2018**

No processo DETRAN-2.972-17, sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação oferecida pelo Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran- a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao preenchimento de 375 empregos públicos de Oficial Estadual de Trânsito I, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-5-2018**

No processo DETRAN-280.423-17, sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, e da representação oferecida pelo Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao preenchimento de 200 empregos públicos de Agente Estadual de Trânsito I, observadas as disponibilidades orçamentária se obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-5-2018**

No of. GS SDECTI-265-18 (SG-577.127-18), sobre autorização de contratação de cargos de livre provimento: "Diante dos elementos de instrução do expediente e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, autorizo a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, a adotar as providências cabíveis visando à contratação de 13 cargos de livre provimento de seu quadro de pessoal fixado pelo Dec. 59.389-2013, com posterior indicação, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-5-2018**

No processo HCFMRPUSP-934-18 (SG-236.543-18), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e à vista das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 252 funções-atividades vagas, sendo 4 de Agente de Saúde, 17 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 1 de Agente Técnico de Saúde, 5 de Auxiliar de Saúde, 38 de Enfermeiro, 35 de Médico I, 98 de Técnico de Enfermagem, 6 de Técnico de Laboratório, 3 de Técnico de Radiologia, 2 de Analista Administrativo, 40 de Oficial Administrativo e 3 de Oficial Operacional, mediante a abertura de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 29/05/2018, p. 1

\*

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - 1º QUADRIMESTRE

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ Milhares

VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
155.828.872	
155.776.707	
VALOR	% SOBRE A RCL
65.991.484	42,36%
76.330.586	49,00%
72.514.057	46,55%
68.697.528	44,10%
VALOR	% SOBRE A RCL
253.779.706	163%
311.657.744	200%
VALOR	% SOBRE A RCL
7.011.257	4,50%
49.865.239	32%
VALOR	% SOBRE A RCL
711.894	0,46%
24.932.620	16,00%
0	0,00%
711.894	0,46%
	155.3  VALOR 65.991.484 76.330.586 72.514.057 68.697.528  VALOR 253.779.706 311.657.744  VALOR 7.011.257 49.865.239  VALOR 711.894 24.932.620 0

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 28/Mai/2018 10:00h

MÁRCIO FRANÇA Governador CPF 047.510.688-14 LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário da Fazenda CPF.: 177.759.078-78

GILBERTO SOUZA MATOS Contador Geral da Fazenda Estadual PEDRO FAGUNDES DE OLIVEIRA FILHO Controle Interno



DOE, Seção I, 30/05/2018, p. 1

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2018**

No processo SMA-2.942-17 (SG-421.832-17), sobre autorização para a realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM: "À vista dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário do Meio Ambiente e diante do termo de cooperação celebrado entre o Estado, por meio das Secretarias da Segurança Pública e do Meio Ambiente, e a Coordenadoria de Parques Urbanos, e para o fim do disposto no art. 8º da LC 1.227-2013, autorizo a adoção das providências cabíveis visando ao emprego de policiais militares na execução do policiamento ostensivo ambiental, nos Parques e áreas administradas pela referida Coordenadoria, visando prevenir e reprimir os atos relacionados à quebra da ordem pública que atentem contra o bom uso dos espaços públicos e leis ambientais, focando na educação ambiental e conscientização do cidadão usuário, em Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM, no exercício de 2018, para o efetivo de 16 policiais militares (Praças) por dia, mediante repasse de recursos da Secretaria do Meio Ambiente à conta "C" do Fundo Especial da Polícia Militar - FEPOM, observadas as disponibilidades orcamentária e financeira e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-6-2018**

No processo PGE-16952-930997-2017 (SG-621.141-18), sobre reposição: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Cota 253-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, dispenso Priscila Regina dos Ramos, Procuradora do Estado, portadora do RG 23.760.627-6, da reposição de quantias recebidas indevidamente a título de Gratificação de Atividade Especial – GAE, por substituição, referente ao período de 1º-6-2017 a 30-6-2017, em face de boa-fé da interessada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo DGP-13.487-2000-SSP, vols. I ao VI (CC-14.239-14) com aps. CC-920-16, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 204-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Sidney Donizetti Rossetto, RG 12.998.329-9, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: José Cristovão de Oliveira - OAB/SP - 260.449.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SELJ-302-2005, vols. I ao III (CC-376.365-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude e o Parecer 328-2018, da



Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Antônio Claudinei Anselmo, RG 18.217.281 e Lelo Fantin, RG 4.958.316, ambos Analistas Socioculturais, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Antonio Rosella - OAB/SP - 33.792.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-2.455-05-GS, vols. I ao V (SG-211.447-16), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 265-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão disciplinar deduzido por Silvio Cesar Sant'Ana de Oliveira, RG 25.409.223-8, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, com fulcro nos arts. 315, 317 e 318, da Lei 10.621-68, com a redação da LC 942-2003." Advogado: Roberlei Candido de Araújo - OAB/SP - 214.880.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo 2ª UPP-158-2008-SE (SG119.288-2016) c/ap. SE-1913-2008 (SG-119.289-16), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 260-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, recebo o recurso inominado interposto por Claudia de Oliveira Lozada, RG 25.544.509, ex-Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, como pedido de revisão e o indefiro, em vista da ausência de preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: Milton Hideo Wada - OAB/SP - 93.535.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-564-2008-GS, vols. I e II(SG-1.287.327-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 319-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Edilson Reis Nunes, RG 18.456.015, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-1.434-2008-GS (SG515.963-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Despacho da Assessora Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Flávio Augusto de Souza Silva, RG 16.452.301, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para no mérito indeferi-lo, mantida a decisão



impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Éverton Ribeiro Silva - OAB/ SP - 341.477; Tatiana Pontes Aguiar - OAB/SP - 230.485.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SS-054-2009, vols. I e II (SG317.506-2017) com aps. SG-317.632-17, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 268-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Marina Pereira Gomes, Oficial Administrativo - efetivo, RG 14.113.837-3 e Lucilena Vieira da Veiga, Agente Técnico de Assistência à Saúde - temporário, RG 18.882.971-4, ambas do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Interessada: Marina Pereira Gomes - Advogado: Alessandro Nezi Ragazzi - OAB/SP - 137.873; Interessada: Lucilena Vieira da Veiga - Advogada: Elisabete Oliveira Bottolo - OAB/SP - 249.895.

DOE, Seção II, 13/06/2018, p. 1

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SS-406-2009 (SG-493.446-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 366-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Lurdemar Flores dos Santos, RG 6.997.441-4, Auxiliar de Serviços Gerais, temporária, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Elisabete Oliveira Bottolo - OAB/SP - 249.895.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-1420-09 (SG-435.317-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 355-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Osvaldo Montenegro Filho, RG 2.775.106-4, Médico, do quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogadas: Ana Nery Poloni - OAB/SP - 216.624; Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-2.758-2009 (SG-1.282.754-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 246-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Roberto Xavier dos Santos, RG 13.110.544, Professor de Educação Básica II, OFA, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: José Benedito da Silva - OAB/SP - 336.296.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-833-10-GS (SG-435.304-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 341-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Eniedson Aparecido de Oliveira, RG 748.221, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Everton Ribeiro da Silva - OAB/SP - 341.477; Dayane Ideriha de Aguiar Vieira - OAB/SP - 331.301.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP/GS-903-10 (SG-1.287.367-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 323-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Paulo César Barbosa, RG 24.506.150-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Renata Ferreira Sucupira Martines - OAB/SP - 324.668.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo GS-1.170-2010-SSP, vols. I ao IX (SG-112.477-17) com aps. SG-113.292-17 + SG-113.297-17 + SG-567.551-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 319-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marlene da Silva Santos Rocha, RG 4.659.121, Oficial Administrativo, exercendo o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete II, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada." Advogada: Lilian Babo Ribeiro Hatanaka - OAB/SP - 187.806.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-1.501-2010-GS, vols. I ao IV (SG-1.287.358-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 325-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por João Batista Cerqueira Silva, RG 19.553.441-4, Agente de Segurança Penitenciária, à época dos fatos Diretor de Centro de Segurança e Disciplina, e por Isaías de Araújo Andrade, RG 33.541.163-0, Agente de Segurança Penitenciária, ambos do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

DOE, Seção II, 13/06/2018, p. 1



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo DGP-3.421-2010-SSP, vols. I ao IX (SG-60.391-13), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 350-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Marcelo Rosa Pinto, RG 37.287.661, ex-Agente Policial, do Quadro daquela Pasta, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogados: Jorge Eluf Neto - OAB/SP - 50.778; Vitor Nagib Eluf - OAB/SP - 254.834.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo DGP-3674-10-SSP, vols. I ao VI (SG-90.045-14), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 279-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por João José Candido de Araujo, RG 10.109.683, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: Manuel Magno Alves - OAB/SP - 128.587.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP/GS-43-11 (SG-1.186.330-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 320-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Afonso Glênio Guimarães de Castro, RG 3.972.653-8, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Rodolfo Alex Sander Amaral - OAB/SP - 244.236.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP/GS-257-11 vols. I e II (SG1.150.229-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 318-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Francisco Gonçalves da Silva, RG 32.169.501-X, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-284-2011, vols. I ao V (SG1.024.705-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 332-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por



Iara Aparecida Andrade, RG 22.523.587-0, ex-professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci - OAB/ SP - 243.727.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-717-2011-GS, vols. I e II (SG-1.287.340-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 317- 2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Miguel Ângelo Paes de Almeida Coelho, RG 20.506.161-8, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

DOE, Seção II, 13/06/2018, p. 1

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-2481-2011 (SG-267.133-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 238-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Yara Maria Chiarelli Napolitano, RG 5.352.273-4, Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luiz Antonio da Silva Junior - OAB/SP - 347.202.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-3.604-11 (SG-648.819-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 277-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Luciano Ferreira da Silva, RG 28.637.191, Professor de Educação Básica I, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902; Franssilene dos Santos Santiago - OAB/SP - 265.756.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo DGP-3.966-2011-SSP, vols. I ao VIII (CC-112.193-15) com aps. CC-112.195-15 + CC-171.916-15 + CC-151.199-15 + CC-29.295-16 + CC-448.970-17 +CC-1.274.674-17 + CC-480.967-17, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 326-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração deduzido por José Antônio Vieira Ramos, RG 4.407.398, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para indeferi-lo, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão. Do



mesmo modo, quanto ao pedido revisional, com fulcro nas citadas manifestações, indefiro o processamento do pedido, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: Jorge Delmanto Bouchabki - OAB/SP - 130.579.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-569-2012-GS, vols. I ao VI (SG-1.363.372-17), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 342-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Laércio José Moraes dos Santos, RG 28.742.562-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo DGP-1.338-2012-SSP, vols. I ao X (SG-330.015-2018), em que é interessado Benedito de Camargo Dias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 285-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento no art. 119, § 1º, da LC 207-79, alterada pela LC 1.282-2016, não conheço do recurso interposto por Benedito de Camargo Dias, RG 16.883.493, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que intempestivo. Registre-se que, se possível fosse conhecê-lo, seria para, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantendo-se, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite - OAB/SP - 201.169.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-1.700-2012-GS (SG10.823-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 336-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Claudinéia Aparecida de Oliveira, RG 20.424.421, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Ana Nery Poloni - OAB/SP - 216.624; Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-1.087-2012-GS, vols. I ao III (SG-1.287.312-17), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 352- 2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Marcio Coutinho, RG 20.254.209-9, Agente de Segurança Penitenciária, e



Patrícia Mira, RG 19.511.878-9, Oficial Administrativo, ambos do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantidas as decisões impugnadas por seus próprios e jurídicos fundamentos." Interessados: Marcio Coutinho e Patrícia Mira - Advogado: Claudinei Fernando Machado - OAB/SP - 156.572; Interessada: Patrícia Mira - Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-2.765-12, vols. I ao IV (SG1.024.771-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 333-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Silvia Teixeira Bardy, RG 6.977.344-0, ex-Diretor de Escola, do SQC-II-QM, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-2766-12 vols. I ao III (SG1.282.744-17), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 282-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Yara Pimenta de Mendonça, RG 18.606.962, ex-Diretora de Escola, e Célia Vellose de Souza, RG 20.091.812, ex-professora de Educação Básica I, designada Vice-Diretora, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-8.979-2012, vols. I e II (SG-124.039-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 358-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado por Camila Guimarães Tavares, RG 10.255.861, ex-professora da Educação Básica II, do SQC--II-QM, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Fernanda Linge Del Monte - OAB/SP - 156.870.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-13.422-12 (SG-246.451-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 237-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado por Tomas Paukert, RG 15.834.754, ex-professor da Educação Básica II, do SQF-I-QM, da Pasta citada, para negar-lhe



provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Adriana Januário Pesseghini - OAB/SP - 156.137.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-14.290-12 vols. I ao III (SG-435.376-18), em que é interessado Eurico Teixeira de Lima Junior: "À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 343-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento no art. 312, § 2º, da Lei 10.261-68, deixo de conhecer do recurso formulado por Eurico Teixeira de Lima Junior, RG 13.001.374-2, ex-professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Pasta citada, por falta de preenchimento dos requisitos à sua admissibilidade." Advogado: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-14.291-12, vols. I e II (SG123.995-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 334-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Emanuel Giuseppe Gallo Ingrão, RG 15.516.528, ex-Professor da Educação Básica II, do SQC-II-QM, da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Patricia Lafani Vucinic - OAB/SP - 196.889.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-14.655-12 vols. I e II (SG104.323-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 365-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marco Antonio dos Santos, RG 11.105.119-8, ex-Professor de Educação Básica II, do SQF- -I-QM, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-1.563-2012-GS (SG10.821-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 360-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Dorival Peratelli, RG 13.765.593, e Augusto César Ferreira, RG 21.822.453-9, ex-Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para a ele negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Carlos de Paula - OAB/SP - 254.251; Carlos Lourenço de Paula - OAB/SP - 135.451.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-928-2013-GS, vols. I e II (SG-1.179.017-2017), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 321-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Osvaldo Luiz Sementille Rinaldi, RG 34.387.551-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Daniel Deperon de Macedo - OAB/SP - 184.618; Clovis Moraes Borges - OAB/SP - 223.239.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-1.834-2013-GS (SG212.981-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 248-2018, a Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelo de Araújo, RG 20.544.644-9, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-3734-13 vols. I e II (SG523.136-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 364-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Leonardo Koziro Tamanaha, RG 12.825.337, Professor de Educação Básica II, aposentado, do Quadro do Magistério, da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Nayhara Mendes Carvalho - OAB/SP - 392.336; Christiane Torturelo - OAB/SP - 176.823; Tales Cunha Carretero - OAB/SP - 318.833.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-4.215-13 (SG-389.741-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 353-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria Rosalina do Nascimento, RG 19.315.180, ex-Professora de Educação Básica I, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Cássia Pereira da Silva - OAB/SP - 177.966; Caio Cesar Pereira da Silva - OAB/SP - 389.105; Luciana Simone Simonato Fernandes - OAB/SP - 188.522; Wille Costa - OAB/ SP - 224.072; Denis Ramos - OAB/SP - 347.412.



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-5.090-2013 (SG-267.131-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 331-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Eliete Cristina de Souza Rosa, RG 25.381.734, ex-Professor de Educação Básica II, Categoria F, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Franssilene do Santos Santiago - OAB/SP - 265.756; Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-6.326-2013 (SG-443.828-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 363-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Sérgio José Ramos Dias, RG 16.537.629-6, ex-Professor da Educação Básica II, Categoria F, do SQF-I-QM, da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Patrícia Lafani Vucinic - OAB/SP - 196.889; José Benedito da Silva - OAB/SP - 336.296.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo SAP-52-2014-GS (SG-72.884-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 339-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Carlos Alberto Soares Borguezane Dantas, RG 33.217.955-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da referida Pasta, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Pontes de Aguiar - OAB/SP - 230.485.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo DGP-167-2015-SSP, vols. I ao VIII (SG-257.748-17) c/ap. PGE-1000879-161912-18 (SG307.509-18), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 245-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração deduzido por Moacir Rodrigues de Mendonça, RG 5.511.349, ex-Delegado de Polícia aposentado, do Quadro da Pasta citada, para indeferi-lo, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Carlos Alberto Marchi de Queiroz - OAB/SP - 23.185.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-328-2015-GS (SG-86.156- 18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 337-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Eliel França Vasconcelos Junior, RG 27.700.463-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SS-390-15, vols. I ao III (SG164.874-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 249-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Vera Lúcia Nogueira Rainho Prado, RG 9.456.772-4, ex-Médico II, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogado: Benedito Tadeu Ferreira da Silva - OAB/SP - 82.735.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP-762-2015-GS (SG1.287.394-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 324-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Giovani Augusto Vicente, RG 41.701.191-X, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SS-1018-2015 (SG-199.949-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 294-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Elaine Lima Carvalho, RG 29.205.472-5, Auxiliar de Enfermagem, em caráter efetivo, e Jaqueline Martins, RG 23.186.339-1, Auxiliar de Enfermagem, em caráter efetivo, nos termos da LC 180-78, para negar-lhes provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/ SP - 97.365.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo DGP-1.423-2015-SSP - vols. I a III (SG-298.652-18), em que são interessados Eduardo Tokuiti Tokunaga e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 251-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedentes, nos moldes do apurado, as acusações irrogadas a Eduardo Tokuiti Tokunaga, RG 18.486.808, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, aplicando-lhe a pena de demissão, para fins de anotação em seus assentamentos funcionais, em razão de sua precedente demissão, com fundamento nos arts. 67, inc. V, 69 e 70, I, por infração ao art. 62, IX, e pela prática das transgressões disciplinares previstas nos arts. 63, XXVII, e 74, II, todos da LC 207-79, alterada pela LC 922-2002." Advogada: Natalie Sormani - OAB/SP - 208.904.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SE-6.125-2015 (SG-523.130-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 369-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Gleides Cristina Mathias, RG 17.509.395, Agente de Organização Escolar, do SQC-II-QAE, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP/GS-154-16 (SG-1.287.378-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 316-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Sérgio Pereira de Oliveira, RG 19.735.488, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo SAP-186-2016-GS (SG-72.862-18) c/aps. SAP140-2016 (SG-72.874-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 338-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Márcio Artero Ramos Filho, RG 50.085.448-8, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: José Carlos Ferreira Campos - OAB/SP - 130.970; Vanessa Campos Amaro - OAB/SP - 181.539.



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo administrativo SAP/GS-251-16 (SG-1.117.469-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 322-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Silvio Luiz Pereira, RG 12.629.601, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Paulo Eduardo Villaça Zogheib - OAB/SP - 185.526; Wesly Imasato Gimenez - OAB/SP - 334.034.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No processo SE-457-2017 (SG-472.267-18), em que é interessado Ronilton Junior da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 349-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Ronilton Junior da Silva, RG 57.365.558-3, no cargo de Professor Educação Básica I, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item 1 e 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei Est. 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ele, o ato de nomeação publicado no D.O. de 15-10-2015, com efeitos "ex tunc". Restituam-se os autos à origem para a providência alvitrada na manifestação do Procurador do Estado Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No Prot. Geral 14.068-17-GS (SG-1.248.940-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 241-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por José Henrique de Campos, ex-Soldado PM 942312-5, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No Prot. Geral 14.913-17-GS (SG-1.338.550-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 243-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Ademir Pereira de Lima, ex-Soldado PM 990781-5, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Darlene Ketley Daniel - OAB/SP - 337.402; Ronaldo Antonio Lacava - OAB/SP - 171.371; Paulo Sérgio Maiolino - OAB/SP - 232.111.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No Prot. Geral 14.960-17-GS (SG-1.344.067-17), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 240-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Ligia Lopes Gonçalves, ex-Cabo PM 941584-0, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Darlene Ketley Daniel - OAB/SP - 337.402; Ronaldo Antonio Lacava - OAB/SP - 171.371.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2018**

No Prot. Geral 1.371-2018-GS (SG-270.497-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 247-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Sérgio Salum Miguel, ex-Soldado PM 863796-2, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luis Emanoel de Carvalho - OAB/SP - 153.193.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2018**

No processo PR-8-2554-93-PGE (SG-190.007-2018), sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação do Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, da Procuradoria Geral do Estado, da Decisão 29-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário e com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação, mediante doação, ao Município de Catiguá de uma área urbana de propriedade da Fazenda do Estado e sob a administração da Secretaria da Segurança Pública, cadastrada no SGI sob o nº 11639, localizada na Avenida Wilson Veiga, esquina com a Rua Arnaldo Venturin, Centro, naquele Município, com 660,00 m², objetivando sua destinação à construção de uma Cozinha Piloto para atender os alunos da rede de ensino local, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se à Assistência de Gestão de Imóveis, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, para as providências de sua alçada, comunicando-se o Conselho do Patrimônio Imobiliário."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2018**

No processo SE-652-2009 (SG-209.342-18), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer CJ/SE 122-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação (fls.80/82), da manifestação Titular da Pasta (fls.78) e da Decisão 31-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.98/98v), aprovo a alienação, mediante doação ao Município de Novo Horizonte, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, ocupado pela EMEF "Francisco Álvares Florence", localizado naquela cidade, na Alameda Roberto Della Togna, 1.233, Bairro Patti, cujo terreno mede 14.952,00 m² e contém 4.657,00 m² de benfeitorias, matriculado sob nº 31.570 junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 35.999, tendo em vista que a cidade aderiu à municipalização da educação, obedecidas as demais formalidades



legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2018**

No processo SE-683-2009 (SG-736.307-17), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer CJ/SE 129-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação (fls.102/104), da manifestação Titular da Pasta (fls.94) e da Decisão 33-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.116/116v), aprovo a alienação, mediante doação ao Município de Olímpia, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, ocupado pela EMEF "Professor Maurício César Alves Pereira", localizado naquela cidade, na Rua Agostinho Custódio, 186, Jardim Leonor, cujo terreno mede 5.631,12 m² e contém 4.138,43 m² de benfeitorias, transcrito sob nº 17.855 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia e cadastrado no SGI sob nº 45.700, tendo em vista que a cidade aderiu à municipalização da educação, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2018**

No processo SAP-1.757-16 (SG-24.026-17), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 495 cargos vagos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, sendo 450 do sexo masculino e 45 do sexo feminino, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias, bem assim o destacado no item 4, da Informação 62-18, da Área de Política de Despesa de Pessoal – APDP, da Secretaria da Fazenda, e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2018**

No processo SE-242-2017 (SG-209.335-2018), sobre doação de um imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente, do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, da manifestação da Procuradoria Regional de Araçatuba, da Procuradoria Geral do Estado, da Decisão 30-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário e com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação mediante doação ao Município de General Salgado, de parte de um imóvel rural de propriedade da Fazenda do Estado, onde funcionou a EEPG do Bairro Córrego do Buriti, Fazenda Limoeiro, naquele Município, já demolida, objeto da matrícula nº 2635 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado, com 1.350,00 m², castrado no SGI sob o nº 46.325, objetivando sua destinação à implantação de uma horta para produção de alimentos e distribuição aos alunos das escolas públicas do município, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie. Publicado, encaminhem-se os autos à Assistência de



Gestão de Imóveis da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado para as providências de sua alçada, comunicando-se o Conselho do Patrimônio Imobiliário."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2018**

No processo SDECTI-445-17, vols. I e II (SG-519.831-2018), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Parecer 380-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o Titular da Pasta citada represente o Estado na celebração de convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à execução de obras civis com vistas à implantação do Laboratório de Análise de Leite, no campus de Dracena da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas, daquela universidade, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2018**

No processo DER 49300-07-DER-2017 (SLT-933.732-2017) c/ap. SPDR-2587-14 (SLT-474.398-18) + CC-455.091-18 + 2 cadernos e 1 Pasta contendo planta e memorial descritivo, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista da manifestação do Superintendente do DER (fls.97), do Secretário de Logística e Transportes (fls.98), bem como da Decisão 40-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.118/119), aprovo a doação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER ao Município de Votuporanga, de parte de um imóvel, contendo 9.603,10 m² contendo 350,97 m² de benfeitorias, localizada entre as Ruas Oiapoc, Tibagi e Avenida Pansani, Bairro Chácara Camargo, naquela cidade, cadastrada no SGI em área maior sob nº 26.408 e transcrita sob nº 16.509, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos daquela Comarca, destinada à construção da sede da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2018**

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2018**

No processo SS-46-2018 (SPG-151.627-2018), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria da Saúde e à vista dos pronunciamentos das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando o provimento de 112 cargos no Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, sendo: 32 de Médico I, mediante contratação por meio de processo seletivo simplificado e abertura de concurso público; 80 mediante convocação de remanescentes e contratação por tempo determinado, na seguinte conformidade: 26 de Enfermeiro; 40 de Técnico de Enfermagem; e 14 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, nos termos da LC 1.093-2009, observadas as recomendações da Coordenadoria de Orçamento, da Secretaria de Planejamento e Gestão, e cumpridos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo SS-671-2005 (CC-77.311-10) c/aps. SS-1150-2008 (CC-77.313-10) + SS-930-2006 (CC-77.310-10) + SS-1529-2008 (CC-77.315-10) + SS-1658-2007 (CC-37.736-10) + SS-1629-09 (CC-37.739-10) + SS-7479-2006 (CC-77.309-10) + SS-418-2006 (CC-77.314-10) + SS-1223-2005 (CC-77.316-10) + SS-1628-2009 (CC-77.317-10), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o Parecer 27-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Carapicuíba, decorrente do descumprimento dos Termos de Reconhecimento e Parcelamento de Débito relativos a inexecução parcial dos Termos Aditivos 1-2005, 3-2005, 1-2006, 2-2006 e 2-2007 ao Convênio celebrado em 17-12-2001, faça-se em 48 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo Stur-3.638-09 vols. I ao III (SG-476.347-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do então Secretário Adjunto da Casa Civil (respondendo pela Secretaria de Turismo) e do Parecer 272-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Águas de Santa Bárbara para com o Estado, decorrente do descumprimento total do objeto do Convênio 76-2009, celebrado em 18-12-2009, faça-se em 72 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão consultivo-jurídico."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo STUR-4008-2009, vols. I ao V (SG-345.923-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do então Secretário Adjunto da Casa Civil (respondendo pela Secretaria de Turismo) e do Parecer 271-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Embu das Artes para com o Estado, decorrente do descumprimento total do objeto do Convênio 4-2010, celebrado em 13-5-2010, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo STur-1.716-2010, vols. I ao VII (SG-27.061-2018), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Assessora Técnica de Gabinete respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 379-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADE 98-2010, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Guarujá, no que se refere



à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo STUR-4015-10, vols. I ao III (SG-1.375.698-17), sobre ressarcimento e débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do então Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 292-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Eldorado, decorrente da inexecução parcial do objeto do Convênio 9-2011, celebrado em 6-9-2011, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo STUR-293-2011, vols. I ao V (SG-476.361-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do então Secretário Adjunto da Casa Civil (respondendo pela Secretaria de Turismo) e da Cota 148-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Embu das Artes para com o Estado, decorrente da inexecução do objeto do Convênio 109-2011, celebrado em 21-12-2011, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo STur-134-2012 (SG-633.507-2018), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Assessora Técnica de Gabinete à época responsável pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 383-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Salesópolis para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 43-2012, celebrado em 2-7-2012, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No Prot-GS 9263-2014-SSP (CC-52.013-15) + Ap. Prot-GS 12142-2016-SSP (CC-9.868-15), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer 385-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública (fls. 81/89), manifestação do Titular da Pasta (fls. 95), bem como da Decisão 44-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 142/124v), aprovo a doação, ao Município de Pedreira, de um imóvel, onde



funcionou a antiga Delegacia de Polícia local, situado na Rua Ana Francisca de Oliveira, 45, Centro, naquela cidade, cujo terreno mede 875,00m² e contém 633,21m² de benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 14.562 e transcrito sob nº 8.299, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amparo, destinado à instalação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo CC-58.619-2015, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 273-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Novais para com o Estado, decorrente do descumprimento total do objeto do Convênio 145-2011, celebrado em 16-9-2011, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo SG-61.798-15, vols. I ao IV, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o Parecer 297-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Borebi, decorrente da rescisão do Convênio 942, celebrado em 28-5-2010, faça-se em 36 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo STUR-102-2016 (SG-345.901-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do então Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Secretaria de Turismo e do Parecer 252-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monte Alegre do Sul para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial e rescisão do Convênio 103-2016, celebrado em 8-6-2016, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

### **DESPACHODO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo CC-20.279-16, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 237-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador



Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ribeirão Pires para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 379-2013, celebrado em 15-10-2013, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo DAEE 56.521-2017 (SG-143.967-18), sobre termo de permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos (fls. 65), que teve por base a manifestação do Superintendente do DAEE (fls. 61), bem como da Decisão 32-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 96/96v), autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE a adotar as providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Permissão de Uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo - SAPESP, de parte, contendo 98.893,50m², do imóvel daquela autarquia, denominado Parque Ecológico do Tietê, no Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob os nºs 54.106, 53.038 e 62.560, com vistas à instalação de um complexo de esporte e lazer, para desenvolvimento dos Projetos "Expressão Paulista" e "Expressinho Paulista", conforme descrito nestes autos, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo SF-1000288-819864-17 (SG-425.026-18) c/ap. Proc. SEPS 03496-1984 CC-425.031-18, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 7-2018, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 390-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Jarbas Matos, portador do RG 5.071.481-8, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo SSRH-9811219-17 vols. I ao VI (SG-76.211-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e do Parecer 392-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo formalização de termo de aditamento ao Convênio 2010-32-00379.7, celebrado com fundamento no Dec. 41.927-97, entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Botucatu, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2018**

No processo CC-148.418-18 vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 236-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Biritiba Mirim para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 704-2008, celebrado em 9-6-2008, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 21/06/2018, p. 3
***************************************

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo DGP-8.382-1998-SSP, vols. I ao V (SG-382.246-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose o Parecer 387-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Danilo Agostinho, portador da cédula de identidade RG 4.660.160, ex-Investigador de Polícia aposentado, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade e da existência de decisão judicial transitada em julgado." Advogado: João Pereira da Silva - OAB/SP - 69.492.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo SAP-354-10 (SG-218.376-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 389-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marco Antonio de Godoy, RG 7.328.194- 3, ex-Agente de Segurança Penitenciária do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159; Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo SAP-557-2010-GS (SG-325.098-2018), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 404-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Norival Aparecido Nunes, RG 18.888.728, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/ SP - 302.036; Camila Gomes Fragnan - OAB/SP - 300.236; Ana Nery Poloni - OAB/SP - 216.624.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo DGP 4.086-2010-SSP, - vols. I ao VI (SG-243.781-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 386-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Rene José Renner Schneider, RG 8.655.149, ex-Agente Policial, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Beatriz Vieira dos Santos Chistoni - OAB/SP - 123.102.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo SAP-GS-732-11, vols. I e II (SG-212.964-18), sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 403-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço, como recurso hierárquico, do pedido de reconsideração apresentado por Renato Augusto Bomfim, RG 43.338.156-5, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Nathalia Bortolan Hodlich - OAB/SP - 392.689; Mariana Bazaglia - OAB/SP - 377.075.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo SE-1134-2011 (SG-523.095-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 419-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Paula Cristina Barbosa Ferreira, RG 41.307.764, ex-Professora Educação Básica II, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogados: Francisco Ruiloba - OAB/SP - 195.021; Lucas Gabriel S. T. Loureiro - OAB/SP - 223 955-E; Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo DGP-8263-11 vols. I ao IV (SG-311.077-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 406-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Renato Pegoraro, RG 23.200.862, Agente Policial, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Fernanda Glasherster Birke - OAB/SP - 113.778.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo SAP-832-12-GS, vols. I e II (SG331.473-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 405-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Israel Justo Pimentel, RG 29.755.674-5, Agente de Segurança do Quando da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477; Dayane Iderilha de Aguiar Vieira - OAB/SP - 331.301.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo DGP 2160-2012-SSP, vols. I ao VIII (SG-243.770-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 388-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso deduzido por Márcio Incau de Albuquerque, RG 22.783.660, ex-Carcereiro Policial, do Quadro da Pasta citada, por intempestivo, sendo certo que, fosse o caso de conhecê-lo, seria para negarlhe provimento, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão." Advogado: Daniel Leon Bialski - OAB/SP - 125.000.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo SE-16010-2012 (SG-377.176-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 415-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Ana Terezinha de Paula Lima, RG 14.583.509-1, ex-Professora de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Fernanda Linge Del Monte - OAB/SP - 156.870; Jose Benedito da Silva - OAB/SP - 336.296.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo SE-13.219-12 vols. I ao III (SG246.444-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 371-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso interposto por Luiz Amilo da Silva, RG 8.172.561, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, por intempestivo, observando que, se fosse o caso de conhecê-lo, seria para negar-lhe provimento, uma vez que as razões recursais não têm o condão de alterar a decisão proferida."

Advogado: Everton Marcelo Xavier dos Santos Gomes - OAB/SP - 289.719.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo DGP 4.060-2013-SSP - vols. I a IV (SG-487.583-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 398-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso interposto por Fernando Cândido, RG 16.770.181, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, porquanto intempestivo, anotando que, mesmo se atendido tal requisito de admissibilidade, seria o caso de negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Monica Cilene Anastacio - OAB/SP - 147.556.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo SS-31-2014 (SG-1.364.675-17), em que é interessada Tânia Ribeiro dos Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Saúde e o Parecer 418-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo deduzido por Tânia Ribeiro dos Santos, RG 20.296.652-6, ex-Enfermeira, em regime temporário, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Cristian Max Lorenzini - OAB/SP - 147.105.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo DGP-4220-2014-SSP, vols. I e II (SG-487.566-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se o Parecer 408-018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico formulado por Willian Nozaki, RG 19.202.404, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face da judicialização do ato impugnado, nos autos da ação anulatória 1102334-96.2017.8.26.0100." Advogados: Gerônimo Clézio dos Reis - OAB/SP - 109.764; Nabil Akram Bachour - OAB/SP - 278.377 e Ana Luisa Sardinha Gomes - OAB/SP - 375.914.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo SE-2.585-2015 (SG-377.224-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 377-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Jeová Lima da Silva, RG 37.479.009-7, Agente de Organização Escolar, do SQC-II-QAE, da Secretaria da Educação, para lhe negar provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No processo administrativo SAP-136-15 (SG-21.8381-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 402-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete



do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Giovani Augusto Vicente, RG 41.701.191-X, ex-Agente Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada." Advogadas: Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159; Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No prot. ATP-6310-2016 (CC-51.707-16), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 397-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, e, em cumprimento à liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança 2240693-18.2017.8.26.0000, conheço do pedido de revisão apresentado por Mauro da Costa Ribas Junior, ex-Ten PM 118479-2, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, devendo a decisão punitiva ser mantida em razão da comprovação da prática de infração disciplinar de natureza grave." Advogados: Renato S. do Nascimento - OAB/SP - 302.687; Ivandro Alves da Silva - OAB/SP - 372.632.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No prot. Geral administrativo 14912-2017-GS (SG1.338.557-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 411-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Jonival dos Santos da Mata, ex-Sargento PM 119484-4, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogada: Darlene Ketley Daniel - OAB/ SP - 337.402.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No prot. Geral administrativo 14959-2017-GS (SG1.341.183-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 412-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico apresentado por Vagner Mateus, ex-Soldado PM 125004-3, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogado: João Carlos Campanini - OAB/SP - 258.168.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2018**

No prot. Geral 311-2018 (SG-22.612-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 376-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Walter Moacir Tristão, ex-Soldado PM 950523-7, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de



recorribilidade da decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-6-2018**

No processo administrativo SS-315-09 (SG-480.242-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 407-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Moizés de Queiroz Costa, RG 25.107.202-2, ex-Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, para a ele negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-6-2018**

No processo administrativo SE-3438-09 (SG-104.336-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 378-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Anelisa Belchior, RG 18.173.329-8, Secretário de Escola, do SQC-II-QAE, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-6-2018**

No processo administrativo SAP-421-2010-GS, vols. I ao IV (SG-1.363.358-2017), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 370-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Silvia Regina Dutra Edvarde, RG 33.917.221-6, ex-Agente Técnico de Assistência à Saúde do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Lucas Gomes Gonçalves – OAB/SP – 112.348; Eduardo Rodrigues Gonçalves – OAB/SP – 257.244; Fabio Gomes de Oliveira – OAB/SP – 303.418; Amanda Rodrigues Teixeira – OAB/SP – 377.133.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-6-2018**

No processo administrativo SAP-1647-13 (SG-609.393-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 409-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Sérgio Arcanjo, RG 18.344.770, Agente de Segurança Penitenciária, Classe IV, e Waldiney Lopes Ferreira, RG 37.194.010, Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, ambos do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios jurídicos fundamentos." Advogados: Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159; Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Ana Nery Poloni – OAB/SP – 216.624.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-6-2018**

No processo administrativo SS-3163-14 - vols. I ao VII (SG-1.252.168-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 372-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por André Luiz de Almeida, RG 22.719.651-X, ex-Diretor Técnico de Saúde, nomeado em comissão no Grupo de Informações de Saúde, da Coordenadoria de Planejamento de Saúde, do Quadro da Pasta citada, para dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir, da decisão, a incidência do art. 89 da Lei 8666-93, ficando, no mais, mantida a decisão, inclusive com relação à penalidade aplicada, em razão da alta reprovabilidade de sua conduta." Advogado: Marcelo Bueno Espanha – OAB/SP – 197.447.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-6-2018**

No processo administrativo SAP-1291-2014 (SG-1.363.336-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 391-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Alex Eduardo Cornaccini, RG 30.615.365-8, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Ana Nery Poloni – OAB/SP – 216.624; Caroline H. Oliveira – OAB/SP – 302.036.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-6-2018**

No processo administrativo SAP 08-2015 (SGP-44.597-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Ana Paula de Freitas Chiari, RG 21.165.609, Agente de Segurança Penitenciária, Classe II, aposentada, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-6-2018**

No processo administrativo SAP-124-2017 (SG-540.080-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 362-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso interposto por Bruna Faria de Oliveira, RG 43.628.365-7, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, em face da judicialização da matéria, sob os mesmos argumentos lançados no apelo administrativo, pendente, ainda de decisão." Advogado: Luis Fernando Bertassoli – OAB/SP – 224.004.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-6-2018**

No processo administrativo SE-193-2017 (SG-565.742-2018), em que é interessada Talita de Sousa Soares: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose a representação do Secretário da Educação e o Parecer 260-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Talita de Sousa Soares, RG 42.386.792-1, no cargo de Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item 1 e 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ela, o ato de nomeação publicado no D.O. de 16-12-2016, com efeitos "ex tunc".Restituam-se os autos à origem, para a providência alvitrada na manifestação da Procuradora do Estado Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-6-2018**

No processo administrativo SE-2.153-2017 (SG-565.746-2018), em que é interessada Vanessa Soares de Moraes: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 375-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Vanessa Soares de Moraes, RG 47.335.041-5, no cargo de Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item 1 e 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ela, o ato de nomeação publicado no D.O. de 16-12-2016, com efeitos "ex tunc". Restituam-se os autos à origem, para a providência alvitrada na manifestação da Procuradora do Estado Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-6-2018**

No processo administrativo SE-002-2018 (SG-523.035-18), em que é interessada Cindy Fabiani: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 348-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Cindy Fabiani, RG 46.209.566-6, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, inc. II, item 1 e 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ela, o ato de nomeação publicado no D.O. de 16-12-2016, com efeitos "ex tunc". Restituam-se os autos à origem, para a providência alvitrada na manifestação do Procurador Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2018**

No expediente SG-799.947-17 + SLT-553.014-17, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer AGI 199-2018, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 68/69), manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento (fls. 54), bem como da Decisão



49-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 80/81), aprovo a doação, à Estância Turística de Barra Bonita, de dois imóveis, objeto das matrículas nºs 25.846 e 25.847, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, cujos terrenos medem respectivamente, 13.857,82m² e 1.522,16m² e contém benfeitorias, cadastrados no SGI sob os nºs 2.983 e 3.961, situados na Avenida Pedro Ometto, s/nº, naquela cidade, destinados à instalação de equipamentos públicos de fomento ao turismo, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 248-2018 (SG-740.940-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/ SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de São Vicente, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 4.713.786,00, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 361-2018 (SG-740.932-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/ SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de Potim, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 853.537,48, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 362-2018 (SG-740.926-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de Araçatuba, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 2.864.323,88, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra



o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 363-2018 (SG-740.880-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de Batatais, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 863.281,32, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 364-2018 (SG-740.953-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/ SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de Itapetininga, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 2.359.784,36, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 365-2018 (SG-740.872-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de Itararé, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 862.252,48, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 366-2018 (SG-740.892-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/ SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de José Bonifácio, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 856.964,28, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 367-2018 (SG-740.900-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/ SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de Monte Mor, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 1.091.886,72, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 368-2018 (SG-740.989-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/ SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de Lins, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 1.209.619,72, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 369-2018 (SG-740.859-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de Bebedouro, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 1.292.445,95, para a execução



do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 370-2018 (SG-740.913-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/ SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de Carapicuíba, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 5.627.228,70, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 371-2018 (SG-740.948-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/ SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de Presidente Epitácio, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 952.009,48, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 372-2018 (SG-740.993-18), sobre convênio: À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/ SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 904.461,08, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 373-2018 (SG-740.831-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/ SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de José Bonifácio, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 856.964,28, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 374-2018 (SG-740.845-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de Juquiá, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 798.401,88, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2018**

No processo SDECTI 375-2018 (SG-740.851-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer Referencial CJ/SDECTI 3-2018, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com o Município de Guariba, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 697.719,48, para a execução do "Programa Via Rápida 18" destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o mencionado convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2018**

No processo SDECTI 157-2018 (SG-741.795-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer CJ/SDECTI 25-2018, da Consultoria Jurídica



que serve a Pasta, autorizo a celebração de convênio entre a Pasta e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, objetivando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 25.454.079,11 de responsabilidade da Secretaria e R\$ 7.193.278,18 como contrapartida do IPT, para o desenvolvimento de um ambiente de demonstração de soluções tecnológicas para cidades inteligentes, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 14-6-2018**

No processo SS-46-2018 (SPG-151.627-2018), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria da Saúde e à vista dos pronunciamentos das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando o provimento de 112 cargos no Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, sendo: 32 de Médico I, mediante contratação por meio de processo seletivo simplificado e abertura de concurso público; 80 mediante convocação de remanescentes e contratação por tempo determinado, nos termos da LC 1.093-2009, na seguinte conformidade: 26 de Enfermeiro; 40 de Técnico de Enfermagem; e 14 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, observadas as recomendações da Coordenadoria de Orçamento, da Secretaria de Planejamento e Gestão, e cumpridos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie." (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 30-6-2018**

No processo SE-94-18 (SPG-329.417-18), sobre autorização para a contratação por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. X do art. 115 da Constituição do Estado e na LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias para a contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 550 Agentes de Organização Escolar, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de processo seletivo simplificado em vigor, na quantidade correspondente a candidatos habilitados, e realização de processo seletivo simplificado, para a quantidade necessária de modo a completar as 550 contratações ora autorizadas, observadas as recomendações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, as disponibilidades orçamentárias e obedecidas as disposições da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), bem como os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No processo PGE-16664-434291-1997 (SG-615.324-18), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente AUTORIZO a Fazenda do Estado a receber da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, através de dação em pagamento, o imóvel denominado Palácio Mogiana – Edifício Campos Salles, localizado no Município de Campinas, arrolado sob número 65, no Anexo do Dec. 45.083-2000, cujo terreno mede 1.971,50 m² e contém 2.134,60 m² de benfeitorias, objeto da transcrição 1.088, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 46.205, assim como aprovo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer AGI 176-2018, da Assistência de Gestão de Imóveis, da



Procuradoria Geral do Estado (fls. 911/912), e da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 919), a alienação desse imóvel, mediante doação, ao Município de Campinas, com vistas à regularização da sua ocupação pelo município, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhese ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No processo DAEE-48.517-2001 (SG-442.100-18), sobre termo de cessão de uso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, das manifestações favoráveis do Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (fls. 118), do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos (fls. 122/123) e do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 131/131v), autorizo a adoção das providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Cessão de Uso, a título precário, gratuito e por prazo de 20 anos, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis, de dois imóveis pertencentes ao DAEE, cadastrados no SGI sob nºs 62.972 e 62.973, localizados na Estrada dos Bragança, km 3, Bairro Serrote, canteiro de obras da Barragem de Paraitinga, contendo respectivamente 20.042,39 m² e 49.275,00 m², com vistas à instalação de um complexo de esportes e lazer, para atividades sociais abertas à população, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No processo DER-036624/07/DER-17-SLT (SLT-652.469-18), sobre permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, da manifestação da Secretaria de Logística e Transporte e do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a adotar as providências cabíveis visando a permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Olímpia, de trechos rodoviários compreendidos entre o km 0 e o km 4.890 da SPA-137/425, com área de 4.890,00 m² e entre o km 0 e o km 4.490 da SPA442/322, com área de 4.490,00 m², localizados no Município de Olímpia, a quem caberá arcar com as respectivas despesas de manutenção, administração, conservação e melhorias, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Encaminhe-se à origem, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes para as providências de sua alçada, comunicando-se o Conselho do Patrimônio Imobiliário.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No processo SE 4735-2009 (SG-466.671-18), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338- 2016, e a vista do Parecer CJ/SE 375-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação (fls. 101/102v), manifestação do Titular da Pasta (fls. 105), bem como da Decisão 46-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 118/118v), aprovo a doação, ao Município de Pompéia, do imóvel que abriga a EMEF Pompéia, situado na Rua Deputado Romeiro Pereira, 150, Centro, naquela cidade, cujo terreno mede 2.400,00 m² e contém 1.164,00 m² de benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 34.734 e matriculado sob nº 12.973, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, em razão da municipalização do ensino fundamental, em cumprimento ao Programa de Ação de Parceria



Educacional Estado/Município, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No processo SE-1.065-2013 (SG-209.319-18), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer CJ/SE 128-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação (fls.91/94), e manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.101), aprovo a alienação, mediante doação, ao Município de Sales, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, ocupado pela EMEF "Clorinda Morano Carvalho", localizado naquela cidade, na Rua Cezário José de Castilho, 650, Centro, cujo terreno mede 7.744,00m² e contém 4.573,00 m² de benfeitorias, transcrito sob nº 9.549 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Horizonte e cadastrado no SGI sob nº 38.323, tendo em vista que a cidade aderiu, em 2002, à municipalização da educação, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No processo SE-59-2014 (SG-209.332-18), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista dos Pareceres CJ/SE 858-2017 e 118-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação (fls.50/52 e 74/76), da manifestação do Titular da Pasta (fls.72) e da Decisão 42-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.96/96v), aprovo a alienação, mediante doação ao Município de Serrana, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, ocupado pela EMEF "Professora Dalzira Barros Martins", localizado naquela cidade, na Rua São Pedro, 600, Centro, cujo terreno mede 8.640,68m² e contém 990,00m² de benfeitorias, transcrito sob nº 4.407 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto e cadastrado no SGI sob nº 38.375, tendo em vista que a cidade aderiu à municipalização da educação, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No processo PGE-1000816-1477997-2014 (CC-52.848-15) + GDOC-16847-24241-2017 (SG-238.099-17), sobre doação de área: "Diante dos elementos de instrução do presente, autorizo a Fazenda do Estado a receber da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, através de dação em pagamento, os imóveis localizados no Município de Hortolândia, arrolados sob números 3 e 40, no Anexo do Dec. 45.083-2000, o primeiro contendo 19.620,10m², objeto da matrícula 12.949, do Oficial de Registro de Imóveis de Campinas e o segundo contendo 1.265.433,96m², objeto das matrículas 69.990 e 71.639, do Oficial de Registro de Imóveis de Sumaré, assim como aprovo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer AGI, da



Assistência de Gestão de Imóveis, da Procuradoria Geral do Estado (fls.273/278), e da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.312/313), a alienação, mediante doação, ao Município de Hortolândia, de partes desse imóvel, designadas por Gleba A, com 83.025,78m², Gleba B, com 34.248,96 m², Gleba C, com 18.633,98m² e Gleba D, com 22.797,28m², com vistas à regularização das atuais ocupações, pelo município, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No processo CEETEPS-875-2015 (SG-242.513-18), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do Parecer CJ/CEETEPS 478-2017, da Consultoria Jurídica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (fls. 243/248) e da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (fls. 254), autorizo o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS a adotar as providências cabíveis, objetivando o recebimento, mediante doação, do Município de Cravinhos, nos termos da Lei Complementar municipal 265- 2017, de um terreno contendo 10.017,15 m², objeto da matrícula 5.325, do Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca, visando a implantação de uma Escola Técnica Estadual, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No expediente CC-475.171-17, sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer CJ/SEFAZ 176-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda (fls. 94/99), manifestação do Titular da Pasta (fls. 113), bem como do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 117/117v), aprovo a doação, ao Município de Santa Isabel, de um imóvel situado na Avenida da República, 297, Jardim Monte Serrat, naquela cidade, cujo terreno mede 704,00 m² e contém 508,80 m² de benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 15.768 e transcrito sob nº 194, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, destinado à instalação da Secretaria Municipal da Educação, "Casa Rosa", que apóia crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência e ações preventivas, e também, o CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral –Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No processo SELJ 18-2015 (CC-140.050-15), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer CJ/SELJ 136-2016, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (fls. 102/111), manifestação do Titular da Pasta (fls. 118/120), bem como do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 177/178), aprovo a doação, à Prefeitura Municipal de Leme, do imóvel situado na Avenida 29 de Agosto, 1.126, com fundos para a Rua Rafael de Barros, Bairro Centro, naquela cidade, cujo terreno mede



3.210,00m² e contém 612,64 m² de benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 24.731 e transcrito sob nº 12.686, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araras, destinado à regularizar a ocupação da EMEI "Madre Eduarda Schaffers", obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhese ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No expediente CC-306.752-16 + CC-407.278-17, sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer AGI 112-2018, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 45), da manifestação do Procurador Geral do Estado (fls. 46) e do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 50/50v), aprovo a doação, à Prefeitura Municipal de São Manuel, do imóvel onde se encontra instalada a Sede Administrativa do Município, situado na Rua Dr. Júlio de Faria, 518, naquela cidade, cujo terreno mede 600,00 m² e contém 1.132,28 m² de benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 22.533 e transcrito sob nº 9.826, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, destinado à manutenção do atual uso, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alcada."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No processo SE 2401-2017 (SG-472.272-18), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338- 2016, e a vista do Parecer CJ/SE 1356-2017, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação (fls. 27/30), manifestação do Titular da Pasta (fls. 56), bem como do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 61/61v), aprovo a doação, ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, de um imóvel situado na Rua Francisco Libardi, 200, Vila Sodrélia, naquela cidade, cujo terreno mede 6.000,00 m² e contém 650,00 m² de benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 38.085 e transcrito sob nº 32.961, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, destinado à instalação de uma incubadora de empresas, com o fito de promover e estimular a criação de micros e pequenas empresas das áreas do vestuário e do calçado, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Distrito de Sodrélia, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No Prot. GS 10.997-2017 SSP (SG-1.259.494-17), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer CJ/SSP 1773-2017, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública (fls. 50/56), do Parecer AGI 245-2017, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral



do Estado (fls. 58/59), da manifestação do Secretário da Segurança Pública (fls. 74), e do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 80), aprovo a doação, à Prefeitura Municipal de Guarujá, do imóvel situado na Rua Cornélio Corrêa, s/nº, Vila Lígia, naquela cidade, cujo terreno mede 12.916,20 m², cadastrado no SGI sob nº 54.286 e matriculado sob nº 88.183, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, tendo em vista que o imóvel recebido em doação do Município, não foi utilizado, pelo Estado, na instalação da Sede do 3º Batalhão de Polícia Ambiental, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No expediente SG-1.220.310-17, sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do expediente, à vista da manifestação da Assistência de Gestão de Imóveis, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, bem como do Conselho do Patrimônio Imobiliário retifico o despacho publicado no D.O. de 27-3-2018, para constar que o imóvel a ser doado é composto de 2 partes, com dimensões de 3,4216ha e 15,0415ha, identificadas no processo SG-1.220.310-17, a serem destacadas da matrícula 61.822, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, observados os demais preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, com vistas à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, e endereçado à Assistência de Gestão de Imóveis, para prosseguimento."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No processo DAESP 78-2018 (SLT-772.713-18), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, do Parecer PJ 223-2018 da Procuradoria Jurídica do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, da manifestação favorável do Superintendente da Autarquia e da Exposição de Motivos do Secretário de Logística e Transportes, autorizo a celebração de convênio entre o DAESP e o Município de Americana, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000.000,00, de responsabilidade do ente autárquico, visando a execução das obras de ampliação e recapeamento da pista de pouso e outras obras auxiliares, no Aeroporto Municipal de Americana, observadas as recomendações do órgão jurídico e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No expediente SG-531.489-18, sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer AGI 198-2018, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 61/62), bem como da Decisão 47-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 71/71v), aprovo a doação, à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do imóvel onde funcionou o Fórum Distrital de Braz Cubas, situado na Rua Francisco Afonso de Melo, 550, naquela cidade, cujo terreno mede 3.024,00m² e contém benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 48.906 e matriculado sob nº 17.560, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca,



destinado à construção de prédio para abrigar a maternidade do Município, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhese ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2018**

No expediente SG-583.884-18, sobre doação de área: "Diante dos elementos de instrução do presente autorizo a Fazenda do Estado a receber da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, através de dação em pagamento, o imóvel denominado Horto Florestal Bela Vista, localizado no Município de Iperó, arrolado sob número 54, no Anexo do Dec. 45.083-2000, cujo terreno mede 10.273.384,00m<sup>2</sup> e contém benfeitorias, objeto da matrícula 27.190, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz e cadastrado no SGI sob nº 18.672, assim como aprovo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer AGI 162-2018, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Procuradoria Geral do Estado (fls.236/240), e da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.247), a alienação, mediante doação ao Município de Iperó, de partes desse imóvel, designadas por Gleba A-2, com 174.510,86m², Gleba A-3, com 50.389,15m<sup>2</sup>, Gleba B-2, com 21.111,74 m<sup>2</sup> e Gleba B-3, com 422.568,06m<sup>2</sup>, com vistas à regularização das atuais ocupações, bem como a realização de trabalhos técnicos para desmembramento dessas áreas e apuração do remanescente, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral -Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo SELJ 1137-07 (SG-77.272-16), sobre parcelamento de débito: "À vista dos elementos de instrução do processo, do Parecer CJ/SELJ 77-2018 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, e diante da manifestação dos órgãos técnicos da Pasta, autorizo que o débito do Município de Avaí para com o Estado, decorrente do descumprimento do convênio 275-2007, seja restituído em 120 parcelas mensais e consecutivas, observadas as recomendações do órgão jurídico da Pasta e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo Stur-1.183-2009, vols. I ao IV (SG-80.004-15), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Assessora Técnica de Gabinete à época responsável pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 381-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento de débito do Município de Piraju para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 28-2009, celebrado em 1º-10-2009, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo STUR-1.358-07, vols. I ao III (CC-18.430-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Assessora Técnica de Gabinete à época responsável pelo Expediente da Secretaria de Turismo e o Parecer 393-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Salesópolis, decorrente do descumprimento do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmado em 20-5-2016, faça-se em 72 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 05/07/2018, p. 6	
***************************************	*****

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo SEP-1.589-08 vols I e II (SG-346.248-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do então Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo, e o Parecer 296-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monte Alegre do Sul, decorrente descumprimento parcial do Convênio 24, celebrado em 13-6-2008, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo Stur-2.907-2008, vols. I ao III (SG-636.537-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Assessoria Técnica de Gabinete à época responsável pelo Expediente da Secretaria de Turismo e da Cota 261-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento de débito do Município de Paraguaçu Paulista para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 97-2008, celebrado em 30-6-2008, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo Stur-899-09 vols. I ao III (SG-46.235-16), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Cota 269-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, bem como a manifestação da Assessora Técnica de Gabinete IV, Respondendo pelo Expediente da Pasta de Turismo, retifico o despacho publicado em 5-4-2018, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de Peruíbe, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio DADE 32-2009, celebrado em 9-11-2009, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo STUR-2.696-10, vols. I ao IV (SG-652.545-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Assessora Técnica de Gabinete à época responsável pelo Expediente da Secretaria de Turismo e o Parecer 395-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Tupã para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 67-2010, celebrado em 3-12-2010, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo STur-3235-10, vols. I ao III (SG-614.775-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 436-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bananal para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 123-2010, celebrado em 28-12-2010, faça-se em 36 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo Stur-4.140-2010, vols. I ao III (SG-636.350-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Assessora Técnica de Gabinete à época responsável pelo Expediente da Secretaria de Turismo e da Cota 263-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento de débito do Município de Holambra para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 113-2010, celebrado em 27-12-2010, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo Stur-4.310-2010, vols. I e II (SG-636.384-2018), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Assessora Técnica de Gabinete à época responsável pelo Expediente da Secretaria de Turismo e da Cota 262-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento de débito do Município de Bananal para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 112-2011, celebrado em 29-12-2011, faça-se em 36 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo Stur-455-11 vols. I ao III (SG-362.572-18), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Cota 270-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, bem como a manifestação da Assessora Técnica de Gabinete IV, Respondendo pelo Expediente da Pasta de Turismo, retifico o despacho publicado em 4-4-2018, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de Ibitinga, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio DADE 84-2011, celebrado em 13-12-2011, façase em 48 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo STUR-122-2013, vols. I e II (SG-345.814-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do então Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Secretaria de Turismo e do Parecer 255-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monte Alegre do Sul para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 4-2013, celebrado em 2-8-2013, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo STUR-123-2013, vols. I e II (SG-345.740-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do então Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Secretaria de Turismo e do Parecer 257-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monte Alegre do Sul para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial e rescisão do Convênio 5-2013, celebrado em 2-8-2013, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo STur-422-13, vols. I ao III (SG-652.447-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Assessora Técnica de Gabinete à época responsável pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 394-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Eldorado para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 186-2013, celebrado em 5-12-2013, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo Stur-427-2013, vols. I ao XI (SG-632.762-2018), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Assessora Técnica de Gabinete à época responsável pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 382-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento de débito do Município de Salesópolis para com o Estado, decorrente do descumprimento integral do Convênio 163-2009, celebrado em 4-12-2013, faça-se em 72 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo STUR-67-2014, vols. I e II (SG-345.870-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do então Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Secretaria de Turismo e do Parecer 254-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monte Alegre do Sul para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial e rescisão do Convênio 8-2014, celebrado em 22-5-2014, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo Stur-97-2014, vols. I e II (SG-636.589-2018), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretaria de Turismo e da Cota 264-2018, Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado autorizo que o ressarcimento de débito do Município de Holambra para com o Estado, decorrente do objeto do Convênio 126-2014, celebrado em 27-6-2014, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo STUR-249-2015 (SG-345.845-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do então Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Secretaria de Turismo e do Parecer 256-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monte Alegre do Sul para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial e rescisão do Convênio 165-2013, celebrado em 27-11-2015, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo CC-55.971-2015 – vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação da Subsecretaria de Articulação com Municípios, da Secretaria de Planejamento e Gestão, retifico o despacho publicado em 17-2-2016, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de Panorama, decorrente do descumprimento e rescisão do convênio celebrado em 28-12-2011, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo CC-55.260-2015 – vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação da Subsecretaria de Articulação com Municípios, da Secretaria de Planejamento e Gestão, retifico o despacho publicado em 21-12-2016, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de Panorama, decorrente do descumprimento e rescisão do convênio celebrado em 30-12-2012, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo CC-55.310-2015 – vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação da Subsecretaria de Articulação com Municípios, da Secretaria de Planejamento e Gestão, retifico o despacho publicado em 28-11-2015, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de Panorama, decorrente do descumprimento e rescisão do convênio celebrado em 30-11-2012, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo CC-55.595-2015 – vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação da Subsecretaria de Articulação com Municípios, da Secretaria de Planejamento e Gestão, retifico o despacho publicado em 7-4-2016, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de Panorama, decorrente do descumprimento e rescisão do convênio celebrado em 10-5-2012, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo CC-55.685-2015 – vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação da Subsecretaria de Articulação com Municípios, da Secretaria de Planejamento e Gestão, retifico o despacho publicado em 17-3-2017, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de Panorama, decorrente do descumprimento e



rescisão do convênio celebrado em 11-5-2012, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo CC-56.249-2015 – vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação da Subsecretaria de Articulação com Municípios, da Secretaria de Planejamento e Gestão, retifico o despacho publicado em 28-11-2015, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de Panorama, decorrente do descumprimento e rescisão do convênio celebrado em 12-6-2012, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo CC-56.255-2015 – vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação da Subsecretaria de Articulação com Municípios, da Secretaria de Planejamento e Gestão, retifico o despacho publicado em 26-5-2016, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de Panorama, decorrente do descumprimento e rescisão do convênio celebrado em 29-9-2011, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo CC-55.653-2015 – vols. I ao III, sobre ressarcimento do débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação da Subsecretaria de Articulação com Municípios, da Secretaria de Planejamento e Gestão, retifico o despacho publicado em 7-4-2016, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de Panorama, decorrente do descumprimento e rescisão do convênio celebrado em 8-3-2012, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo STUR-103-2016 (SG-345.891-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do então Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Secretaria de Turismo e do Parecer 253-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monte Alegre do Sul para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial e rescisão do Convênio 104-2016, celebrado em 8-6-2016, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

DOE, Seção I, 05/07/2018, p. 7



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo SE-1381-2017 (SG-385.900-2017) + 5 apensos, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da Educação e da Cota 61-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, retifico o despacho publicado em 21-10-2017, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de São Vicente, decorrente do descumprimento dos Termos de Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmados em 5-1-2010, em 21-10-2015, em 23-9-2016, em 14-11-2017, 20-10-2017, 3-4-2018, além do descumprimento parcial do convênio SE-428-2010, faça-se em 120 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo SC-953.384-17, sobre abertura de concurso público para o provimento de cargos para o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Cultura e da manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 6 cargos de Arquiteto, 6 de Analista Sociocultural e 3 de Oficial Administrativo, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No memo DPME AST 630-2018 (SPG-474.219-18), sobre autorização para o aproveitamento de remanescentes: "Diante dos elementos de instrução do expediente, das manifestações dos órgãos técnicos da Secretaria de Planejamento e Gestão e do pronunciamento favorável da Secretaria da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 2 cargos vagos de Médico I – Especialidade Psiquiatria, a serem destinados ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidas as disposições da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), bem como os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo DGP-2.390-01-SSP, vols. I ao VIII (SG-518.641-2018) c/ aps. SG-518.644-18 + SG-518.655-18 + SG-518.649-18 + SG-518.667-18, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 435-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Paulo Cezar Donato, RG 15.978.644, ex- -Carcereiro, do Quadro da Pasta citada, com fulcro no art. 122, "caput" e §§ 1º e 3º da LC 207-79, com redação dada pela LC 922-2002." Advogados: Alessandra Cristina Gallo – OAB/SP – 132.877; Celso Benedito Camargo – OAB/SP – 136.774.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo SS-613-2008, vols. I e II (SG-377.481-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 410-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Savio José de Lima, RG 39.628.115-1, ex-Médico I, Temporário, do Quadro da Secretaria da Saúde, para negarlhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Ayrton Francisco Ribeiro – OAB/SP – 194.372.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SS-001.0140.000.147/09 (SG381.109-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 426-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Alírio Lima da Silva, RG 18.213.896, Oficial Operacional Temporário, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Aline S. Fernandes Passos – OAB/SP – 210.850; Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/ SP – 116.800; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SAP-1.127-2009-GS (SG325.112-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 424-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelo Nivaldo Mena, RG 22.814.972-1, Agente de Segurança Penitenciária, Classe II, do SQC-III do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; Mona Lisa dos Santos Nogueira – OAB/SP – 322.219.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo DGP-3.512-2009-SSP, vols. I ao XIII (SG525.381-18) com aps. SG-545.958-18, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 449-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração, apresentado pelo ex-Investigador de Polícia Rodolfo Aparecido Vechi, RG 9.248.352, como recurso hierárquico, assim como conheço do recurso interposto pelo ex-Investigador de Polícia Fábio Augusto Casemiro da Rocha, RG 16.861.310, e pelo ex-Agente Policial Alexandre Rossi, RG 15.263.729, do Quadro da Pasta citada, para negarlhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Sérgio Roberto Weck – OAB/SP – 139.740; Luís Felipe Bretas Marzagão – OAB/SP – 207.169; Rafael Henrique Bottini – OAB/SP – 260.667.



DOE, Seção II, 05/07/2018, p. 4

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SS-130.00046-2009 (SG599.935-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 396-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Alessandra Braz de Souza, RG 23.912.223-9, ex-Auxiliar de Enfermagem, temporária, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogado: José Humberto Demidoff Leal – OAB/SP – 261.911.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo DGP-406-10 vols. I a IX (CC89.189-10), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 430-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Celso de Oliveira Correa, RG 13.037.505-6, ex-Agente Policial, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade e da existência de decisão judicial transitada em julgado." Advogados: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484; Rita de Cássia da Silva – OAB/SP – 327.435.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SS-289-2011, vols. I ao V (SG284.252-18) c/aps. SS-294-2011, vols. I ao VI (SG-284.255-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 417-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Caichi Iwata, RG 4.411.515, ex-Médico, efetivo, aposentado e, também, ex-Médico, celetista, do Quadro da Secretaria da Saúde, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Arlindo da Fonseca Antonio – OAB/SP – 49.306.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SE-1.277-11, vols. I ao III (SG-195.692-16) com aps. SG-252.964-18 + SG-252.966-18 + SG-252.968-18 + SG-252.969-18, sobre pedidos de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 432-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro os pedidos de reconsideração deduzidos por Sueli Correa de Oliveira, RG 23.401.620-6, ex--Diretora de Escola, Angelita Correa de Oliveira, RG 33.975.912-4, ex-Professora de Educação Básica II, e Luciano Salvador Ribeiro, RG 28.126.740, ex-Professor de Educação Básica, todos do Quadro do Magistério, da Pasta citada, por falta de amparo legal." Advogado: Antônio Correa de Oliveira Filho – OAB/SP – 138.016. Luis Claudinei Salgado – OAB/SP – 329.594.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SAP-1670-12 (SG-469.697-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 429-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Gervásio Pereira, RG 15.510.713, Agente Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios jurídicos fundamentos." Advogados: Ana Nery Poloni – OAB/SP – 216.624; Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SE-3637-12 - vols. I e II (SG73.150-18), sobre recursos: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 443-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Eurico Teixeira de Lima Junior, RG 13.001.374-2, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.

" Advogados: Marcus Vinicius Thomaz Seixas – OAB/SP – 228.902; Paloma Cosma de Magalhães – OAB/SP – 211.805-E.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo DGP-7.100-12 vols. I e II (SG311.091-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 438-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Luiz Augusto Faria Henriques, RG 37.075.115, ex-Agente Policial, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seu próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Fulvia Regina Dalino – OAB/SP – 103.365; George Heiderich – OAB/SP – 352.184.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SE-12.171-12 vols. I e II (SG523.114-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 434-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vlademir Cândido, RG 9.302.166, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Nayara Mendes Carvalho – OAB/SP – 392.336; Christiane Torturello – OAB/SP – 176.823.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo DGP-104-2013-SSP, vols. I ao X (SG-411.110-2017), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 450-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração interposto por João Achém Júnior, RG 11.416.562-2, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Fábio de Oliveira Machado – OAB/SP – 253.519; Thalita Maria Felisberto de Sá – OAB/SP – 324.230.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SAP-514-13 vols. I e II (SG271.638-18), em que é interessada Patricia dos Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 421-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo deduzido por Patrícia dos Santos, RG 29.651.455-X, ex-Oficial Administrativo, efetiva, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."

Advogado: Anderson Chiquieri Junior – OAB/SP – 228.525.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SE-1212-13 (SG-523068-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 433-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cláudio Sergio Guassi, RG 19.443.505-2, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negarlhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Marcus Vinicius Thomaz Seixas – OAB/SP – 228.902; Patricia Lafani Vucinic – OAB/SP – 196.889.

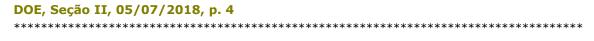
## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo DGP-5957-13 vols. I ao VIII (SG343.846-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 452-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Danilo da Silva Nascimento, RG 18.862.783, ex-Investigador de Policia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Caio Cesar Marcolino – OAB/SP – 195.166.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SAP-821-2014-GS (SG-383.966-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 422-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cleber Eduardo de Medeiros, RG 27.740.670-5, ex-Agente de Segurança Penitenciária, Classe III - SQC-III-QSAP, efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Camila Gomes Fragnan - OAB/SP - 300.236.



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SAP-875-14 (SG-581.615-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 451-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vagner Marcio Marciano, RG 34.078.198-1, de Classe IV, SQC-III-QSAP, efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Renato Lima Menezes – OAB/SP – 216.094; Osvaldo Teixeira Mendes Filho – OAB/SP – 106.161.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo DGP-2504-14 vol. I a VI (SG649.447-18), em que é interessado Felix Claret da Silva: À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 458-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, não conheço do petitório apresentado por Felix Claret da Silva, com fundamento no disposto no § 3º do art. 119 da LC 207-79. Advogados: Luiz Antonio de Oliveira – OAB/SP – 352.600.

DOE, Seção II, 05/07/2018, p. 4

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SE-4.360-2014 (SG-377.170-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 423-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Nacibe Gibim, RG 7.724.934-3, Professora de Educação Básica I, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negarlhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira – OAB/SP – 267.298.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo DGP-7121-14 Vol. I a III (SG649.441-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 453-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por



Carlos Alberto Pinto, RG 7.811.311-8, ex-Agente Policial, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, por ausência de elementos aptos a justificar a alteração pretendida, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Gabriela de Castro Ianni - OAB/SP - 214.122; Nubia Francine Lopes Andrade - OAB/SP - 292.300; Leticia Paiva Fernandez Bayon - OAB/SP - 392.588.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo DGP-243-2015-SSP, vols. I e II (SG-613.449-2018), em que é interessado João Achem Junior: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação criminal de João Achem Junior, RG 11.416.562/SP, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme decisão proferida pelo Juiz Federal da 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo, nos autos da ação penal de nº 0006345- 24.2012.4.03.6181, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alínea "a", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que ao interessado foi precedentemente imposta a pena de demissão a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 6-7-2017, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resquardo de eventuais interesses da Administração."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo administrativo SAP-1.878-2015-GS (SG344.580-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 373-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Francisco das Chagas do Nascimento Pereira, RG 25.482.862-7, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo DGP-5.524-2015-SSP (SG-613.550-2018), em que é interessado Hamilton Antonio de Matos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação criminal de Hamilton Antonio de Mattos, RG 18.545.005, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Salto, São Paulo, nos autos da ação penal de nº 0010568-35.2012.8.26.0526, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alínea "a", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que ao interessado foi precedentemente imposta a pena de demissão a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 1º-2-2017, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resquardo de eventuais interesses da Administração."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo DGP-2.906-2016-SSP (SG-613.457-2018), em que é interessado José Fernão Mariano Leme da Costa: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação criminal de José Fernão Mariano Leme da Costa, RG 6.336.365, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme decisão proferida pelo Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal do Foro Central Criminal, da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação penal de nº 0000923-85.2014.8.26.0050, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alínea "a", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que ao interessado foi precedentemente imposta a pena de demissão a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 30-11-2017, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração." Advogados: Luciana Rodrigues de Moraes – OAB/SP – 314.373; Welington Araújo de Arruda – OAB/SP – 338.969.

DOE, Seção II, 05/07/2018, p. 4
***************************************

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2018**

No processo DGP-5.560-2017-SSP (SG-613.517-18), em que é interessado Edilson Aparecido Queiroz: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação criminal de Edilson Aparecido Queiroz, RG 23.247.949, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Santos, São Paulo, nos autos da ação penal de nº 0015375-92.2009.8.26.0562, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alínea "a", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que ao interessado foi precedentemente imposta a pena de demissão a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 10-3-2011, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração. Advogado: Walter de Oliveira Santos – OAB/SP – 205.935.



#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018**

No processo SAA-4.427-12, vols. I e II (CC-72.917-12), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos apresentada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 33 cargos de Pesquisador Científico I, observadas as recomendações das Pastas Orçamentária e Financeira e obedecidas as disposições da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), bem como os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018**

No processo SE-1.118-2015 (SG-726.563-18) SEE-726.601-2018, sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer CJ/SE, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação (fls. 67/71), manifestação do Titular da Pasta (fls. 74), bem como da Decisão 57-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 106/106v), aprovo a



doação, ao Município de Fernão, do imóvel que abriga a EMEF "Professora Maria do Carmo da Silva Julião", situado na Rua Salvador Dias de Almeida, 105, Centro, naquela cidade, cujo terreno mede 9.600,00m² e contém benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 36.354 e transcrito sob nº 5.492, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garça, em razão da municipalização do ensino fundamental, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018**

No processo CC-32.447-2015 – vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação da então Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, retifico o despacho publicado em 6-9-2017, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de São Vicente, decorrente do descumprimento e rescisão do convênio 1014- 2014, celebrado em 3-7-2014, faça-se em 120 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018**

No processo CC-32.462-2015 – vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação da então Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, retifico o despacho publicado em 26-8-2017, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de São Vicente, decorrente do descumprimento e rescisão do convênio 1016- 2014, celebrado em 3-7-2014, faça-se em 120 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018**

No processo SAP-1.757-16 (SG-24.026-17), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 200 cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as recomendações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, as disponibilidades orçamentárias e obedecidas as disposições da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), bem como os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018**

No processo DGP-5.285-16 (SPG-577.508-18), DGP-5.291-16 (SPG-577.529-18), DGP-5.287-16 (SPG-577.483-18), DGP5.292-16 (SPG-577.563-18), DGP-5.289-16 (SPG-577.452-18) e DGP-5.293-16 (SPG-577.354-18), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação oferecida pelo



Secretário da Segurança Pública e da manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 225 cargos, junto à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, sendo 40 de Perito Criminal de 3ª Classe, 30 de Atendente de Necrotério Policial de 3ª Classe, 34 de Médico Legista de 3ª Classe, 68 de Fotógrafo Técnico-Pericial de 3ª Classe, 14 de Desenhista Técnico-Pericial de 3ª Classe e 39 de Auxiliar de Necropsia Policial de 3ª Classe, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidas as disposições da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), bem como os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018**

No processo CC-98.034-2017 – vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação da então Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, retifico o despacho publicado em 6-9-2017, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de São Vicente, decorrente do descumprimento e rescisão do convênio 1015- 2014, celebrado em 3-7-2014, faça-se em 120 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018**

No expediente CC-682.312-17 + SG-141.488-15 + CC-129.432-15, sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. I, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário e da Assistência de Gestão de Imóveis - AGI, da Procuradoria Geral do Estado, aprovo a alienação, mediante doação, à Sociedade Matonense de Benemerência - Hospital Carlos Fernando Malzoni, de parte de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, que abrigou o antigo Fórum da Comarca de Matão, localizado na Avenida Sete de Setembro, 856, Centro, naquele município, com 3.344,00 m2 de terreno, contendo benfeitorias, matriculado sob nº 22.437, junto ao Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 48.944, com vistas à implantação de novas modalidades ambulatoriais, notadamente oncologia, centro de transplante de medula óssea e unidade hemodinâmica, fixando, ao donatário, a obrigação de concluir a edificação dos prédios no terreno recebido em doação no prazo máximo de 4 anos, concretizando, assim, a ampliação do hospital e dos atendimentos feitos pela unidade, sob pena de reversão, e a responsabilidade pelo desmembramento da área e regularização do imóvel, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Torno insubsistente o ato publicado em 27-3-2018 e exarados nestes autos à fl. 144/145. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018**

No processo SE-51-2018 (SG-640.513-18), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer CJ/SE 471-2018, da Consultoria Jurídica da



Secretaria da Educação (fls. 77/84), da manifestação do Titular da Pasta (fls. 45), e a vista da Decisão 54-2018, do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 106/106v), aprovo a doação, à Prefeitura Municipal de Andradina, do imóvel constituído pelos lotes 1 a 10 da quadra 203, situado no quadrilátero compreendido pela Rua Regente Feijó, Rua Paranapanema, Rua Iguassu e Rua Benjamin Constant, naquela cidade, cujo terreno mede 8.000,00m², cadastrado no SGI sob nº 45.594 e transcrito sob nº 12.646, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, com vistas à implantação de equipamentos e projetos educacionais, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018**

No processo SS-203-18 (SPG-704.723-18), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e das manifestações dos órgãos técnicos da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 45 cargos, sendo 11 de Médico I, 10 de Enfermeiro, 4 de Agente Técnico de Assistência à Saúde e 20 de Técnico de Enfermagem, junto ao Hospital Infantil "Cândido Fontoura", mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor e/ou abertura de concursos públicos, bem como a contratação por tempo determinado, nos termos da LC 1.093-2009, do mesmo número de servidores, enquanto não se consumam as providências relativas aos provimentos em caráter efetivo ora autorizados, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018**

No processo ST-376-2018 (SG-748.920-18), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer CJ/ST 16-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo (fls.117/129), da manifestação Titular da Pasta (fls.144) e à vista da Decisão 58-2018, do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.166/166v), aprovo a alienação, mediante doação ao Município de Águas de Lindóia, de duas áreas de propriedade da Fazenda do Estado, a primeira relativa ao Bosque Zequinha de Abreu, parte do Balneário Professor Doutor João de Aguiar Pupo, cujo terreno mede 23.585,00m², transcrita sob nº 4.412, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra e cadastrada no SGI sob nº 2402, e a segunda, parte da Praça Adhemar de Barros, s/nº, contendo 19.195,20m², transcrita sob nº 4.412, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serra Negra e cadastrada no SGI sob nº 2397, tendo em vista que se tratam de pontos turísticos da cidade, e dessa forma passarão a ser administradas e conservadas pela municipalidade, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."



#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018**

No expediente SG-205.605-18 + SAP-GS-323-18 (SG810.356-18), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer CJ/SAP 263-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Administração Penitenciária (fls. 81/95), da manifestação do Titular daPasta (fls. 137), da Cota 262-2018, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 134/135), e a vista da Decisão 59-2018, do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 151/152), aprovo a doação, à Prefeitura Municipal de Bauru, de um terreno contendo 2.129.498,45m<sup>2</sup>, localizado no lado direito da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, km 349, parte de área maior, onde está instalado o Centro de Progressão Penitenciária – CPP Prof. Noé de Azevedo, cadastrada no SGI sob nº 21.648 e matriculada sob nº 88.091 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, com vistas à instalação de um Distrito Industrial no Município, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2018**

No processo SAA-2.277-2018 (SG-784.846-2018), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e de sua Consultoria Jurídica, autorizo a referida Pasta a, representando o Estado, nos termos do Programa "Pontes Rurais", instituído pelo Dec. 59.700-2013, celebrar convênio com o Município de Divinolândia, visando a transferência de ponte metálica padronizada, com extensão de 8 metros lineares, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2018**

No processo SS-192-2017 (SG-785.889-18), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos do Secretário da Saúde, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 6 cargos vagos de Médico I – Especialidade: Clínica Médica, a serem destinados ao Conjunto Hospitalar do Mandaqui, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidas as disposições da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), bem como os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-7-2018**

No processo FUSSESP-506.038-18, sobre organização da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e do Parecer 201-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, com fundamento na LF 13.019-2014 e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de termo de colaboração com o Estado, por intermédio do aludido Fundo, tendo por objeto a implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza", visando à capacitação de educadores e a qualificação de



pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Dec. 57.314-2011, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-7-2018**

No processo FUSSESP-636.371-18, sobre organização da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e do Parecer 222-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, com fundamento na LF 13.019-2014 e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de termo de colaboração com o Estado, por intermédio do aludido Fundo, tendo por objeto a implantação e execução do Projeto "Escola da Construção Civil", visando à capacitação de educadores e a qualificação profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Dec. 57.314-2011, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-7-2018**

No protocolo 5.024-18 (SPG-765.658-18), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação oferecida pelo Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 247 cargos, junto à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, sendo 87 de Perito Criminal de 3ª Classe, 65 de Atendente de Necrotério Policial de 3ª Classe e 95 de Auxiliar de Necropsia Policial de 3ª Classe, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidas as disposições da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), bem como os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-7-2018**

No protocolo 5.024-18 (SPG-765.658-18), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação oferecida pelo Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 247 cargos, junto à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, sendo 87 de Perito Criminal de 3ª Classe, 65 de Atendente de Necrotério Policial de 3ª Classe e 95 de Auxiliar de Necropsia Policial de 3ª Classe, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidas as disposições da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), bem como os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-8-2018**

No processo DAEE-56.409-17 vols. I e II (DAEE-1.229.716-17), sobre termo aditivo ao convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e do Parecer 499-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de termo aditivo ao Convênio, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, em 27-11-2017, tendo por finalidade viabilizar a conjugação de esforços entre os partícipes para o atendimento habitacional provisório de 15 famílias vulneráveis, oriundas de área de risco de inundação na região da Vila Itaim, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Parque Várzeas do Tietê - PVT, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-8-2018**

No processo STUR-204-2012, vols. I ao VII (SG-595.167-18), sobre termo de aditamento ao convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da então Assessora Técnica de Gabinete respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e o Parecer 385-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do termo de aditamento ao Convênio DADE 111-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Bragança Paulista, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-8-2018**

No processo SC-155.615-2013, vols. I ao VIII, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e do Parecer 494-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a entidade Academia Paulista de Letras - APL, formalizado em 6-8-2015, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à execução de projeto institucional de recuperação e restauração de próprio da entidade, de características singulares, tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-8-2018**

No processo SMA-3225-17, vols. I e II (SG-561.972-17), sobre organizações da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário do Meio Ambiente e do Parecer 416-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de acordo de cooperação com o Estado, por intermédio da aludida Pasta, tendo por objetivo a realização de atividades desportivas, de lazer e integração social de crianças e adolescentes de baixa renda, na



faixa etária entre 7 e 18 anos, na modalidade tênis de quadra, no interior dos Parques Villa-Lobos e Gabriel Chucre, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-8-2018**

No processo SE-134-18 (SG-711.189-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 466-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Teodoro Sampaio para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial dos Convênios celebrados em 1°-7-2011 e 1°-8-2016 (relativo ao 1° e 2° semestres de 2016) faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico--consultivo."

### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-8-2018**

No processo administrativo DGP-14.718-2003-SSP, vols. I ao XIX (SG-41.762-09) com aps. SG-456.905-18, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 448-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Mário Biagio Masulo, RG 22.049.220, ex-Agente Policial, bem como o pedido apresentado por Roberto Raymundo de Andrade, RG 8.532.815, Cláudio Vieira Machado, RG 16.346.867, ambos ex-Investigadores de Polícia, e João Trindade de Mello, RG 14.732.519, ex-Escrivão de Polícia, todos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos essenciais à sua admissibilidade." Interessado: Mário Biagio Masulo - Advogados: João Vinícius Manssur - OAB/SP - 200.638; José Carlos Ricardo - OAB/SP - 216.381. Interessados: Claúdio Vieira Machado; João Trindade de Melo e Roberto Raymundo de Andrade - Advogada: Maria Aparecida Ramos Lorena - OAB/SP - 52.606.

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-8-2018**

No processo administrativo DGP-972-08 vols. I a V (SG60.734-10), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 467-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de reconsideração deduzido por Daniel Santana Ferreira, RG 27.910.134-X, ex-Agente Policial, por falta de amparo legal. Pelas razões também esposadas nas mencionadas manifestações, conheço do pedido de revisão interposto por Wagner Fernandes de Magalhães, RG 17.014.654, ex-Carcereiro, do Quadro da Pasta citada, para indeferi-lo, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogados: Carlos Alberto de Sousa Santos - OAB/SP - 260.933; Fernando Pires Rosa - OAB/ SP - 296.432.



### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-8-2018**

No processo administrativo SS-1.684-2008 (SG-179.533-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 473-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Izolina Dionizio dos Santos, RG 4.550.937, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Secretaria da Saúde, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Elisabete Oliveira Bottolo - OAB/SP - 249.895; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-8-2018**

No processo administrativo PGE-45-09 (SG-70.224-18) + AP. SE-1003-09 (SG-70.250-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose a representação do Secretário da Educação e o Parecer 496- 2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Francisca Clotildes da Silva, RG 16.132.762, Agente de Organização Escolar, aposentada, e Maria Odete Savio Reginato, RG 8.351.448, Secretário de Escola, do Quadro de Apoio Escolar, daquela Pasta, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-8-2018**

No processo administrativo SE-392-2010, vols. I e II (SG70.301-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 442-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Elaine Silva, RG 11.110.851-2, Agente de Serviços Escolares, do SQC-III-QAE, daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

## **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-8-2018**

No processo administrativo SAP/GS-253-11 - vols. 1 a 4 (SG-67.574-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 471-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Paulo Augusto Tavares Junior, RG 17.698.557-8, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Ana Nery Poloni - OAB/SP - 216.624; Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Camila Gomes Fragnan - OAB/SP - 300.236.



#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-8-2018**

No processo administrativo SE-3.474-2011, vols. I e II (SG-523.055-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 476-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Roseli de Amorim Borges, RG 24.920.338-8, Professora de Educação Básica II, Categoria F, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Nayhara Mendes Carvalho - OAB/SP - 392.336; Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.



#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-8-2018**

No processo administrativo SAP-913-2012-GS (SG581.610-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 488-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Márcia Regina de Oliveira Godinho, RG 15.501.139, Oficial Administrativo, efetiva, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Ana Nery Poloni - OAB/SP - 216.624.

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-8-2018**

No processo administrativo SE-11.870-2012 (SG-523.062-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 490-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Nivea Lucia Santos Guerra, RG 24.150.298-6, Professor de Educação Básica II, readaptada, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogadas: Christiane Torturello - OAB/SP - 176.823; Nayhara Mendes Carvalho - OAB/SP - 392.336.

## **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-8-2018**

No processo administrativo SE-4379-2013 (SG-443.827-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação, e o Parecer 420-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por João Batista de Pádua, RG 18.679.402, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Pasta citada, para negar- -lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Franssilene dos Santos Santiago - OAB/SP - 265.756.



#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-8-2018**

No processo administrativo SAP-870-14 (SG-469.700-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 510-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelo Nivaldo Mena, RG 22.814.972-1, Agente de Segurança Penitenciária, Classe II, do SQC-III-QSAP, do quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Osvaldo Teixeira Mendes Filho - OAB/SP - 106.161; Renato Lima Menezes - OAB/SP - 216.094.



#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-8-2018**

No processo SEDS-690-2016 (SG-519.055-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Chefe de Gabinete respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Parecer 431-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Silvio Aparecido Ribeiro, RG 9.469.272-5, ex-Coordenador, da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios, daquela Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Wilson Manfrinato Junior - OAB/SP - 143.756.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2018**

No processo SMA 9.530-2015 (SG-264.136-18), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, especialmente do Parecer 107-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente (fls. 60/61v), da manifestação do Titular da Pasta (fls. 62) e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 72), autorizo a demolição completa, com a devida baixa patrimonial, de edificações existentes na Estação Experimental de Bauru, localizada na Avenida Rodrigues Alves, 38-25, Vila Cardia, Município de Bauru, cadastrada no SGI sob nº 18.744, consistentes no prédio 14-A, com 70,00m², registrado sob nº 39.890; prédio 14-B, com 94,00 m², registrado sob nº 39.891; prédio 19, com 46,00 m², registrado sob nº 39.788; e prédio 57, com 60,00 m², registrado sob nº 39.893, devido ao péssimo estado de conservação em que se encontram, inviabilizando qualquer reforma, conforme consta dos autos deste processo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se à origem para os devidos fins, comunicando-se ao Conselho do Patrimônio Imobiliário."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2018**

No processo DGP-8.015-2017 (SG-29.542-18), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, especialmente do Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública 537-2018, da manifestação do Titular da Pasta (fls.39), e do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.82), autorizo a demolição da edificação existente no imóvel cadastrado no SGI sob nº 14937, localizado na Rua 5, nº 2075, Município de Jales, que abriga a Delegacia Seccional de Polícia e o prédio onde funcionou a Cadeia Pública local, consistente somente no prédio da Cadeia Pública, com 495,55 m², cadastrado sob nº 53182, devido às condições insalubres e inseguras em que se encontra, conforme consta dos autos do processo DGP-8.015-2017 (SG-29.542-18), observadas as normas



legais e regulamentares atinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se à origem para os devidos fins, comunicando-se ao Conselho do Patrimônio Imobiliário."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2018 (RETIFICADO)**

No expediente PGE 18487-497833-2017 (SJDC-943.992-17), sobre aterramento de uma piscina: "Diante dos elementos de instrução do presente, especialmente do Relatório Técnico de fls. 23/62, manifestação do Secretário da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania da Pasta do Parecer CJ/SJDC 212-18, do Conselho do Patrimônio (fls. 77), autorizo a desativação da piscina instalada no imóvel utilizado como residência de magistrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizado na Rua Francisco Franco Filho 132, Município de Mogi Guaçu, cadastrado no SGI sob nº 45917, devido a problemas estruturais e na impermeabilização, conforme consta dos autos deste processo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie. À origem para os devidos fins, comunicando-se ao Conselho do Patrimônio Imobiliário."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2018 (RETIFICAÇÃO)**

#### Retificação do D.O. de 7-8-2018

No despacho do Governador, de 6-8-2018, leia-se como segue e não como constou: No expediente PGE 18487-491833-2017 (SJDC-943.992-2017), c/aps. SJDC-391.128-18, ...

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-8-2018**

No processo SE-17-2018, vols. I e II (SPG-344.919-18), sobre abertura de concurso público para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Educação e tendo presente os pronunciamentos das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 15.000 cargos vagos de Professor Educação Básica II, exclusivamente para efeito de reposição de docentes contratados em caráter excepcional e temporário, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral) e na LCF 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-8-2018 [REPUBLICADO]**

No processo DGP-6.596-18 (SPG-1.173.584-18), sobre Diária Especial por Jornada Extraordinária de trabalho Policial Civil — DEJEC: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.280-2016, autorizo a Polícia Civil do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias à realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil — DEJEC para as equipes de polícia judiciária de plantão nas Centrais de Polícia Judiciária da Capital, no período de setembro a dezembro de 2018, ficando a quantidade de diárias/mês limitada ao estabelecido pelo Departamento de Polícia Judiciária



da Capital - DECAP, à fl. 36 dos autos, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-8-2018**

No processo FUSSESP-744.671-18, sobre Termo de Colaboração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e do Parecer 525-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014 e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a realização de chamamento público com vistas à celebração de termos de colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio do FUSSESP, e as OSCs selecionadas, tendo por objeto a execução do Projeto "Escola da Moda", no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, nas Regiões (Zonas) da Capital deste Estado, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2018 [RETIFICADO]**

No processo SAP-236-12 (SPG-1.065.857-18), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e destacando-se a manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão (fls.237), autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento, para o exercício de 2019, de 84 cargos vagos de Médico I, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar Federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2018**

No processo SAP-1.466-16 (SPG-1.065.907-18), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e destacando-se a manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão (fls.46), autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento, para o exercício de 2019, de 25 cargos vagos de Oficial Operacional, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar Federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2018**

No processo SAP-1.757-16 (SPG-1.065.961-18), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e destacando-se a manifestação



do Secretário de Planejamento e Gestão (fls.85), autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 285 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I (masculino), 85 de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I (feminino) e 27 de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar Federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2018**

No processo SAP-929-18 (SPG-1.095.076-18), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e destacando-se a manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão (fls.21), autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 86 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I e 2 de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar Federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2018**

No Prot. Geral GS-5.361-18 (SG-644.896-18), sobre contratação de guarda-vidas por tempo determinado – Verão 2018/2019: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 5 meses, correspondente ao período de novembro/2018 a março/2019, de 600 Guarda-Vidas, tendo por limite o valor dispendido no período relativo à contratação anterior (nov/2017 a mar/2018), de modo que não haja expansão das despesas a serem cobertas pelo erário, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018**

No processo SDS-10-2014, vols. I e II (SG-817.743-18), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 501-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Avaí para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento das obrigações do Termo de Responsabilidade e Adesão ao sistema de repasse de recurso fundo a fundo, celebrado em 21-6-2014, tendo por objeto a transferência de recursos



financeiros destinados à execução do Programa Estadual Proteção Social Básica e Especial, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018**

No processo SS-120-2015, vols. I e II (SG-85.604-15), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e tendo presente os pronunciamentos favoráveis das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a reposição automática, pelo prazo de 1 ano, de cargos e funções-atividades, exclusivamente da área da saúde, nos termos do parágrafo único do art. 1º da LC 13.683-2009, que vierem a vagar a partir da publicação desta autorização, mediante a abertura de concursos públicos e/ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e na Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018**

No processo SAP-1.757-16 (SPG-1.065.961-18), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 55 cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018**

No processo SF-23752-616790-2017 (SG-672.652-2018), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Fazenda e do Parecer 575-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Fazenda e de Saneamento e Recursos Hídricos, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, tendo como objeto regular a relação entre o Estado e a SABESP, visando disciplinar o relacionamento entre as partes, no que pertine à contratação da *International Finance Corporation – IFC*, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e desde que atendidas todas as recomendações do órgão jurídico, previamente à celebração do ajuste."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018**

No processo SE-396-18 (SEE-891.422-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 524-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Marília para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 3-8-2013, façase em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018**

No processo SE-916-18 (SEE-892.145-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 523-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Palestina para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 24-10-2014, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018**

No processo SAP-929-18 (SPG-1.095.076-18), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 45 cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 1º-9-2018

Nos despachos do Governador, de 31-8-2018, leia-se como segue e não como constou: No processo SAP-236-12 (CC-18.816-12), ... No processo SAP-1.466-16 (SG-338.123-17), ...

No processo DGP-6.596-18 (SPG-1.173.584-18), sobre Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil - DEJEC: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.280-2016, autorizo a Polícia Civil do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias à realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-8-2018** 



Trabalho Policial Civil - DEJEC para as equipes de polícia judiciária de plantão nas Centrais de Polícia Judiciária da Capital, no período de setembro a dezembro de 2018, no total de 15.180 diárias/mês, sendo 1.320 de Delegado de Polícia e 13.860 das demais carreiras, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2018**

No processo FUSSESP-2030-2015 vols. I ao VI, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e o Parecer CJ/SG 276-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a celebração do Quinto Termo de Adiamento ao Convênio 2-2015, firmado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, prorrogando seu prazo em 12 meses, com repasse adicional de recursos, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2018**

No processo SS-204-2018 (SPG-809.882-2018), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e das manifestações dos Secretários da Saúde e de Planejamento e Gestão, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 80 cargos no Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, sendo 15 de Enfermeiro e 65 de Técnico de Enfermagem, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com o prazo de validade em vigor, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018**

No processo SJDC-265.556-02 (SJDC-186.324-14), sobre pedido de indenização: "Em face dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial de Ex-Presos Políticos e de seu Presidente, bem como o Parecer 244-18 e a Cota 342-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de indenização, no valor de R\$ 22.000,00, formulado por Maria Ângela Ribeiro, RG 13.390.392-8, nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, alterado pelo Dec. 46.984-2002."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018**

No processo SJDC-272.103-08 (SJDC-186.335-14), sobre pedido de indenização: "Em face dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial de Ex-Presos Políticos e de seu Presidente, bem como o Parecer 244-18 e a Cota 341-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de indenização, no valor de R\$ 22.000,00, formulado por Saad Zogheib Sobrinho,



RG 3.387.396-3, nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, alterado pelo Dec. 46.984-2002."

DOE, Seção I, 14/09/2018, p. 1
******************************

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018**

No processo SJDC-272.123-08 (SJDC-186.330-14), sobre pedido de indenização: "Em face dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial de Ex-Presos Políticos e de seu Presidente, bem como o Parecer 244-18 e a Cota 340-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de indenização, no valor de R\$ 22.000,00, formulado por Geremias Renato Comim, RG 9.710.091, nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, alterado pelo Dec. 46.984-2002."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018**

No processo SS-217-2018 (SPG-215.062-18), sobre abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao preenchimento de 1.651 funções-atividades, sendo 223 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 44 de Agente Técnico de Saúde, 42 de Analista Administrativo, 6 de Analista Sociocultural, 167 de Auxiliar de Saúde, 3 de Cirurgião Dentista, 154 de Enfermeiro, 7 de Engenheiro I, 213 de Médico I, 137 de Oficial Administrativo, 24 de Oficial Operacional, 532 de Técnico de Enfermagem, 36 de Técnico de Laboratório, 45 de Técnico de Radiologia e 18 de Tecnólogo em Radiologia, a serem preenchidas nos termos da Informação 161-18-SF/GS/APDP, da Secretaria da Fazenda, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018**

No processo SPG-277.801-2018, sobre abertura de concurso público para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão, autorizo a Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 14 cargos de Professor Assistente Mestre e 61 de Professor Adjunto Doutor, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018**

No processo SC-477.690-18, sobre organização da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e do Parecer 522-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por



intermédio da referida Pasta, e a entidade Cáritas Brasileira Regional de São Paulo - CB, formalizado em 20-7-2018, tendo por objeto a exposição "Dom Evaristo Arns, Coragem, Resistência e Esperança", observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas na mencionada peça opinativa."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2018**

No processo SF-1000288-3894-18 Vols. I e II (SG-105.865-13), sobre pedidos de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 3-2018, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 561-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro os pedidos de concessão de pensão especial formulados por Geny Felipe de Barros, RG 9.530.881-7 e Irene Felipe de Barros, RG 17.332.624-9, por terem preenchido os requisitos legais autorizadores e por ter sido comprovada a participação civil do falecido pai na Revolução Constitucionalista de 1932."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2018**

No processo SPG-205-17 (SPG-842.351-18), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 9-2018, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 539-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Clarisse Borges Jacintho, RG 9.589.907-8, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2018**

No processo SE-1.795-16 (SEE-102.928-17) c/ AP. SE-704-18 (SEE-853.525-18), sobre reposição: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação e o Parecer AJG 544-18, dispenso José Edivaldo Pereira Silva Sobrinho, RG 29.319.806, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, da reposição de valores indevidamente recebidos com boa-fé no período compreendido entre 1°-2-2012 e 17-3-2017, em decorrência da declaração de nulidade de ato de posse, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei Est. 10.261-68."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-9-2018**

No processo CEETEPS-5.415-16-SDECTI (SG-386.308-17), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo e das manifestações do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, bem como do Secretário de Planejamento e Gestão, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao preenchimento, para o exercício de 2019, de 399 empregos públicos permanentes da classe de Operacional de Suporte (Trabalhador Braçal e Reparador Geral), observadas as



vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR DE 12-9-2018**

No processo Fussesp-2030-2015, vols. I ao VI, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial a manifestação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp e o Parecer CJ/SG 276-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a celebração do Quinto Termo de Aditamento ao Convênio 2-2015, firmado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, visando a ampliação e alteração do Plano de Trabalho com repasse adicional de recursos nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR DE 20-9-2018**

No processo SS-2440-1998, vols. I ao III (SG-61.960-2014) c/aps. SS-4798-2017 (CC-61.957-2014), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o Parecer 615-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Leme, decorrente do descumprimento do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmado em 9-3-2015, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR DE 20-9-2018**

No processo Stur-157-12 vols. I ao IV (SG-955.302-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Assessora Técnica de Gabinete respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 526-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADE 104-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de São Luiz do Paraitinga, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR DE 20-9-2018**

No processo SSRH-211-12 vols. I ao V (SG-847.749-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e do Parecer 593-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio 21-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o



Município de Paranapanema, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste que tem por escopo a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Programa Estadual Água e Vida, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 20-9-2018**

No processo administrativo IAMSPE-7.651-2006-SGP, vols. I ao V (SPG-119.642-11) + IAMSPE-14-2006 (SGP-119.622-2011) + IAMSPE-8.925-2006 (SGP-119.627-2011) cópia, em que é interessada Divisão de Servicos Gerais: "Diante dos elementos e instrução constantes dos autos, especialmente do relatório ofertado pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, e do Parecer 613-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete, declaro extinta a punibilidade das faltas imputadas a José Carlos Ramos de Oliveira, RG 3.172.798, Vera Lúcia Guerrera, RG 12.507.790, e Luis Alberto Chaves de Oliveira, RG 3.297.756-6, à época dos fatos servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, em face da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 261, II da Lei 10.261-1968. Outrossim, declaro extinta a punibilidade das faltas imputadas a Maria Ângela de Souza Ferreira, RG 5.466.011, Luis Alberto Chaves de Oliveira, RG 3.297.756-6, Cláudio Francisco Falótico, RG 3.981.206-6, Élio Salvini, RG 11.622.311 e Wilson de Ângelo Rodriques, RG 25.608.645-X, à época dos fatos servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, em razão da inobservância de prazo razoável, com fundamento no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal."

Interessado: José Carlos Ramos de Oliveira, RG 3.172.798

- Advogado: Paulo de Tarso Barbosa Duarte, OAB/SP - 108.386;

Interessada: Vera Lúcia Guerrera, RG 12.507.790 - Advogada:

Maria Cecília C. M. P. Barbosa, OAB/SP - 122.333;

Interessado: Luis Alberto Chaves de Oliveira, RG 3.297.756-

6 - Advogada: Renata Maria Ramos Soares, OAB/SP - 141.017;

Interessada: Maria Ângela de Souza Ferreira, RG 5.466.011

- Advogado: João Paulo Corrêa de Moraes, OAB/SP - 41.151;

Interessado: Luis Alberto Chaves de Oliveira, RG 3.297.756-

6 - Advogada: Renata Maria Ramos Soares - OAB/SP - 141.017;

Interessado: Cláudio Francisco Falótico, RG 3.981.206-6 -

Advogado: Luciano Pestana Barbosa, OAB/SP - 304.272;

Interessado: Élio Salvini, RG 11.622.311 - Advogada: Vera

Lucia Valentim, OAB/SP - 244.765;

Interessado: Wilson de Ângelo Rodrigues, RG 25.608.645-X

- Advogada: Caroline H. Oliveira, OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 21/09/2018, p. 1

\*

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 20-9-2018**

No processo administrativo DGP-1.873-2011-SSP, vols. I ao XXIX (SG-286.561-16) com aps. SG-989.366-17, em que é interessado João Paulo Heitaro Abe: "À vista da representação do Secretário da Segurança Pública e da Cota 351-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, retifico a decisão de fls.5646/5648, publicada no D.O. de 6-1-2018, para declarar extinta a punibilidade de João Paulo Heitaro Abe, RG 28.455.995, ex-Investigador de Polícia, com fundamento no art. 81, I, da LC 207-79." Advogado: Tiago Vilhena Simeira - OAB/SP - 184.877.

DOE, Seção II, 21/09/2018, p. 1



#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-9-2018**

No processo SS-315-2018 (SPG-1.346.718-18), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e da manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 27 cargos, sendo 6 de Enfermeiro e 21 de Técnico de Enfermagem, a serem destinados ao Hospital Regional de Osasco "Dr. Vivaldo Martins Simões", mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as vedações previstas na alínea "c" do inc. V do art. 73 da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e na Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-9-2018**

No processo SS-320-2018 (SPG-1.346.559-18), sobre autorização para a abertura de concurso público e aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e da manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 134 cargos, a serem destinados à Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis, na seguinte conformidade: 1. 5 cargos de Médico I, mediante a abertura de concurso público; 2. 129 cargos, sendo 30 de Enfermeiro, 85 de Técnico de Enfermagem, 10 de Médico I e 4 de Agente Técnico de Assistência à Saúde – Biologista, por meio do aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as vedações previstas na alínea "c" do inc. V do art. 73 da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e na Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-9-2018**

No processo SS-321-2018 (SPG-1.346.177-18), sobre autorização para a abertura de concurso público e aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e da manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 127 cargos, a serem destinados à Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga, na seguinte conformidade: 1. 37 cargos, sendo 7 de Médico I, 6 de Agente Técnico de Assistência à Saúde e 24 de Oficial de Saúde, mediante a abertura de concurso público; 2. 90 cargos, sendo 50 de Enfermeiro e 40 de Técnico de Enfermagem, por meio do aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as vedações previstas na alínea "c" do inc. V do art. 73 da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e na Lei Complementar federal 101- 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-9-2018**

No processo CEETEPS-818-18 (SPG-446.585-18), sobre autorização para a contratação de docentes e auxiliares de docentes: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e à vista das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, para o preenchimento de 827 empregos públicos permanentes, sendo 198 de Professor de Ensino Superior, dos quais 55 exclusivamente para efeito de reposição de docentes contratados em caráter excepcional e temporário, 496 de Professor de Ensino Médio e Técnico, sendo 120 exclusivamente para efeito de reposição de docentes contratados em caráter excepcional e temporário e 133 de Auxiliar de Docente, observadas as vedações previstas na alínea "c" do inc. V do art. 73 da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral) e na Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

# **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-9-2018**

No PROT. CHEF. GAB-GS 6.760-18 (SG-922.888-18), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e à vista das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias visando à abertura de concurso público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO, com 190 vagas de Aluno-Oficial PM, para o ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares, no exercício de 2020, observadas a disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2018 - 2º QUADRIMESTRE: MAIO – AGOSTO LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ Milhares

· · T ·	
VALOR ATÉ O	QUADRIMESTRE
156.829.792	
156.770.173	
VALOR	% SOBRE A RCL
66.828.17	42,63%
76.817.38	49,00%
72.976.515	46,55%
69.135.646	44,10%
VALOR	% SOBRE A RCL
261.775.365	166,92%
313.659.584	200%
VALOR	% SOBRE A RCL
5.393.696	3,44%
	156.3 156.3 156.3 VALOR 66.828.17 76.817.38 72.976.515 69.135.646  VALOR 261.775.365 313.659.584  VALOR



Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.185.533	32%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	1.804.881	1,15%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	25.092.767	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da	10.978.085	7,00%
Receita	1 004 004	4.450/
Valor Total	1.804.881	1,15%

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 26/set/2018 10h

MÁRCIO FRANÇA Governador CPF 047.510.688-14 LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário da Fazenda CPF.: 177.759.078-78

GILBERTO SOUZA MATOS Contador Geral da Fazenda Estadual CRC-SP- 190721/0-8

DOE, Seção I, 29/09/2018, p. 1

\*

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-10-2018**

No processo administrativo DGP-6.349-2011-SSP, vols. I ao XVIII (SG-234.439-16) com aps. SG-234.443-16 + SG-234.447- 16 + SG-234.450-16, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 521- 2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Paulo Silva Pereira, RG 15.913.825, ex-Agente Policial, Carlos Cezar Padua dos Santos Dias, RG 9.780.975, ex-Investigador de Polícia, e José Orlando Alves Maciel, RG 16.916.410, ex-Agente Policial, para dar-lhes provimento, absolvendo-os, em consequência, das condutas que lhes foram imputadas, com a reintegração aos Quadros da Secretaria da Segurança Pública, nos respectivos cargos." Advogado: Eneas de Oliveira Matos - OAB/SP - 149.130.

DOE, Seção II, 05/10/2018, p. 1

\*

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2018**

No Prot. Geral GS-3.661-18 (SPG-616.424-18) + Prot. Geral GS-10.973-17 (SG-964.321-17), sobre autorização para a aber-tura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e tendo presente os pronunciamentos das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, retifico o despacho publicado em 27-12-2017, no sentido de consignar que a refe-rida Pasta fica autorizada a adotar as providências necessárias para a abertura de concursos públicos, visando ao provimento, em duas etapas, de 5.400 cargos vagos de Soldado PM de 2ª Classe do Quadro de Praças, sendo 2.700 em maio de 2019 e 2.700 em novembro de 2019, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção II, 12/10/2018, p. 1



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-10-2018**

No processo administrativo 3ª UP 21-2004-SE, vols. I a III (CC-9.625-10) com aps. SE-1.077-2004, vols. I e II (CC-9.595-10) + CC-73.239-10 + SG-845.428-17, sobre pedido de revisão: "À vista da decisão judicial proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança 52.2016.8.26.0000, reexamino o Pedido de Revisão deduzido pela interessada e, à vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as representações do Secretário da Educação, os Pareceres 94-2015 e 553-2017 e a Cota 400-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, os quais adoto, como razão de decidir, dou provimento parcial ao pedido revisional formulado por Rosilene Menezes Laranjeira, RG 5.192.642, ex-Diretora de Escola, do Quadro do Magistério da Pasta citada, para anular de ofício a imputação nº 1, absolvê-la das imputações descritas nos itens 2 e 3, manter parcialmente a procedência da imputação nº 4, e manter integralmente a procedência das imputações nos 5 e 6, todas da Portaria de Enquadramento, reintegrandoa no servico público, e aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 dias, em sede de mitigação, pela transgressão dos deveres funcionais contidos nos arts. 241, incs. III, XIII, XIV, 245, inc. I, e 256, inc. II, todos da Lei 10.261-68, com as alterações introduzidas pela LC 942-2003." Advogados: José Roberto Manesco - OAB/SP - 61.471; Carolina de Fátima Silvério - OAB/SP - 235.761; Marta Sangirardi Lima - OAB/SP - 130.057.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-10-2018**

No processo SAP-929-18 (SPG-1.095.076-18) + (SPG1.632.523-18), sobre autorização para o provimento de cargos:

"Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 30 cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2018**

No processo DAEE-963.177-2018, sobre termo de cessão de uso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, das manifestações favoráveis do Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (fls.98), do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos (fls.103) e do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.110), autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE a adotar as providênciascabíveis objetivando a celebração de Termo de Cessão de Uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, das 5 barragens formadoras do Sistema Produtos Alto Tietê-SPAT, compreendendo as Barragens de Taiaçupeba, com área de 2.156,30ha (Gleba 1), de Jundiaí, com área de 2.278,79ha (Glebas 2 e 3), de Biritiba, com área de 1.541,76ha, de Ponte Nova, com área de 4.619,00ha, e de Paraitinga, com área de 852,64ha, totalizando 11.448,49ha, com vistas à operação do conjunto de estruturas hídricas formadoras do Sistema Produtor Alto Tietê - SPAT, ficando a cessionária autorizada a promover as adequações físicas necessárias, para que os imóveis atendam às finalidades propostas,



obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-11-2018**

No processo SSRH-151-18, vols. I e II (SSRH-948.980-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a representação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, bem como o Parecer 747-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo por objeto a cooperação técnica no fortalecimento da capacidade de prevenção e gestão de crises hídricas no Estado de São Paulo, para enfrentar de maneira sustentável os problemas derivados da escassez de água, em seus aspectos institucionais, técnicos e normativos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas, previamente, as recomendações assinaladas nos pronunciamentos do referido órgão jurídico."

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-11-2018**

No processo administrativo SAP-1.049-2012-GS (SG689.843-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 469-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Armando Ronaldo Moura de Souza, RG 13.212.384, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

## **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-11-2018**

No processo administrativo SAP-1.651-2013-GS, vols. I ao III (SG-868.654-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 574-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Jorge Paulo de Souza, RG 21.456.912, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/ SP - 302.036.

### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-11-2018**

No processo administrativo SAP-465-2014-GS (SG-849.893-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 553-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Roberto José Ferreira, RG 17.698.846, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.



#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-11-2018**

No processo administrativo SE-15.251-12 vols. I e II (SEE805.950-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação, e o Parecer 609-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Antonia Juliana da Silva, RG 42.712.465-7, Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

## **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-11-2018**

No processo administrativo SE-3.740-2013 (SEE-797.692-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 581-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Milena Fernandes, RG 23.068.307, Professora de Educação Básica I, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Adriana Andréa dos Santos - OAB/SP - 154.168.

## **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-11-2018**

No processo administrativo DGP-676-14-SSP, vols. I ao III (SG-479.266-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 502-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso hierárquico deduzido por Tufik Charabe, RG 18.110.672, Médico Legista, do Quadro da Pasta citada, por intempestivo, sendo certo que, fosse o caso de conhecê-lo, seria para negar-lhe o provimento, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão." Advogado: Tufik José Charabe - OAB/SP - 28.615.

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-11-2018**

No processo FUSSESP-001.0928.067.072-14 (CC-67.072-14), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 556-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado por Idalina Prates da Silva, RG 22.398.456-5, Oficial Administrativo, Efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.



## **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-11-2018**

No processo administrativo SPG-1908-15 vols. I a II (SG325.305-18), sobre recursos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 554-2018, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por José Barbosa Correa Neto, RG 4.933.573-X e José Lydio de Carvalho Jorge Oliva, RG 8.563.459-1, ambos Analistas de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, classificados na Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: José Jerônimo Nogueira de Lima - OAB/SP - 272.305; Gabriela Valencio de Souza - OAB/SP - 284.785.

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018 (REPUBLICADO)

No processo administrativo SE-2393-2009 (SEE-759.881-2018) c/ap. SEE-954.677-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação, e o Parecer 595-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcia Renata Latrova, RG 17.856.906-9, servidora efetiva, Diretor de Escola, do SQC-II--QM, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SS-105-2010 (SG-381.122-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 550-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marinaldo Alves Santana, RG 14.896.253-1, Auxiliar de Serviços Gerais, celetista, do Quadro daquela Pasta, para negarlhe provimento, mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão impugnada." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SS-771-10 (SG-950.937-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde, e o Parecer 569-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Elmo Lincoln da Costa Renzo, RG 17.758.434, Oficial Administrativo, temporário, classificado no Centro de Referência da Saúde da Mulher, da Secretaria da Saúde, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SAP-572-11 (SG-880.650-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 582-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado por Lusmaia Aparecida dos Santos Oliveira, RG 21.326.773-1, Ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SAP-1.122-2011-GS (SG749.713-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 516-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Fabio Aparecido Bueno Clementino, RG 25.370.298-7, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SE-02598-11 (SEE-913052-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 600-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Regina de Fátima Carlucci, RG 7.884.375, servidora aposentada no cargo de Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SS-53-12 (SG-669.173-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 520-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Helio Christino Martins, RG 11.870.328-6, Auxiliar de Enfermagem, temporário, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

#### NO PROCESSO A DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018

dministrativo SAP-689-2012-GS (SG-818.281-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 554-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Raimundo



Ferreira Campos, RG 39.971.459-5, Médico Psiquiatra, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida, assim, a decisão impugnada." Advogada: Silvia Regina Lollo Pereira Monteiro - OAB/SP - 331.145.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SAP-1091-12 (SG-973700-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 596-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Eliane da Silva Batista, RG 33.696.740-8, Agente de Segurança Penitenciária de classe II, do SQC-III-QSAP, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Maira Silva e Ledo - OAB/SP - 317.992.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SE-6.963-2012, vols. I ao IV (SEE-863.076-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 597-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Marina de Avila Prado, RG 35.040.445-8, Diretora de Escola, Hilda Maria Pinto Araujo Gaspar, RG 9.255.310, Supervisora de Ensino e Rosemere Luiza Ferreira, RG 15.901.582, Diretora de Escola, integrantes do Quadro da Pasta mencionada, para lhes negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Elaine de Camargo Santos - OAB/SP - 241.674.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SE-16.164-12, vols. I e II (SEE783.180-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 603-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Roberta Scalone da Conceição, RG 12.843.327, Diretora de Escola, do SQC-II-QM, da Pasta citada, para negarlhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727; Rodrigo Soares Pereira - OAB/SP - 340.619.

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SAP-656-2013-GS, vols. I e II (SG-689.831-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 565-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Jean Carlos da Silva Amaral, RG 22.180.145-5, Agente de Segurança Penitenciária, Alexandre Solion Neto, RG 27.308.479-3, Oficial Operacional, e Silas Ramos, RG 18.520.047-3, Agente de Segurança Penitenciária, todos do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento,



mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477; Dayane Ideriha de Aguiar - OAB/SP - 331.301.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SAP-1.106-2013-GS (SG868.691-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 571-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado por Julio Cesar da Silva, RG 27.158.450-6, Agente de Segurança Penitenciária, efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SE-3.874-2013 (SEE-804.424-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação, e o Parecer 608-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Anderson Sá Teles de Amorim, RG 41.084.782, Professor Educação Básica II, do SQF-I-QM, classificado na E.E. Profa. Juventina Marcondes Domingues de Castro, Diretoria de Ensino Região Sul 3, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SE-5.104-13, vols. I e II (SEE-797.935-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 580-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Claudia Regina Gama, RG 11.268.778-7, Agente de Organização Escolar, do SQC-II-QAE, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SAP-491-2014-GS, vols. I ao IV (SG-749.683-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 566-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Edson Baptista de Oliveira, RG 19.887.370, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-QSAP, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Thiago Soares dos Santos - OAB/SP - 333.795.



DOE, Seção II, 23/11/2018, p. 1

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SAP-1326-2014-GS (SG996.122-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 583-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por José Edson Conceição da Silva, RG 9.937.748, Auxiliar de Serviços Gerais, do SQC-III-QSAP, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SAP-1327-14 vols. I e II (SG169.531-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 568-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Dário Cesar Galvão da Silva, RG 12.444.595-0, Agente de Segurança Penitenciária, efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline H. Oliveira - OAB/ SP - 302.036; Ana Nery Poloni - OAB/SP - 216.624.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SAP 1.492-2014 (SG-1.363.327-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 567-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Agostinho Montagner, RG 19.999.261, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para a ele negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Everton Ribeiro da Silva - OAB/SP - 341.477; Dayane Ideriha de Aguiar - OAB/SP - 331.301.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SE-3895-14 (SEE-803.828-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 606-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Airton Fernandes Paes Junior, RG 32.729.761, Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Sigueira - OAB/SP - 267.298.



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo PGE-1000725-1054785-2014, vols. I e II (SG-1.231.517-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 572- 2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Willian Pamponet Alves, RG 35.306.552-3, Executivo Público, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Wille Costa - OAB/SP - 224.072.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SAP-284-2015-GS (SG-774.658-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 531-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Dario Cesar Galvão da Silva, RG 12.444.595-0, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III- -QSAP, efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/ SP - 302.036; Ana Nery Poloni - OAB/SP - 216.624.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SAP-1.527-15-GS, vols. I e II (SG-818.233-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 579-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Andre Ricardo Vitale, RG 28.937.518-6, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida, assim, a decisão impugnada." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 23/11/2018, p. 1

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo PGE-18.577-54037-2016, vols. I ao IV (SG-773.126-18) com aps. SG-791.311-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado e o Parecer 512-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Ivanira Pancheri, RG 21.782.610-6, Procuradora do Estado, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Igor Sant´Anna Tamasauskas - OAB/SP - 173.163; Otávio Ribeiro Lima Mazieiro - OAB/SP - 375.519.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo SUCEN-633-2018, vols. I ao III (SG-670.386-18), em que é interessada: Superintendência de Controle de Endemias – Sucen: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 446-2018 e a Cota 348-2018, da Assessoria



Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto, como razão de decidir, há indícios de responsabilidade disciplinar dos envolvidos Joel Guimarães, à época dos fatos, Diretor I, e Dalton Pereira da Fonseca Junior, Superintendente da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, razão pela qual determino a instauração de sindicância disciplinar em relação aos investigados. De outro turno, em relação à Liege Kumal, ocupante do cargo de Assistente Técnico I, à época dos fatos, diante da ausência de elementos mínimos de sua responsabilidade disciplinar, determino o arquivamento da apuração preliminar."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2018**

No processo CC-433279-2017 (GDOC-1000879-4262-2018) c/ ap. CC-188977-2018 (GDOC-1000879-152592-2018), sobre protocolo de intenções: "Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, especialmente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 221-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a representação do Estado de São Paulo pelo Titular da Casa Civil na celebração de Protocolo de Intenções com a Assembleia Legislativa do Estado e o Fundo das Nações Unidas para a Infância-UNICEF, tendo por objeto a conjugação de esforços para implantação do "Comitê Paulista de Prevenção de Homicídios na Adolescência", que terá o propósito de coordenar os esforços do Parlamento, da Administração pública e da sociedade civil para o enfretamento da violência letal em face dos adolescentes, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo Stur-1.673-08 vols. I e II (SG-1.072.975-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Turismo e o Parecer 577-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Holambra para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 18-6-2008, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo Stur-2.931-08 vols. I e II (ST-1.437.358-18), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 688-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Joanópolis para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 28-6-2008, faça-se em 70 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo Stur-3.280-08 vols. I ao III (SG-991.728-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Turismo e o Parecer 576-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Sebastião para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 4-7-2008, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 28/11/2018, p. 1 3
******************************

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo Stur-3.294-08 vols. I ao VII (SG-1.337.433-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 638-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADE 143-08, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Salto, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo Stur-2.092-09 vols. I ao III (SG-1.093.708-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Turismo e o Parecer 578-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Salesópolis para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 31-12-2009, faça-se em 72 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo SDECTI-334-10 vols. I ao II (SG-101.903-10), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer 632-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do sétimo termo de aditamento ao Convênio GSA 20-2010, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Araçatuba, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes, e ao atendimento dos apontamentos do citado opinativo."



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo Stur-194-11 vols. I ao IV (SG-1.337.469-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 640-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADETUR 58-11, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Santos, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo Stur-270-11 (ST-1.438.469-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 751-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADETUR 168-11, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Ilha Solteira, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo ST-274-11 vols. I ao III (SG-924.909-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 642-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio 24-11, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Poá, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste e adequação do objeto, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes e ao atendimento dos apontamentos do citado opinativo."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo SS-1.580-2011 (SG-1.446.565-2018) c/aps.SS-669-2002 (SG-1.446.572-2018) + SS-1.281-2007 (SG1.446.578-18) + SS-231-10 (SG-1.446.583-2018) + SS-2.699-2007 (SG-1.446.591-18) + SS-234-10 (SG-1.446.598-18) + SS-158-2011 (SG-1.446.605-18), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e o Parecer 690-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento dos termos aditivos 3-07 e 5-07 ao convênio 10-02, celebrados, respectivamente, em 22-11-2007 e 28-12-2007, faça-se em 35 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo SMA 15.171-12 vols. I a III (SG-118.064-2013), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Titular da Secretaria do Meio Ambiente e tendo presente o Parecer 158-16 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, tendo por objeto a conjugação de esforços no apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidos por pesquisadores de instituições de ensino superior e de pesquisa, públicas e privadas, no Estado, de forma a gerar subsídios para a concepção e implantação de projetos inovadores para promoção da conservação, da restauração e do uso sustentável da biodiversidade, observadas as Metas de Aichi (Plano Estratégico da Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Diversidade Biológica), mediante repasse de recursos financeiros, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações dos órgãos jurídicos oficiantes no processo."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo Stur-198-13 vols. I ao VI (ST-1.422.500-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação do Secretário de Turismo e do Parecer 684-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio 19-13, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e o Município de Ibirá, visando, exclusivamente, à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à prévia observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo Stur-281-13 vols. I ao IV (SG-1.367.579-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 648-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADETUR 102-13, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Caconde, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo Stur-337-13 vols. I e II (SG-1.265.602-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 626-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADETUR 128-13, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Ubatuba, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo Stur-369-13 vols. I e II (SG-1.265.531-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 627-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADETUR 129-13, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Ubatuba, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo Stur-436-13 vols. I ao III (SG-1.265.645-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 625-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADETUR 131-13, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Ubatuba, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo SS-465-13 (CC-96.372-14) c/ aps. SS-416-12(CC-96.480-14) + SS-4.888-07 (CC-96.478-14) + SS-415-12 (CC96.482-14)+ SS-466-13 (CC-96.483-14), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o Parecer 633-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sumaré, decorrente do descumprimento do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmado em 22-8-2014, faça-se em 36 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo SS-1.509-13 (SG-1.144.443-18) c/ aps. SS-1.081-14 (SG-1.144.437-18) + SS-553-14 (SG-1.144.427-18) + SS-2.912-17 vols. I e II (SG-1.144.418-18), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 641-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Angatuba para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 27-12-2013, e respectivos aditivos, estes celebrados em 30-6-2014, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



DOE, Seção I, 28/11/2018, p. 3

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo SS-285-2015 (CC-27.416-16), sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução do expediente e da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, autorizo a doação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, do veículo descrito a fls. 35 dos autos do processo SS 285-15, pertencente à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo SS-241-16 vols. I e II (SG-622.238-18) c/ aps. SS-437-14 (SG-616.717-18) + SS-1.226-13 (SG-616.718-18), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 636-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 27-12-2013, façase em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

## **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo SS-1.654-2016 (SG-270.950-2016) c/ aps. SS-2.066-13 (SG-270.948-16) + SS-2.010-13 (SG-270.946-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o Parecer 682-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Santa Casa de Misericórdia de Garça, decorrente do descumprimento do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmado em 25-4-2017, faça-se em 48 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo SE-111-2017, vols. I e II (SG-260.766-2018), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Cota 372-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado bem como da manifestação do Secretário da Educação, retifico o despacho publicado em 14-4-2018, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de Americana, decorrente do descumprimento parcial do convênio celebrado em 3-8-2013, faça-se em 40 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo SS-731-2017 (SG-1.395.276-18) c/ aps. SS-1.600-16 (SG-1.395.203-18) + SS-321-14 (SG-1.395.207-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se da representação do Secretário da Saúde e o Parecer 652-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Barretos para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 260-15, celebrado em 4-9-2015, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 28/11/2018, p. 3
***************************************

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo SS-2.866-2017 (SG-1.395.214-18) c/aps. SS-668-15 (SG-1.395.221-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 651-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itupeva, decorrente do descumprimento do Convênio 289-15, celebrado em 14-10-2015, faça-se em 60 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo SSP-DGP 7309-2017 (SG-707.533-18), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, especialmente dos Pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública 261-2018, 317-2018 e 423-2018, da manifestação do Titular da Pasta (fls. 148), e do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 152), autorizo a demolição da edificação que abriga a Primeira Central de Flagrantes e Atendimentos, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia, existente no imóvel localizado entre a Rua Professor José Luiz D'Ávila, 128 e Avenida América, 184/194, Vila Santa Cruz, no Município de São José do Rio Preto, com 1.529,69 m², cadastrado no SGI sob nº 14.912, devido às condições inseguras em que se encontra, com partes da alvenaria em situação de instabilidade estrutural, inclusive risco de desmoronamento, conforme consta do relatório elaborado pelo Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Regional de São José do Rio Preto, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 126), observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se à origem para os devidos fins, comunicando-se ao Conselho do Patrimônio Imobiliário."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo FUSSESP-4.791-2018 vols. 1 e 2, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação do Secretário de Governo e do Parecer 304-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 1-2018, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e o Município de São José dos Campos, visando, exclusivamente, a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à prévia observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."



DOE, Seção I, 28/11/2018, p. 3

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018**

No processo SEM-402.821-18, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Energia e Mineração, e do Parecer 584-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre a referida Pasta e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE, tendo por objeto a cooperação técnico-operacional para execução dos projetos descritos no Plano de Trabalho, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo SJDC-272.067-08 (SJDC-186.326-14), sobre pedido de indenização: "Em face dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial de Ex-Presos Políticos e de seu Presidente, bem como o Parecer 678-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de indenização, no valor de R\$ 22.000,00, formulado por Wlademir Pessegatti, RG 1.947.378-3, nos termos da Lei 10.726-01, regulamentada pelo Dec. 46.397-01, alterado pelo Dec. 46.984-02."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo SJDC-272.158-08 (SJDC-186.331-14), sobre pedido de indenização: "Em face dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial de Ex-Presos Políticos e de seu Presidente, bem como o Parecer 677-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de indenização, no valor de R\$ 22.000,00, formulado por Maria da Glória de Almeida Siqueira, RG 2.568.159-X, nos termos da Lei 10.726-01, regulamentada pelo Dec. 46.397-01, alterado pelo Dec. 46.984-02."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo SJDC-272.262-08 vols. I e II (SJDC-186.332-14), sobre pedido de indenização: "Em face dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial de Ex-Presos Políticos e de seu Presidente, bem como o Parecer 659-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de indenização, no valor de R\$ 22.000,00, formulado por Antonio Augusto Ferreira, RG 5.210.182, nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, alterado pelo Dec. 46.984-2002."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo SS-240-2017 (SG-872.489-18) c/ apensos SS-227-17 (SG-1.049.502-18), SS-372-18 (SG-961.760-18), SS-713-17 (SG-894.815-18), SS-922-17 (SG-894.719-18), SS-239-17 (SG-873.726-18), SS-923-17 (SG-873.677-18), SS-924-17 (SG-873.612-18), SS-925-17 (SG-873.531-18), SS-691-17 (SG-873.171-18), SS-851-17 (SG-872.965-18), SS-238-17 (SG-872.552-18), SS-250-17 (SG-872.381-18), SS-291-17 (SG-872.299-18), SS-851-17 (SG-788.700-18), SS-1.156-17 (SG-788.657-18), SS-60-18 (SG-788.614-18), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 17 cargos, a serem destinados às unidades hospitalares abaixo indicadas, na seguinte conformidade: 1. Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Doutor David Capistrano da Costa Filho", da Água Funda: 4 de Médico I (Psiguiatria e Clínica Médica), 1 de Enfermeiro e 1 de Técnico de Enfermagem; 2. Conjunto Hospitalar do Mandaqui: 4 de Médico I (Pediatria); 3. Unidade de Gestão Assistencial I - Hospital Heliópolis: 2 de Médico I (Oncologia Clínica); 4. Centro de Referência da Saúde da Mulher - Hospital Pérola Byington: 2 de Médico I (Oncologia Clínica); 5. Hospital Regional de Assis: 3 de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutico), observadas as vedações previstas na alínea "c" do inc. V do art. 73 da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SAP-469-2011-GS, Vols. I ao XI (SG-899.156-2018) acompanha PAP CASP-071-2010, Vols. I ao VIII-cópia, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Administração Penitenciária, e o Parecer 697-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Laercio Jose Moraes dos Santos, RG 28.742.562-9, e Soraia Cabelo Pereira, RG 24.744.470-4, ex-Agentes de Segurança Penitenciária, Classe III, SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhes provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Alexandre Nanini Martins - OAB/SP - 410.562; Fábio Eustáquio Zica - OAB/SP - 339.052.

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SAP-1009-2011-GS, Vols. I ao III (SG-1.004.894-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 629-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Lusmaia Aparecida dos Santos Oliveira, RG 21.326.773-1, ex-Oficial Administrativo, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SAP-1.668-12-GS, Vols. I e II (SG581.605-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 660-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por David Sodre Almeida da Silva, RG 30.736.760-5, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SAP-1.764-2012 (SG-1.552.956-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 732-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelo Tadashi Tamada, RG 18.821.578, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Everton Ribeiro Silva - OAB/ SP - 341.477; Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha - OAB/SP - 142.677.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SE-2.767-2012 (SEE-826.122-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 607-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Yara Pimenta de Mendonça, RG 18.606.962-5, ex-Diretora de Escola, do Quadro do Magistério, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Rodrigo Soares Pereira - OAB/SP - 340.619.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SE-2.975-2012 (SG-796.870-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 621-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Lucas Touso Rodrigues, RG 35.017.400-3, Secretário de Escola, do SQC-II-QAE, da Pasta citada, para lhe negar provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SE-4.328-12, Vols. I ao VIII (SG-260.683-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 655-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos



por Ligia Menezes Lautenschlaeger Novello, RG 7.358.442 e Sonia Martins, RG 37.791.968-8, Professores de Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Pasta citada, para negarlhes provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SE-9.718-2012, Vols. I ao III (SEE-805.134-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 589-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Fernando de Almeida Gonzalez, RG 22.258.353, Professor de Educação Básica II, efetivo, do Quadro do Magistério, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Sigueira - OAB/SP - 267.298.

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SAP-420-2013-GS (SG-826.581-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 592-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento no art. 312, caput e § 5º da Lei Estadual 10.261-68, com a redação dada pela LC 942-2003, recebo o requerimento apresentado por Augusto Cesar Sarrea, RG 20.183.964-7, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-QSAP, do Quadro da Pasta citada, como recurso hierárquico para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline H. Oliveira - OAB/ SP - 302.036; Ana Nery Poloni - OAB/SP - 216.624.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SAP-1051-2013-GS, Vols. I ao III (SG-920.529-18), em que é interessada Rita de Cássia Acri Garrido Lucchiari: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e o Parecer 675-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo deduzido por Rita de Cássia Acri Garrido Lucchiari, RG 13.479.353-5, Auxiliar de Laboratório, do SQC-III-QSAP, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique Oliveira - OAB/SP - 302.036.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SAP-1.382-2013 (SG-1.256.170-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 712-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por João Batista Venâncio de Araujo, RG 41.099.697-X, Ricardo Kerezsi, RG 41.049.693-5 e Luciano Henrique Dornelles, RG 30.807.997-8, Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da



Secretária da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão." Advogadas: Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159; Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SAP-1838-2013-GS, Vols. I ao III (SG-880.518-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 666-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Paulo César de Godoy, RG 17.154.134, e Claudiomiro Sabino Pereira, RG 26.290.802-5, Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhes provimento, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Arlindo Basílio - OAB/SP - 82.826; Cassio Rogério Migliati - OAB/SP - 229.402.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo DGP-313-2014-SSP (SG-516.594-17), em que é interessado Valter Gomes de Faria: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os Pareceres 40-2018 e 562-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro a proposta de promoção post-mortem de Valter Gomes de Faria, RG 4.324.932, Investigador de Polícia, falecido, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SAP-707-2015-GS (SG-1.152.672-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 661-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Leandro Aparecido Mathias, RG 24.627.157-7, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique Oliveira - OAB/SP - 302.036.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SAP-1416-15 (SG-1256155-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 696-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Leonardo Bruno Muller, RG 43.338.514-5, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Tatiana Pontes Aguiar - OAB/SP - 230.485; Everton Ribeiro da Silva - OAB/SP - 341.477.



DOE, Seção II, 29/11/2018, p. 1

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo SE-2.324-2016 (SEE-835.941-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes os autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 619-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Camila Romanini Coelho, RG 29.405.549-6, Agente de Organização Escolar, do SQC-II-QAE, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/ SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo administrativo DGP-6.448-2016-SSP (SG922.824-2018), em que é interessado Bruno Matandos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 547-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, exonero Bruno Matandos, RG 46.626.249-SSP/SP, do cargo de Auxiliar de Papiloscopista Policial, 3ª Classe, Padrão I, em estágio probatório, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por não atender aos requisitos contidos nos itens 2, 7 e 8, do § 1º, do art. 7º, da LC 1.151-2011." Advogados: Waldecy José Vencio - OAB/SP - 308.367; Marcos da Silva Velloza - OAB/SP - 366.562.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo SE-473-2017 (SEE-749.897-18), em que é interessada Cassia Luciana Sia: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 658-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Cassia Luciana Sia, RG 43.256.420-2, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item 1 e 47, VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ela, o ato de nomeação publicado no D.O. de 5-7-2017, com efeitos "ex tunc". Restituam-se os autos à origem, para a providência alvitrada na manifestação da Procuradora do Estado Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral."

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2018**

No processo DGP-665-18-SSP (SG-627.432-18), em que é interessado Leonardo Jeffery Francisco Volpi: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 542-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, exonero Leonardo Jeffery Francisco Volpi, RG 23.462.566-SSP/SP, Investigador de Polícia de 3ª Classe, Padrão I, em estágio probatório, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por não atender aos requisitos contidos nos itens 2 a 8, do § 1°, do art. 7°, da LC 1.151-2011.



DOE, Seção II, 29/11/2018, p. 3

## RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 28-11-2018

### NOS DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-11-2018, LEIA-SE COMO

### segue e não como constou:

No processo SDECTI-334-10 Vols. I ao III (SG-101.903-10), ... No processo SS-1.580-2011 (SG-1.446.565-2018) c/aps. SS-669-2002 (SG-1.446.572-2018) + SS-1.281-2007 (SG1.446.578-18) + SS-231-10 (SG-1.446.583-2018) + SS-2.699-2007 (SG-1.446.591-18) + SS-234-10 (SG-1.446.598-18) + SS-1581-11 (SG-1.446.605-18), ... No processo Stur-198-13 Vols. I ao II (ST-1.422.500-18), ...

DOE, Seção I, 30/11/2018, p. 4

### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-11-2018**

No processo STUR-222-12, Vols. I ao V (SG-1.439.555-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação do Secretário de Turismo e do Parecer 737-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração, ocorrida em 11-9-2018, do Segundo Termo de Aditamento ao Convênio 128-2012, firmado em 10-12-2012, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Nuporanga, exclusivamente quanto à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, desde que observadas as recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."

### **DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-11-2018**

No processo SDS-1.282-18 (SG-1.554.206-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social, e do Parecer 736-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre a referida Pasta, a Prefeitura do Município de Marília e a Fundação Mariliense de Recuperação Social – Fumares, tendo por objeto propiciar à população carente alimentação de qualidade, a preços acessíveis, em Restaurante Popular, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 01/12/2018, p. 5

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2018**

No processo ARSESP-259-2016, Vols. I ao III (SG-1.224.980-2017), sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Energia e Mineração e o Parecer 774-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração do termo de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Município de Barueri, tendo por objeto a gestão associada para regulação e fiscalização dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município, a serem exercidos pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2018**

No processo STM-936-2017 (STM-1.262.117-17), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário dos Transportes Metropolitanos e do Parecer 347-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre a Pasta citada e a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades necessárias à conservação, manutenção, segurança e gestão da infraestrutura já implantada referente à Linha 6 - Laranja, da rede metroviária de São Paulo, na hipótese de a Concessionária Move São Paulo S/A abandonar o empreendimento, em razão da instauração de processo para apuração da inexecução do Contrato de Concessão Patrocinada 15-2013, ou na hipótese de, após sua conclusão, haver a efetiva decretação de caducidade da concessão referida, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2018**

No processo DETRAN-1.661.084-18, sobre Coleta Biométrica e Emissão de CNH e PID: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a manifestação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP às fls.02/04 e a Cota 458-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo, em caráter excepcional, afastando-se o disposto no art. 7º do Dec. 63.299-2018, a celebração decontrato entre a precitada autarquia estadual e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, tendo por objeto o fornecimento de sistema eletrônico unificado de coleta biométrica, destinado á identificação pessoal, instrução de processos administrativos e expedição de documentos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018**

No processo Stur-263-13 vols I e II (SG-1.547.345-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 750-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio 199-13, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de SantoAntônio do Pinhal, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018**

No processo FUSSESP-8.316-13 vols I a III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial do Parecer 392-18, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento firmado em 22-12-2014 ao Convênio Fussesp 005-2013, celebrado em 17-4-



2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade, e o Município de São Manuel, por seu Fundo Social de Solidariedade, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas em cada uma das quatro modalidades de cursos ministrados no âmbito do projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza", e o consequente repasse de novos recursos estaduais. Ainda com fundamento no referido parecer, autorizo a formalização do Segundo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, na forma e como proposto pela origem, observadas as recomendações da Consultoria Jurídica, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018**

No processo ARSESP-96-15 vols. I ao III (CC-263.884-17), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a manifestação da Secretaria de Energia e Mineração e o Parecer 777-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio de cooperação entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Cabrália Paulista, tendo por objeto a delegação, ao Estado, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação assinalada na referida peça opinativa."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018**

No processo STUR-157-16, vols. I e II (ST-1.539.241-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 731-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monte Alegre do Sul para com o Estado, decorrente do descumprimento e rescisão do Convênio 110-2016, celebrado em 8-6-2016, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018**

No processo SG-323.264-17 – vols. 2, sobre alienação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. I, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e à vista do Parecer CJ/SG 415-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo e da Decisão 87-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.515/515v), retifico o despacho de fls.421/422 e aprovo a alienação, mediante venda direta, face à inexigibilidade de licitação, do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Avenida Cupecê, s/nº (antigo nº 6081), Bairro Jardim Miriam, Município de São Paulo, cujo terreno mede 509,00m2, e não contém benfeitorias, matriculado sob nº 116.541, junto ao 8º Registro de Imóveis da Capital e cadastrado no SGI sob nº 23.694, observados os termos da Decisão 87-2018 daquele colegiado, encartada às fls.515/515v, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."



#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018**

No processo SPPREV-1.239.756-17-SF, sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação oferecida pelo Diretor-Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV e das manifestações das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Gestão, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao preenchimento de 14 empregos públicos de Analista em Gestão Previdenciária I e 77 de Técnico em Gestão Previdenciária I, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018**

No processo SDECTI-223-18 (SG-1.275.276-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como o Parecer 752-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Marília, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros estaduais para a elaboração de estudos técnicos e científicos do projeto de credenciamento definitivo do Parque Tecnológico de Marília no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTEC, condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico e à observância das normas legais e regulamentares atinentes á matéria."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018**

No processo DAEE-688.498-18, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e do Parecer 763-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo por finalidade viabilizar a conjugação de esforços entre os partícipes para o cumprimento de condicionante ambiental, consistente no recebimento e tratamento de animais silvestres impactados pela implantação de obra de duplicação de rodovia estadual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

#### NO PROC DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2018

esso SEE-719.265-18 – vols. 1 e 2, sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista dos Pareceres CJ/SE 118-2013 e 467-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação (fls.56/60 e 190/191), da manifestação do Titular da Pasta (fls. 188) e da Decisão 88-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.262/262v), aprovo a alienação, mediante doação ao Município de São João do Pau D'Alho, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, ocupado pela EMEFEI "Profa Neuza Berbel Bernava",



localizado naquela cidade, na Avenida Governador Carvalho Pinto, 464, Centro, cujo terreno mede 7.000,00m2 e contém 2.154,60m2 de benfeitorias, matriculado sob nº 20.568 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista e cadastrado no SGI sob nº 43.895, tendo em vista que a cidade aderiu à municipalização da ducação, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018**

No expediente DER-08-0533-17/DR. 8-2003 (CC-8.553-15) + C/APS. CC-8.554-45 + CC-8.556-15, sobre termos de permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Logística e Transportes (fls.284), do Superintendente do DER (fls.282), que teve como base o Parecer CJ/DER 635-2017, da Consultoria Jurídica daquela Autarquia (fls.270/274), bem como a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.289), autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a adotar as providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Permissão de Uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de uma área medindo 4.922,30m2, localizada na Avenida Presidente Kennedy, 1.760, Bairro Ribeirânia, Município de Ribeirão Preto, cadastrado no SGI sob nº 7.604, com a finalidade de construir e implantar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e a Diretoria do Fórum da Comarca de Ribeirão Preto."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018**

No processo administrativo SAP-2-10-GS, Vols. I e II (SG 1.256.094-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 739-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Waldegner Elias, RG 18.670.384, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018**

No processo administrativo SE-9.239-12, Vols. I e II (SEE 890.862-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 744-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Ana Regina Gouvea de Melo, RG 20.897.512-3, Agente de Serviços Escolares, do SQC-II-QAE, da Pasta citada, para lhe negar provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018**

No processo administrativo SE-10.663-2012 (SEE-781.513-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 698-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cláudia Cristina Guedes Gallo Caba, RG 23.089.476, Professora de Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Fernanda Linge Del Monte - OAB/SP - 156.870.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018**

No processo administrativo SE-13.978-12 (SG-523.125-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 705-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Renato Marques de Sousa, RG 35.036.399-0, Secretário de Escola, do SQC-II-QAE, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018**

No mais, não conheço do recurso interposto por Jeferson Barbosa dos Santos, RG 17.469.265, Professor Educação Básica II, do SQF-I-QM, do Quadro da Pasta citada, em razão da ausência de representação processual." Advogados: Elisabete Oliveira Bottolo - OAB/SP - 249.895; Wille Costa - OAB/SP - 224.072. No processo administrativo SE-13.979-2012 (SEE-835.569-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 719-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Yolanda Maria Aparecida Castro, RG 28.188.514, Diretora de Escola, do Quadro do Magistério da Pasta citada, para lhe negar provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Rodrigo Soares Pereira - OAB/SP - 340.619.

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018**

No processo administrativo SAP-1.463-2014-GS (SG690.008-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 723-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Carlos Alberto Killian, RG 18.830.035-1, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018**

No processo SE-1.894-2014 (SG-235.172-2018) c/ap. SE-1.895-14 (SG-235.184-18), em que é interessada Cláudia Kellner Santarem de Albuquerque: "À vista dos elementos de



instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 573-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Cláudia Kellner Santarem de Albuquerque, RG 17.889.178-2/SP, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, disciplina de Matemática, da EE "Dr. Waldemar Moniz da Rocha Barros", da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da LE 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ela, o ato de nomeação publicado no D.O. de 3-6-2014, com efeitos "ex tunc"."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018**

No processo SE-1.894-2014 (SG-235.172-2018) c/ap. SE-1.895-14 (SG-235.184-18), em que é interessada Cláudia Kellner Santarem de Albuquerque: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 573-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Cláudia Kellner Santarem de Albuquerque, RG 17.889.178-2/SP, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, na disciplina de Ciências Físicas e Biológicas, na EE "Hatsue Toyota", em Garça, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da LE 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ela, o ato de nomeação publicado no D.O. de 3-6-2014, com efeitos "ex tunc"."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018**

No processo administrativo SAP-273-2015-GS (SG-821.064-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciário, e o Parecer 707-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por João Carlos dos Santos, RG 11.674.242-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, aposentado, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018**

No processo administrativo SAP-1.434-2015-GS (SG1.618.236-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 740-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luciano Dias Guimarães, RG 27.948.289-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."Advogadas: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2018**

No processo administrativo SE-2.584-2015 (SEE-712.482-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da



Educação, e o Parecer 729-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Daniel de Souza e Silva Arcanjo, RG 34.114.504-X, servidor temporário, Professor Educação Básica II, SQF-I-QM, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902; André Pereira dos Santos - OAB/SP - 293.352.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018**

No processo DER 250.178-01-DER-2009 (CC-72.436-11) + Ap. CC-72.435-11 + CC-72.434-11, sobre transmissão de posse: Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista da manifestação do Superintendente do DER (fls. 86), do Secretário de Logística e Transportes (fls. 87), bem como da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a transmissão da posse, por cessão gratuita, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, ao Município de Teodoro Sampaio, de uma faixa de terra, com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, situada na Rodovia Estadual Arlindo Bettio (SP-613), compreendida entre o km 0 (estaca 0) ao km 0+644,35m (estaca 32+4,35m), com 644,35m de extensão e 50,00m de largura, com área de 32.217,50m2, destinada a obra de reurbanização, para fins de utilização como via pública, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018**

No expediente DER 013963-17-DA-2012 (CC-61.689-13), sobre termo de aditivo: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Logística e Transportes (fls.134), que acatou a proposta do Superintendente do DER (fls.133), bem como a deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.141), autorizo que o Departamento de Estradas de Rodagem - DER adote as providências cabíveis, objetivando a celebração de termo aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Uso a Título Precário, Gratuito e por prazo indeterminado, celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, em 13-8-2013, com a inclusão de uma área com 1.711,35m2, contendo 443,90m2 de benfeitorias, parte de área maior que compõe o DER/DER-9 Diretoria Regional de São José do Rio Preto, na Rua Amália de Vasconcelos Augusto, naquele Município, com vistas à implantação de arquivo de documentos pertencentes à unidade de trânsito do Detran de São José do Rio Preto, conforme identificado no expediente DER 013963-17-DA-2012 (CC-61.689-13), obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018**

No prot. Geral GS-3.368-15 (SG-381.721-18) + Prot. Secretário-4.826-17 (SG-381.920-18), sobre doação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista dos Pareceres CJ/SSP 984-2016 e 590-2017, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública (fls. 41/43 e 96/100), da manifestação do Titular da Pasta (fls. 117) e da Decisão 78-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 183/183v), aprovo a alienação, mediante doação ao Município de Buritama, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, onde funcionou a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, localizado naquela cidade, na Praça Don



Lafayete Libânio, 185, cujo terreno mede 1.050,69m2 e contém 501,70m2 de benfeitorias, transcrito sob nº 1.985 junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 12.161, com vistas à instalação de equipamentos públicos municipais, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018**

No processo DER-2585-17-DR-01-2016 (SLT-100.867-2016), c/ap. SLT 422.843-17, sobre reversão do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo e a vista dos Pareceres CJ/DER 59-2016 (fls. 26/28) e 72-2017 (fls. 58/61), da Consultoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, das manifestações do Superintendente do DER (fls. 62), do Secretário de Logística e Transportes (fls. 67) e do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 72), aprovo a reversão de um imóvel doado pela Fazenda do Estado ao DER, localizado na Avenida Governador Pedro de Toledo, 540, Bonfim, no Município de Campinas, cujo terreno mede 709,53m2 e contém 1.042,38m2 de benfeitorias, matriculado sob nº 86.155 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas e cadastrado no SGI sob nº 43.987, em razão do não cumprimento, pelo DER, do encargo decorrente da doação recebida, bem como seu desinteresse na utilização do imóvel, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018**

No processo SS-423-2017 (SG-181.146-17), sobre permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, do Parecer CJ/SS 296-2017, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde (fls. 65/67), da manifestação favorável do Secretário da Pasta (fls. 68), e da Decisão 76-2018, do Conselhodo Patrimônio Imobiliário (fls. 144/144v), autorizo a celebração de Termos Aditivos, em favor da Organização Social de Saúde Fundação Faculdade de Medicina – FFM, aos Termos de Permissão de Uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, celebrados entre a Fazenda do Estado de São Paulo e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, para os imóveis que abrigam o Instituto de Câncer do Estado de São Paulo "Octávio Frias de Oliveira" – ICESP (Edifício Central e Unidade de Osasco), cadastrados no SGI sob os nºs 45.904 e 55.608, com vistas à regularização da posse desses imóveis pela referida Fundação, que os utiliza para o desenvolvimento de ações de ensino e pesquisas, bem como para o serviço de saúde, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018**

No processo CEETEPS-5.141-2017 (SG-368.828-18), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do Parecer CJ/CEETEPS 61-2018, da Consultoria Jurídica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (fls.78/87) e da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e



Inovação (fls.94/94v), autorizo o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS a adotar as providências cabíveis, objetivando o recebimento, mediante doação, do Município de São Carlos, nos termos da Lei munic. 18.186-2017, de um terreno constituído de parte da Área Remanescente 2, que por sua vez, foi destacada da "Fazenda do Urso", designado como "Gleba B" (Área Institucional), contendo 33.114,86m2, objeto da matrícula nº 140.825, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, visando a implantação de uma Faculdade de Tecnologia - FATEC, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018**

No processo DER-6993-07-DER-2017 (SLT-663.295-18), sobre celebração de termo de cessão de uso de área: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Logística e Transportes (fls. 87), que acatou a proposta do Superintendente do DER (fls. 86), bem como a deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 106), autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem - DER adotar as providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Permissão de Uso a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, com a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, envolvendo um terreno com 196,00m2 , situado na Rua Espírito Santo, quadra 6, Jardim Carvalho, no Município de Bauru, parte de área maior que compõe a Sede da Terceira Divisão Regional de Bauru - DR-03, com vistas à instalação, pela Gerência Regional da Anatel em São Paulo - GR01, de uma Estação Remota de Monitoragem - ERM, composta por uma torre com um conjunto de antenas e equipamentos instalados em um contêiner, para a recepção de sinais eletromagnéticos, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018**

No processo SE-88-18 (SEE-853.408-18), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista dos Pareceres CJ/SE 22-2017 e 846-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação (fls.65/69 e 74/77), da manifestação do Titular da Pasta (fls.72) e da Decisão 86-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 90/90v), aprovo a alienação, mediante doação ao Município de Narandiba, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, ocupado pela EMEF "Vereador Edson de Oliveira Garcia", localizado naquela cidade, na Avenida Francisco Rodrigues de Lima, 31 (antiga Rua Dr. Arthur Witacker), Centro, cujo terreno mede 5.876,00,m2 e contém 2.048,15m2 de benfeitorias, matriculado sob nº 68.272 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente e cadastrado no SGI sob nº 38.642, tendo em vista que a cidade aderiu à municipalização da educação, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018**

No expediente SG-200.106-18, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer AGI 28-2017, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Procuradoria Geral do



Estado (fls.84/85v), da manifestação do Secretário da Segurança Pública (fls.75) e da Decisão 77-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.101/101v), aprovo a alienação, mediante doação ao Município de Ituverava, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, onde funcionou a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública do Município, localizado naquela cidade, na Rua Cel. Barbosa Nunes, 206, Centro, cujo terreno mede 3.900,00m2 e contém 1.209,26m2 de benfeitorias, transcrito sob nº 1.794 junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 12.361, com vistas à instalação de órgãos municipais, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2018**

No processo DAEE 860.907-2018, sobre cessão de uso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, das manifestações favoráveis do Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (fls. 37), do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos (fls. 41) e do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 49/49v), autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE adotar as providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Cessão de Uso, a título precário, gratuito e por prazo de 5 anos, em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de parte do imóvel de sua propriedade, denominado "Loteamento Jardim São Nicolau", localizado na Rua São Bento, 243, Município de Registro, constituído pelo Lote 07, casa 04, cujo terreno mede 549,45m2

e contém 247,14m2 de benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 21.117, com vistas à implantação de um Posto de Atendimento no Vale do Ribeira, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### **RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 18-12-2018**

No despacho do Governador, de 17-12-2018, leia-se como segue e não como constou: No expediente DER-08-0533-17-DR. 8-2003 (CC-8.553-15) + C/APS. CC-8.554-15 + CC-8.556-15...

# **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2018**

No processo SAA-11.225-2018 (CC-1.585.201-18), sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Parecer 428-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Banco do Brasil S.A., tendo por objeto a administração dos recursos do Projeto Integra SP – Recuperação de Áreas Degradadas por Grandes Erosões (RADGE), destinados a concessão de subvenções econômicas a seus beneficiários, por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP/BANAGRO), observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."



### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2018**

No processo SEM-402.821-18, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Energia e Mineração e dos Pareceres 584-18 e 801-18, ambos da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada, desde que adotadas as providências indicadas nos referidos opinativos, a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Pasta, e a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., formalizado em 16-7-2018, tendo por objeto "a conjugação de esforços para o desenvolvimento de estudos e projetos na área de energia", observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."



## **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2018**

No processo administrativo SS-113-2018 (SPG-555.639-18) com aps. SS-305-13, Vols. I ao IV SG-25.698-15, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Despacho CGCSS/GC 310-2018, o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 799-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Cleudson Garcia Montali, RG 23.643.621-1, Médico I, do Quadro da Pasta mencionada, para dar-lhe parcial provimento, afastando a imputação relativa à remuneração de exames, com consequente mitigação da penalidade imposta para suspensão por 30 dias, nos termos do art. 252 da Lei 10.261-68, tendo em vista os danos derivados da conduta." Advogado: Luciano Abreu Oliveira - OAB/SP - 328.975.

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2018**

No processo administrativo SE-2393-2009 (SEE-759.881-2018) c/ap. SEE-954.677-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação, e o Parecer 595-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcia Renata Latrova, RG 17.856.906-9, servidora efetiva, Diretor de Escola, do SQC-II--QM, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Celso de Carvalho – OAB/SP – 141.175; Ana Maria Galvão – OAB/SP – 144.944.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)